



20°

# Concílio Geral da Igreja Metodista

Teresópolis/RJ - 03 a 10 de julho de 2016

# Caderno de Propostas

1ª versão de 31 de março / 2016



Igreja Metodista

## CADERNO ÚNICO DE PROPOSTAS AO 20º CONCÍLIO GERAL: 1ª VERSÃO

**Apresentação do Caderno de Propostas, 31 de março/2016**

Prezados/as integrantes da Delegações Regionais e demais Conciliares, Graça e Paz!

Em cumprimento ao que foi aprovado pelos órgãos e acolhido pelas lideranças das delegações regionais quanto ao *Cronograma e processual para acolhimento de propostas para o 20º Concílio Geral*, apresentamos o **Caderno de Propostas, versão de 31 de março/2016**.

Esta versão do **Caderno de Propostas** contempla todas as matérias que nos foram encaminhadas pelas Delegações Regionais, pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, organizadas e numeradas sequencialmente em cada um dos 04 Eixos Temáticos estabelecidos na metodologia do Concílio:

- *Eixo I - da Expansão Missionária – numeradas de I-01/1001 a I-47/10047;*
- *Eixo II - da Educação – numeradas de II-01/10048 a II-22/1069;*
- *Eixo III - do Estado e Sociedade Civil – numeradas de III-01/1070 a III-12/1081; e*
- *Eixo IV - do Governo e Administração da Igreja – numeradas de IV-01/1082 a IV-74/1155.*

Espera-se que cada delegação regional, acolhendo em suas reuniões os membros não votantes do Concílio que fazem parte da Região, estude e discuta este material, procurando ajudar a organização no seguinte sentido:

- *Dar parecer sobre a classificação das matérias em “Vital”, “Demais temas” e Programáticas;*
- *Verificar se está correta a alocação da matéria em um dos 04 eixos temáticos do Concílio;*
- *Manifestar-se, quando for o caso, quanto ao consenso da delegação para aprovação ou reprovação, ou sobre necessidade de informação, esclarecimento ou aprofundamento da reflexão da matéria envolvida na proposta;*
- *Preparar e encaminhar propostas substitutivas, que dependerá da aceitação da delegação ou órgão proponente.*

Pedimos que **qualquer anotação de opinião, correção ou substituição**, seja feita no campo destacado em cada proposta para **“Anotação de Delegação Regional”** (célula editável da tabela), **evitando-se qualquer alteração ou anotação no corpo das propostas**. Também pode ser feita lista com o número de identificação da proposta e as anotações pertinentes para serem registradas pela Organização.

Não fizemos alteração no conteúdo das propostas recebidas, exceto na linha de título, para explicitar melhor o assunto e a sua especificidade. Também fizemos pequenas correções ortográficas e suprimimos espaços em branco dos campos das propostas (ainda carece revisão quanto à ortografia).

Informamos que o índice do Caderno apresenta a numeração de cada Proposta, por ordem de título, dentro de cada Eixo. A numeração identifica o Eixo e possibilita acesso pela Organização à informação sobre a delegação ou o órgão proponente.

Que o nosso Deus, em sua infinita graça e bondade, continue dirigindo e inspirando nossas vidas e todos os nossos trabalhos conciliares.

Em Cristo,

Secretaria Executiva,  
em nome do GT de Organização do 20º Concílio Geral.

**COMPOSIÇÃO DO CADERNO, POR EIXO:**

EIXO GERAL	EIXOS ESPECÍFICOS e SUBTEMAS	Nº DE PROPOSTAS	CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO:	
<b>Igreja e Missão:</b> Discípulas e discípulos nos caminhos da missão produzem frutos de uma vida santificada.	<b>Eixo I - da Expansão Missionária:</b> Missão, Evangelização, Membros Clérigos/as, Membros Leigos/as e Igreja Local:	<b>47</b>	<b>Vitais</b>	<b>??</b>
	<b>Demais Temas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Programáticas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Eixo II - da Educação:</b> Escola Dominical, Grupos Societários, Discipulado, Educação Cristã, Educação Secular e Educação Teológica:	<b>22</b>	<b>Vitais</b>	<b>??</b>
	<b>Demais Temas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Programáticas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Eixo III - do Estado e Sociedade Civil:</b> Presença Pública, Cidadania, Comunicação, Ação Social, Pessoa Jurídica, Patrimônio, Finanças e Fisco:	<b>12</b>	<b>Vitais</b>	<b>??</b>
	<b>Demais Temas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Programáticas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja:</b> Governo, Administração, Organização Territorial, Instituições, Disciplina Eclesiástica e Legislação Canônica:	<b>74</b>	<b>Vitais</b>	<b>??</b>
	<b>Demais Temas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
	<b>Programáticas</b>		<b>??</b>	<b>??</b>
<b>TOTAL</b>		<b>155</b>	<b>Vitais:</b>	<b>??</b>
			<b>Demais Temas:</b>	<b>??</b>
			<b>Programáticas:</b>	<b>??</b>

## Sumário

Apresentação do Caderno de Propostas, 31 de março/2016 .....	2
COMPOSIÇÃO DO CADERNO, POR EIXO:.....	3
Eixo I: da Expansão Missionária: .....	10
I-01/1001-Plano Nacional Missionário (Programática).....	10
I-02/1002-Ordem Diaconal.....	11
I-03/1003-Igreja Local: Credenciamento e descredenciamento.....	11
I-04/1004-Concílio Local: periodicidade.....	12
I-05/1005-Igreja Local: Vice-presidente leigo ou leiga.....	12
I-06/1006-Distrito Eclesiástico: Fortalecimento.....	12
I-07/1007-PVMI: Releitura .....	13
I-08/1008-PVMI: Revisão conceitual .....	13
I-09/1009-PVMI: Discipulado como ênfase do PVMI .....	14
I-10/1010-Discipulado e Expansão Missionária: aplicativo.....	14
I-11/1011-Formação e Capacitação Missionária.....	15
I-12/1012-Membro da Igreja: Alteração em modos de exclusão, inclusão e readmissão .....	15
I-13/1013-Ministério Pastoral: Nomeação de Pastor ou Pastora para a Igreja Local .....	17
I-14/1014-Ministério Pastoral: Nomeação de aspirantes .....	17
I-15/1015-Ministério Pastoral: Plano de carreira.....	17
I-16/1016-Ministério Pastoral: Moradia dos pastores/as.....	18
I-17/1017-Ministério Pastoral: Moradia de clérigos/as .....	19
I-18/1018-Ministério Pastoral: Subsídios Pastorais .....	19
I-19/1019-Ministério Pastoral: Sustento.....	20
I-20/1020-Ministério Pastoral: Datas das Nomeações Pastorais.....	20
I-21/1021-Ministério Pastoral: Garantia de nomeação .....	21
I-22/1022-Ministério Pastoral: Plano de remuneração .....	22
I-23/1023-Ministério Pastoral: Remuneração de aspirantes e missionários/as .....	22
I-24/1024-Ministério Pastoral: Licença Paternidade e Maternidade.....	22
I-25/1025-Ministério Pastoral: Fundo para aposentadoria .....	23
I-26/1026-Ministério Pastoral: Aposentadoria dos Pastores.....	23
I-27/1027-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos/as - Preparação .....	24
I-28/1028-Ministério Pastoral: Aposentadoria .....	25

I-29/1029-Ministério Pastoral: Aposentadoria pastoral .....	25
I-30/1030-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos ou clérigas .....	26
I-31/1031-Ministério Pastoral: Alterar a nomenclatura .....	26
I-32/1032-Ministério Pastoral: Designação de Missionário ou Missionária Local .....	27
I-33/1033-Ministério Pastoral: Regulamentação de recomendação .....	28
I-34/1034-Ministério Pastoral: Normas de disciplina eclesial .....	29
I-35/1035-Expansão Missionária: Critérios para criação de novos Campos Missionários.....	29
I-36/1036-Expansão Missionária: Pessoas com necessidades especiais .....	29
I-37/1037-Expansão Missionária: Dependentes químicos.....	30
I-38/1038-Expansão Missionária: Critério no envio de missionários/as clérigos/as .....	31
I-39/1039-Expansão Missionária: Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM.....	32
I-40/1040-Expansão Missionária: Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas.....	33
I-41/1041-Expansão Missionária: Discipulado – Unidade metodológica.....	33
I-42/1042-Expansão Missionária: Estratégia de Apoio às Frentes Missionárias.....	34
I-43/1043-Projeto Missionário Espontâneo (PROMES).....	34
I-44/1044-Música na Igreja Metodista: valores musicais .....	36
I-45/1045-Nova configuração da REMNE.....	37
I-46/1046-Remne em sua nova configuração .....	38
I-47/1047-Região Missionária da Amazônia – REMA: Multiplicação .....	40
Eixo II - da Educação:.....	46
II-01/1048-Ministério Pastoral: Recomendação aos estudos teológicos e ingresso no ministério pastoral.....	46
II-02/1049-Aspirante ao Ministério Pastoral e Missionário Designado: tabela base.....	46
II-03/1050-Período Probatório ao Presbiterado: Tempo .....	47
II-04/1051-Curso de Teológico Pastoral – CTP: Exclusão do limite de idade mínima para ingresso. ....	47
II-05/1052-Educação Cristã: Utilização de material didático Metodista .....	48
II-06/1053-Educação Cristã: Produção de Materiais Doutrinários .....	48
II-07/1054-Educação Cristã: Revistas da ED.....	48
II-08/1055-Educação Cristã: Material de discipulado para casais e famílias .....	49
II-09/1056-Educação Teológica: Padronização da Matriz Curricular .....	49
II-10/1057-Educação Secular: Formação Específica-Capelanias educacionais .....	50

II-11/1058-Rede Metodista de Educação: Criação de programa permanente de qualificação de lideranças metodistas .....	50
II-12/1059-Rede Metodista de Educação: Adequação da Estrutura de Gestão .....	51
II-13/1060-Rede Metodista de Educação: Aplicação de decisão tomada no 19º CG, relativa ao fortalecimento das IMEs e esclarecimento sobre o termo fortalecimento. ....	52
II-14/1061-Rede Metodista de Educação: Criação e ampla divulgação de convênio entre as IMEs e desta rede com as IMEs presentes em outros países .....	53
II-15/1062-Rede Metodista de Educação-Consultoria profissional .....	54
II-16/1063-Rede Metodista de Educação: Presidência do Consad .....	54
II-17/1064-Rede Metodista de Educação: Plano Estratégico.....	55
II-18/1065-Rede Metodista de Educação: Prestação de Contas.....	56
II-19/1066-Federações e Grupos Societários: Realocação.....	56
II-20/1067-Grupo de Juvenis Metodistas “Aventureiros” .....	56
II-21/1068-Grupos societários: nomenclatura .....	57
II-22/1069-Grupo Societário da 3ª Idade .....	58
Eixo III – do Estado e Sociedade Civil: .....	59
III-01/1070-Comissão de Estado da Igreja.....	59
III-02/1071-Rede Metodista de Educação: Decisão de venda de IME- preferência da Região de origem .....	60
III-03/1072-Rede Metodista de Educação: Inclusão de disciplina sobre discriminação no currículo....	60
III-04/1073-Igreja, Sociedade e Estado: Função pública de metodista.....	61
III-05/1074-Igreja, Sociedade e Estado: Orientação sobre sexualidade, saúde e família .....	61
III-06/1075-Estado e Sociedade: Criação de fundo nacional de emergência.....	62
III-07/1076-Ação Social: Fundo Regional de Solidariedade .....	62
III-08/1077-Personalidade jurídica das Congregações e Pontos Missionários .....	63
III-09/1078-Pessoa Jurídica: Criação de CNPJ distritais.....	63
III-10/1079-CNPJ das AIMs e da Rede .....	64
III-11/1080-Secretaria Nacional de Direitos Humanos: Criação.....	64
III-12/1081-Assessoria Nacional de inclusão para pessoas com deficiência em vista da emergente necessidade de acolhimento: Criação.....	65
Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja: .....	66
IV-01/1082-Representação Conciliar .....	66
IV-02/1083-Código de Ética e Manual de Disciplina .....	66
IV-03/1084-Colegiados decisórios da Igreja Metodista: Representação de mulheres.....	67

IV-04/1085-Comissões Regionais .....	68
IV-05/1086-Comissões Regionais .....	68
IV-06/1087-Administração Eclesiástica .....	68
IV-07/1088-Identidade Metodista .....	70
IV-08/1089-Identidade e Eclesiologia .....	70
IV-09/1090-Colégio Episcopal: Documentos Pastorais .....	71
IV-10/1091-Colégio Episcopal: Carta Pastoral sobre migrantes e refugiados/as.....	72
IV-11/1092-Colégio Episcopal: Governo da Igreja .....	73
IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício .....	74
IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa .....	74
IV-14/1095-Episcopado: Processo de eleição .....	75
IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função .....	76
IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE.....	77
IV-17/1098-Episcopado: Critério para Eleição .....	77
IV-18/1099-Episcopado: Critério para eleição .....	77
IV-19/1100-Episcopado: Processo de eleição .....	78
IV-20/1101-Episcopado: Processo de eleição .....	79
IV-21/1102-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a.....	79
IV-22/1103-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a, por votos ..	80
IV-23/1104-Episcopado: Processo de eleição .....	81
IV-24/1105-Superintendentes Distritais .....	81
IV-25/1106-Avaliação de Bispos, Bispas e Superintendentes Distritais.....	82
IV-26/1107-Comissão Geral de Legislação: Conselho de Compliance .....	82
IV-27/1108-Concílio Distrital: Composição .....	83
VI-28/1109-Concílio Distrital: Composição – evangelista e missionário/a com designação episcopal .	83
IV-29/1110-Concílio Distrital: Competência.....	84
IV-30/1111-Concílio Regional: Composição .....	84
IV-31/1112-Concílio Regional: Composição .....	85
IV-32/1113-Coream: Eleição e composição .....	85
IV-33/1114-Coream: Composição .....	86
IV-34/1115-Coream e Delegação ao Concílio Geral: Representatividade e Paridade dos Clérigos/as e leigos/as. ....	86
IV-35/1116-Coream: Composição .....	87

IV-36/1117-Concílio Geral: Composição .....	88
IV-37/1118-Concílio Geral: Composição .....	89
IV-38/1119-Concílio Geral: Composição .....	89
IV-39/1120-Cogeam: Composição.....	90
IV-40/1121-Cogeam: Composição.....	91
IV-41/1122-Cogeam: Competências .....	91
IV-42/1123-Consad: Composição.....	92
IV-43/1124-Consad: Composição.....	92
IV-44/1125-Cogeime e Consad: Composição.....	93
IV-45/1126-Cogeime e Consad: Integração .....	93
IV-46/1127-Cogeime: Regulamentação e canônica .....	94
IV-47/1128-Comissão Geral de Constituição e Justiça: Regulamento .....	94
IV-48/1129-Conselho Diretor da AIM: Composição e Legislação .....	95
IV-49/1130-Estrutura da Área Nacional: Conselho Diretor da AIM .....	95
IV-50/1131-Criação de novas Regiões: Regulamentação.....	96
IV-51/1132-Estabelecimento de Regiões: Critérios .....	96
IV-52/1133-Organização das Regiões Missionárias .....	97
IV-53/1134-Períodos dos Concílios .....	98
IV-54/1135-Colegiados decisórios da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional: Representação de mulheres.....	98
IV-55/1136-Formato Digital .....	99
IV-56/1137-Ordem Presbiteral: Admissão de candidatos.....	99
IV-57/1138-Ordem Presbiteral: Período Probatório.....	100
IV-58/1139-Revisão do Código de Ética e Manual de Disciplina.....	100
IV-59/1140-Cânones/Constituição: Abertura e introdução de conceito de família .....	101
IV-60/1141-Cânones: Alteração s/funcionamento das Federações .....	102
IV-61/1142-Cânones: Alteração periodicidade da Avaliação de clérigos/as .....	103
IV-62/1143-Cânones: Supressão de texto canônico .....	103
IV-63/1144-Cânones: Estrutura Canônica.....	104
IV-64/1145-Cânones: Coerência entre artigos canônicos.....	105
IV-65/1146-Cânones: Documentos missionários e leis, separados .....	106
IV-66/1147-Cânones: Linguagem e Conceitos Canônicos.....	106
IV-67/1148-Cânones: Divisão em dois documentos .....	107





IV-68/1149-Cânones: Um livro com os documentos .....	107
IV-69/1150-Cânones: Acréscimo de um novo parágrafo 1º para o artigo 110.....	108
IV-70/1151-Cânones: Modificação do Art. 100, § 4º. ....	108
IV-71/1152-Cânones: Coordenação Nacional de Educação-CNE.....	109
IV-72/1153-Cânones: Intermissão de Artigos Canônicos.....	109
IV-73/1154-Cânones: Definição de “maioria absoluta” .....	109
IV-74/1155-Cânones e Rede Metodista de Educação: Proposta para reestruturação. ....	110

## Eixo I: da Expansão Missionária:

Missão, Evangelização, Membros Clérigos/as, Membros Leigos/as e Igreja Local

<b><i>I-01/1001-Plano Nacional Missionário (Programática)</i></b>		
<b>Tema:</b> Pastoral de Combate ao Racismo da Igreja Metodista da primeira região eclesiástica aos delegados e delegadas ao 20º Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil.		
<b>Proposta:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em casos de constatação de racismo que seja feita uma abertura de processo disciplinar e a punição e processo de reeducação teológica de todos os envolvidos e envolvidas;</li> <li>2. A instalação imediata de pastorais de combate ao racismo e/ou ministério regionais de combate ao racismo em todas as regiões eclesiásticas com recursos específicos para formação de multiplicadores e multiplicadoras;</li> <li>3. Inclusão no código de ética pastoral penalidade para os casos de racismo, injúria racial e ofensa racial;</li> <li>4. Inserção da temática de combate ao racismo, nos programas de orientação vocacional das regiões eclesiásticas e nos seminários teológicos de formação de obreiros e obreiras;</li> <li>5. Que na prova das Ordens Presbiteral e Diaconal seja obrigatório a leitura e resenha da carta pastoral sobre o racismo;</li> <li>6. Inserção no calendário litúrgico nacional do dia da consciência negra, do dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha e do dia de luta do metodismo contra o pecado do racismo;</li> <li>7. Inclusão na programação de todos os concílios e congressos sensibilização e formação de todos e todas em relação ao pecado do racismo, do preconceito e da discriminação;</li> <li>8. A implantação do Programa Antirracismo, aprovado no Concílio Geral de 2011, cujo projeto foi encaminhado à COGEAM em abril de 2014.</li> </ol>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Igreja Metodista do Brasil possui doutrina, credos e Plano de Vida e Missão que não dão amparo à ideologia racista. Os ensinamentos de Jesus Cristo foram de amor ao próximo de forma incondicional;</li> <li>2. A Pastoral de Combate ao Racismo da 1ª Região Eclesiástica, juntamente com a referência nacional de Combate ao Racismo vem por meio desta carta aos delegados e delegadas expressar nosso pedido de atenção às propostas que se seguem;</li> <li>3. Considerando a Referência Nacional das Pastorais de Combate ao Racismo e Coordenadora da Pastoral da 2ª RE.</li> </ol>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

***I-02/1002-Ordem Diaconal***
**Tema:** Complementação e Alteração Canônica

**Proposta:**

- Inclusão de texto – Art.18, par. Único - “A critério do Concílio Regional e parecer da ORDEM DIACONAL, membro leigo...”
- Art. 20, inc. VII- retirar eleito e substituir por nomeado para ficar coerente com o art.84, inc III.
- Art. 17. parág. único – alterar para parágrafo 1º.
- Incluir parag. 2º- O Regulamento estabelecido pelo CE será adequado em sua estrutura e organização ao âmbito regional e homologado pelo Bispo/a da Região.
- alterar Art. 19, inc. III – “Período Probatório em uma das áreas de Serviço da Igreja, com duração de no mínimo um ano e 300 horas e no máximo 3 anos após o cumprimento do inc. I do art. 19”.
- incluir inciso IX, no art. 20 – Cumprir as orientações do Código de Ética da Ordem Diaconal.
- incluir – art. 84, inciso XII- Presidente da Ordem Diaconal.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- Adequar as normas canônicas ao funcionamento da Ordem Diaconal e necessidades observadas.
- as referencias canônicas estão descritas acima.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-03/1003-Igreja Local: Credenciamento e descredenciamento***
**Tema:** Credenciamento e Descredenciamento de Igreja Local

**Proposta:** Alterar o art. 50, § 1º “A Organização de um ponto missionário ou congregação em Igreja Local pode se dar automaticamente, obedecendo critérios estabelecidos pela COREAM, com parecer do SD.

**ACRESCENTAR**

Art. 51, inciso III- O não cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 50, descredenciará a Igreja.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Fortalecer a conexidade e o cumprimento das exigências de uma Igreja Metodista.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-04/1004-Concílio Local: periodicidade***
**Tema:** Concílio local

**Proposta:** Que o concílio local seja obrigatoriamente convocado duas vezes por ano.  
 - Alteração no Artigo 85.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

 Examinada pelo Colégio  
 Episcopal em 10/03/2016

 Encaminhamento dado  
 pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação  
 Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-05/1005-Igreja Local: Vice-presidente leigo ou leiga***
**Tema:** Vice-presidente leigo/a

**Sugestão:**

Que as igrejas locais elejam um/a Vice-Presidente que deverá coordenar o ministério de administração.

Que a mesa do concílio local seja composta: (Presidente)Pastor/a titular local; (Vice-Presidente) Coordenador/a do ministério de administração; Secretário/a, Tesoureiro/a.

Os Vice-Presidente, o/a Tesoureiro/a, o/a Secretário/a sejam procuradores da igreja local, podendo haver outros aprovados pelo concílio local.

Que seja vedado aos pastores/as e conjuges serem procuradores da igreja local

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- É indiscutível o avanço do governo no controle das instituições, inclusive a igreja. Entendo que a administração, internamente responsável pelas principais decisões que levam a problemas legais, deva também tomar parte na responsabilidade externa. propomos o exposto acima.

 Examinada pelo Colégio  
 Episcopal em 10/03/2016

 Encaminhamento dado  
 pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação  
 Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-06/1006-Distrito Eclesiástico: Fortalecimento***
**Tema:** Fortalecimento do Distrito

**Proposta:**

- Incluir – art. 79, .....superintender um distrito, escolhido em lista tríplice , indicada pelo

Concílio Distrital; • Incluir- art. 78 – Incisos IX,X,XI,XII,XIII,XIV do art. 80; • Incluir – art. 78- inciso Y- eleger: a- Comissão Distrital de Justiça b- Comissão de Estado da Igreja e Avaliação c- Lista tríplice par SD d- CODIAM		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): • Eliminar o hiato entre a Igreja Local e a Região e fortalecendo ao mesmo tempo a Unidade e Conexidade da Igreja; • Somos uma Igreja CONCILIAR, portanto, é necessário investir na administração distrital , como forma de agilizar a administração regional; • Dividir com a CODIAM as competências canônicas do SD.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>I-07/1007-PVMI: Releitura</i></b>		
<b>Tema:</b>		
<b>Proposta:</b> Que a Igreja faça a releitura do PVMI que passe pelo crivo do discipulado e missão integral e responda a nova realidade da Igreja na atualidade:		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): O PVMI é um documento de 34 anos que serve como base histórica importante e fundamental para a Igreja, mas que precisa ser contextualizado segundo a nova eclesiologia do século XXI.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>I-08/1008-PVMI: Revisão conceitual</i></b>		
<b>Tema:</b> Revisão Conceitual do documento Plano Para Vida e Missão		
<b>Proposta:</b> Adaptar a realidade atual		
<b>Justificativa</b>		
O Plano para a Vida e Missão (PVMI), aprovado pela Igreja em seu XIII Concílio Geral, de 1982, em Belo Horizonte-MG, levava em consideração sociedade brasileira que vivia sob a égide da ditadura militar. Onde floresceu uma teologia influenciada pelos pressupostos da		

Filosofia marxista, isto é a teologia da libertação, onde o social é colocado como primazia da Missão. Atualmente vivemos outro contexto histórico onde o país se tornou, novamente, democrático em todos os seus seguimentos. Entendemos que os atos de Piedade e obras de misericórdia, legado da teologia Wesleyana, devem ter centralidade na nossa prática missionária, todavia fazer discípulos/as para o reino deve ser o objetivo principal e não somente realizar ações sociais como fim em si mesmas.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programático
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>I-09/1009-PVMI: Discipulado como ênfase do PVMI</i></b>		
<b>Tema:</b> Declaração de Missão e Visão Metodista Nacional		
<b>Proposta:</b> Definir uma declaração de Missão e Visão Metodista Nacional para ser utilizado por cada Igreja no Brasil. Redefinir a declaração de Missão que existe no PVMI acrescentando o Discipulado como grande ênfase missionária da Igreja. <i>Acréscitar a Visão que enfatize o discipulado.</i>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Lembramos que Missão nos fala do porque existimos e Visão no que desejamos ser. Toda organização possui uma definição clara de Missão e Visão como princípio motivador, orientador e fomentador da sua operosidade. Gerar Unidade na Igreja, Trabalhar a conexidade da Igreja, proporcionar um caminho claro para todos os membros da Igreja.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>I-10/1010-Discipulado e Expansão Missionária: aplicativo</i></b>		
<b>Tema:</b> Aplicativo de informática para área de discipulado		
<b>Proposta:</b> Criação de um programa de computação e um aplicativo para gerenciamento de dados da área de Discipulado, por meio de senhas.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Fazer com que a Expansão Missionária gerada pelo discipulado produza dados mais reais e em tempo hábil, nos níveis: local, distrital, regional e nacional. Considerando que:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduziria com os gastos de papéis (Ênfase: Ecologia/Criação);</li> <li>• Facilitaria o acesso a regiões mais distantes;</li> </ul>		

• Facilitaria a gestão do discipulado, bem como o acesso às informações.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-11/1011-Formação e Capacitação Missionária***

**Tema:**

**Proposta:** Que nossa formação pastoral, missionária e de lideranças, nas diversas áreas e seus desdobramentos (Institutos, Fateo e escolas de formação cristã), trabalhe seguindo o planejamento missionário da Igreja e foque realmente na capacitação que sirva a missão.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Resgatar a Paixão Missionária. Simplificar a estrutura para facilitar a Missão. Fortalecer a Unidade e conexidade. A mudança passa necessariamente pela Educação e formação de nossos obreiros e líderes. A formação deve ser continuada e sempre enfocando o plano missionário da Igreja.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-12/1012-Membro da Igreja: Alteração em modos de exclusão, inclusão e readmissão***

**Tema: Governo da Igreja:** Arts 12 e 13

**Proposta:** Alterar o critério de exclusão de membros no Artigo 12, item III para “cancelado pela CLAM”, sem a necessidade de publicações.

Incluir critério de readmissão de membros no Artigo 13, como item II “aquele/a que tendo sido excluído/a pelos critérios do Art. 12, itens III e IV, após ter retornado à comunidade e a frequentar ativamente há mais de seis meses, por iniciativa própria, a Clam poderá aprovar a nova admissão”. E alterar o atual item II, para item III.

**A redação dos artigos ficaria assim:**

**Do Desligamento de Membro Leigo**

Art. 12. É desligado/a da Igreja Metodista e, por isso, perde seus direitos de membro leigo:

I - aquele/a que solicita, por escrito, seu desligamento;

II - aquele/a que abdica dos votos feitos assumindo os de outra Igreja, sabida e confirmadamente, sem prévio aviso de sua decisão à igreja local, tendo o seu nome cancelado pela Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM);

III - aquele/a que se torna desconhecido/a ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pelo Concílio Local, por indicação da CLAM, após publicação de seu nome em órgão oficial da Igreja.

IV - aquele/a que, sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1(um) ano e após contato pastoral não volte a frequentar as reuniões da igreja local, tendo o seu nome cancelado pela CLAM;

V - aquele/a que é excluído/a por julgamento;

VI - aquele/a que tenha falecido.

#### Seção IV

#### Da Readmissão

Art. 13. É readmitido/a nos direitos e deveres de membro leigo da Igreja Metodista:

I - aquele/a que é readmitido/a por voto do Concílio Local;

II - aquele/a que tendo sido excluído/a pelos critérios do Art. 12, itens III e IV, após ter retornado à comunidade e a frequentar ativamente há mais de seis meses, por iniciativa própria, a Clam poderá aprovar a nova admissão.

III - aquele/a que, julgando improcedente o ato do Concílio Local, que ordenou o cancelamento do seu nome do rol da igreja local, recorre à instância superior e obtém decisão favorável;

§ 1º. A readmissão de ex-membro leigo por determinação do Concílio Local é efetuada por votação da maioria dos membros presentes, mediante solicitação da pessoa interessada e nos seguintes casos:

a) daquele/a que tiver solicitado, por escrito, seu desligamento;

b) daquele/a que tiver seu nome cancelado por falta de cumprimento de votos e der prova de reabilitação;

§ 2º. Nenhuma pessoa cujo nome foi cancelado do rol de uma igreja local pode ser arrolada em outra, sem que haja entendimento prévio entre os respectivos/as pastores/as.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Vivemos tempos de grande trânsito religioso das pessoas;

- nos centros urbanos as pessoas mudam com mais frequência de residência em função de vários fatores, e isto pode prejudica a assiduidade do membro;
- a prática pastoral tem nos mostrado que uma parcela dos membros afastados mudam-se deixando de frequentar a comunidade e muito menos informá-la de seus novos contatos;
- a prática pastoral tem nos mostrado que da parcela de membros que abdicam dos votos, passando a frequentar outra denominação, poucos retornam à igreja Metodista;
- a manutenção do rol em acordo com a realidade da igreja é prejudicada por caminhos administrativos longos e demorados apresentados na legislação;
- a Clam, a mesma que exclui em alguns casos, pode vir a ter o poder de readmitir o ex-membro, apresentamos esta sugestão.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.



### ***I-13/1013-Ministério Pastoral: Nomeação de Pastor ou Pastora para a Igreja Local***

**Tema:** Pastor Titular, Pastor/a coadjutor/a e Pastor/a auxiliar

**Proposta:**

ART. 63- § 3º (INCLUIR) Bispo/a Presidente, na proporção de 1 para 500 membros.  
 § 5º - (incluir) Tendo em vista o PLAM e a especificidade da Igreja poderá ela receber a nomeação de pastores/as auxiliares.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- O termo Pastor Auxiliar foi usado por falta de melhor nomenclatura.  
 - A proposta objetiva adequar a legislação a estabelecer a paridade de representatividade nos Concílios Regionais.  
 Exemplo: Uma Igreja com 800 membros terá dois delegados e dois pastores ao Concílio Regional.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

### ***I-14/1014-Ministério Pastoral: Nomeação de aspirantes***

**Tema:** Ingresso no período probatório e ministério pastoral

**Proposta:**

Que, preferencialmente, todos os aspirantes ao período probatório à Ordem Presbiteral e Ministério Pastoral em suas primeiras nomeações sejam designados aos Campos Missionários ou Congregações.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A proposta tem a intenção de dar aos novos pastores e pastoras a oportunidade de terem seus ministérios vinculados á experiências missionárias logo no início de suas carreiras e ainda minimizar a pressão acerca de nomeações diante do atual quantitativo de candidatos e candidatas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
--	--	----------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

### ***I-15/1015-Ministério Pastoral: Plano de carreira***

**Tema:** Proposta ao Concilio geral, Plano de Carreira para a categoria do Ministério Pastoral.

**Proposta:**

- Quanto ao ser votado, que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 05 anos de nomeação episcopal, possa ser eleito para os mesmos cargos e funções da Ordem Presbiteral, tanto na área regional como para área nacional.
- Que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 10 anos de nomeação episcopal, possa ser utilizado pelos bispos para serem superintendentes Distritais.
- Que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 20 anos de nomeação episcopal, possa tornar-se um candidato natural para participar da eleição ao episcopado.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

**JUSTIFICATIVA TEOLÓGICA PASTORAL**

Algo que admiro na igreja Metodista é a palavra “inclusão”. O art. 23 dos cânones de nossa amada instituição reconhece claramente que o ministério pastoral pertence à categoria eclesiástica clériga. Isso mostra a capacidade de inclusão de nossa comunidade e de visão missionária, formando pessoas para a ação pastoral missionária de nossa amada igreja.

Ao compararmos os deveres expressos nos Cânones, observamos que não há diferença significativa entre Ministério Pastoral e a Ordem Presbiteral. O art 24 em todos os seus parágrafos trata as categorias de forma única. E realmente na pratica pastoral não pode haver diferença, pois a responsabilidade diante da comunidade é de igual valor tanto moral quanto ético. Prova disso é que tanto a Ordem Presbiteral como o Ministério Pastoral devem seguir o mesmo código de Ética conforme os artigos: Art.28 item VIII e Art.41 item VIII.

No quesito “direitos” os membros clérigos gozam os mesmos direitos subsidiais e demais direitos conforme os nossos cânones. O que é justo, pois as duas categorias na pratica exercem o mesmo trabalho. Porém, a Igreja tem perdido força de trabalho altamente qualificada.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-16/1016-Ministério Pastoral: Moradia dos pastores/as***

**Tema:** Direito dos pastores (as)

**Proposta:** Inclusão de inciso no Art. 39, que trata dos direitos do(a) integrante do ministério pastoral, semelhante ao inciso XII, do Art. 29, que trata do direito do(a) presbítero(a) ativo(a): *“residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral”;*

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Nos direitos dos presbíteros consta a obrigatoriedade mas não consta nos direitos dos pastores. Art. 29. Os direitos do/a presbítero/a ativo são os seguintes:  
 XII – residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral;

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

### ***I-17/1017-Ministério Pastoral: Moradia de clérigos/as***

**Tema:** Direito de presbíteros e pastores

**Proposta:** Exclusão do § 5º, do Inciso II, do artigo 212 e nova redação do inciso XII, do artigo 29 e 213. Incluir nestes artigos: “*entende-se por residir a conta da Igreja a cobertura dos custos de casa/aluguel, água, luz e telefone (fixo), podendo serem negociados, pela Igreja Local, os custos de Seguro de Vida e Plano de Saúde*”;

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- 1 – O parágrafo 5º do inciso II do art. 212 é conflitante com o artigo 29, inciso XII e artigo 213;
- 2 – É prática da Igreja Metodista os pastores residirem às custas da Igreja.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

### ***I-18/1018-Ministério Pastoral: Subsídios Pastorais***

**Tema:** Plano de Subsídios Pastorais

**Proposta:** Considerando que, até dezembro de 2017, o previsto no artigo 106, inciso V, alínea b, dos Cânones 2012, o 20º Concílio Geral determina que a COGEAM e o Colégio Episcopal designe uma equipe de trabalho para a elaboração de proposta, a fim de que seja aprovado o respectivo Plano de Subsídios Pastorais, em que todos/as pastores/as receberão o mesmo previsto no Plano.

Na implementação do referido Plano deverão ser observadas as seguintes considerações:

A- Acrescentar no Art. 29, inciso XIV - “receber subsídio com base no Plano de Subsídios do Ministério Pastoral, quando a nomeação for com ônus.

B- Parâmetros para o Plano:

- 1- Qualificação Acadêmica
- 2- Capacitação e Programas de Atualização Continuada
- 3- Avaliação
- 4- Tempo de Ministério
- 5- Licenças, disponibilidade e afastamentos interferem o processo de promoção
- 6- Triênio – período de avaliação mínimo – 3 anos– máximo 5 anos.
- 7- Formação de Comissão Especial do Corpo Pastoral, em nível regional para supervisão da aplicação do Plano.
- 8- Piso Nacional
- 9- Quadro de Funções com Gratificação não Cumulativa.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

1. As disparidades relacionadas ao subsídio pastoral abrem ocasião ao individualismo e à falta de equidade, tão característicos do modelo capitalista;
2. Essas disparidades se revelam como iniquidades que podem prejudicar até mesmo o processo de nomeações pastorais, devido a desníveis financeiros entre os/as pastores/as;
3. O exercício pastoral em localidades mais pobres e com problemas sociais crônicos geram, muitas vezes, um desgaste maior do que em localidades com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
4. Negociações de subsídios entre pastores/as e igrejas locais abrem ocasião ao congregacionalismo, em detrimento da tradição episcopal da Igreja Metodista;
5. O comprometimento da Igreja com um sistema mais justo de remuneração do corpo pastoral (seja de dedicação integral ou parcial) reforça a tradição conexional da Igreja Metodista;
6. O aperfeiçoamento acadêmico deve ser valorizado e gratificado em seus variados níveis, de modo a serem reconhecidos como instrumentos importantes para a realização da missão da Igreja;
7. A questão da Previdência Social, e/ou dispositivos outros, deve ser abordada, com vistas à correção de injustiças, bem como a evitar que estas sejam perpetradas quando da passagem para a inatividade em razão de aposentadoria.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Comissão de Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-19/1019-Ministério Pastoral: Sustento***

**Tema:** ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE 10% (QUINQUÊNIO DE TRABALHO)

**Proposta:** (alteração de parte do artigo canônico 212. II, pag. 384, cânones edição 2012).

“... Que a contagem de tempo de serviço trabalhado para fins de 10% de reajuste da base regional (quinquênio) seja contado a partir da **1ª NOMEAÇÃO PASTORAL**.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Os Cânones da Igreja Metodista art. 212 – II (pag. 384), Edição 2012, define que a **contagem é a partir da primeira nomeação com tempo Integral subsidiada**. Muitos pastores/as, principalmente casados/as, tem nomeação parcial com ou sem ônus, impedindo a contagem de tempo para o adicional de 10% referente ao período de (05 anos), quinquênio trabalhado.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-20/1020-Ministério Pastoral: Datas das Nomeações Pastorais***

**Tema:** Estabelecimento de data limite para as nomeações pastorais nas diversas Regiões

Eclesiásticas e Missionárias.		
<b>Proposta:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que seja estabelecida a data limite de 30 de novembro, para a divulgação das nomeações pastorais;</li> <li>• Observação: nomeações após essa data proposta dar-se-ão apenas para casos excepcionais, como, por exemplo, ajustes necessários;</li> <li>• Deste modo, será incluído no artigo que trata da competência do/a Bispo/a (Art. 130 dos Cânones 2012) um inciso com o seguinte sentido: “proceder às nomeações pastorais, no âmbito da sua Região, até a data limite de 30 de novembro, resguardadas exceções em casos excepcionais”; que a posse da atual Igreja Local seja entre o último domingo de janeiro e 1º domingo de fevereiro do respectivo ano da nomeação pastoral.</li> </ul>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Famílias pastorais precisam renovar as matrículas escolares ou providenciar transferências escolares de filhos/as;</li> <li>• Nomeações pastorais divulgadas tardiamente em relação ao período de matrículas, geram desgastes e tensões familiares, ocasionando perda de descontos e a possibilidade de não serem conseguidas vagas;</li> <li>• Faz-se necessário um tempo razoável para a adoção de medidas que possibilitem as mudanças de endereços das famílias pastorais, de modo a que ao assumirem novas nomeações pastorais, já estejam devidamente instalados em suas novas residências.</li> </ul>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>I-21/1021-Ministério Pastoral: Garantia de nomeação</i></b>		
<b>Tema:</b> Garantia de nomeação pastoral		
<b>Proposta:</b> Que a garantia de nomeação do/a Presbítero/a seja conferida após 10 anos de reconhecido ministério frutífero.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: o gozo pleno do direito de que tratam os Cânones 2012, em seu Art. 29, inciso I, carece de um período maior para que o/a presbítero/a seja testado/a, com vistas à preservação da Igreja e ao amadurecimento ministerial do/a vocacionado/a;		
Que o Colégio Episcopal até 2017 crie e divulgue amplamente para esta avaliação.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

***I-22/1022-Ministério Pastoral: Plano de remuneração***
**Tema: Criação de plano de remuneração do Ministério Pastoral**
**Proposta:** Que cada Região Eclesiástica tenha o prazo de 5 anos para implantar um Plano de Remuneração do ministério Pastoral com participação da COREAM e Ordem Presbiteral

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Reparar gritantes disparidades de subsídios no ministério pastoral e proporcional remuneração justa e honrosa à todos os ministros e ministras. Aliviar pressões existentes nas eventuais itinerâncias pastorais por conta de questões econômico-financeiras.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Programática

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

Anotação de Delegação Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-23/1023-Ministério Pastoral: Remuneração de aspirantes e missionários/as***
**Tema: Remuneração de aspirantes e Missionários (as) Designados (as)**
**Proposta:** Que os novos obreiros e obreiras, aspirantes ao presbiterado e missionários e missionárias designados (as), quando nomeados no regime de dedicação exclusiva, tenham seus subsídios fixados entre 70 (setenta) % e 1.5 (uma base e meia) da base regional.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Regular subsídio de novos obreiros e obreiras a fim de evitar incoerências que têm marcado algumas relações financeiras e estabelecido vícios dessa ordem já no início da caminhada pastoral.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente Legislativo

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

Anotação de Delegação Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-24/1024-Ministério Pastoral: Licença Paternidade e Maternidade***
**Tema: INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO CÂNONICA**
**Proposta:** (alteração de parte do artigo canônico 225. A partir do § 8, pag. 393, cânones edição 2012).

“A licença maternidade é concedida pelo/a Bispo/a-Presidente para um período de acordo com a legislação vigente do país, contados a partir da quarta semana anterior à data prevista para o parto, sem prejuízo do subsídio”.

<p>“A licença <u>paternidade</u> é concedida pelo/a Bispo/a-Presidente para um período de <u>acordo com a legislação vigente do país</u>, contados a partir da data do <u>parto</u>, sem prejuízo do subsídio.</p>		
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p>		
<p>Levando em consideração a ausência de normativa referente à paternidade nos cânones, também encontramos uma frequente mudança nas leis que regem nosso país, igualando os direitos dos clérigos/as uma vez que dedicam tempo e recurso no seu labor. Verificamos que a cada dia o conceito família tem se perdido e precisamos sinalizar que a infância é importante e a participação da família é fundamental.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-25/1025-Ministério Pastoral: Fundo para aposentadoria***

#### **Tema: Criação de fundo para auxílio em aposentadoria de membro clérigo**

**Proposta:** Fixação do percentual de 0,3% das cotas de participação missionárias das igrejas locais descontado pelas tesourarias locais e depositado diretamente para formação de fundo específico para auxiliar no período de aposentadoria de membros clérigos, tendo a COREAM responsabilidade de definir critérios para administração e uso de tais recursos.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Amparar quando já sem possibilidade de continuar no ministério pastoral e ingressar em mercado secular de trabalho, o membro clérigo, com remuneração regulamentada pelas respectivas COREAMs.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-26/1026-Ministério Pastoral: Aposentadoria dos Pastores***

#### **Tema: Revisão da Lei de Aposentadoria compulsória dos pastores**

**Proposta:** Tendo em vista o que determina o artigo, 218 dos Cânones atuais sobre aposentadoria dos pastores e das pastoras a partir dos 65 anos e compulsoriamente aos 70 anos, sugiro o seguinte: Que todos os pastores e pastores após essas idades que pretenderem continuar na ativa continuem desde que apresentem uma avaliação médica sobre o seu estado de saúde físico e cognitivo (Capacidade mental e emocional) para o exercício do pastorado. Quando o obreiro ou obreira não tiver mais condições de acordo com essa avaliação esse obreiro ou obreira serão afastados da ativa sendo informados sobre o motivo de seu afastamento. Regulamentado pelo

<p>Colégio Episcopal.</p> <p>Em segundo lugar sugiro que seja também revista a Lei da lista tríplice para a eleição ao episcopado e que voltemos como éramos antes. Todos os presbíteros ativos são automaticamente candidatos ao episcopado nos Concílios Gerais. Uma vez que a lista tríplice trouxe uma politicagem para a Igreja local, distrital e regional sem precedentes. Que essa nova lei contemple somente quem ainda estiver na ativa até o 20º Concílio Geral e sem efeito retroativo.</p>		
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p> <p>Justifico dizendo que nem todos os que tem 65 anos ou 70 anos são iguais e querem ser aposentados, podendo ainda continuarem na ativa,, como sempre fomos em todos esses anos na Brasil e isso não foi problema para a caminhada da Igreja. Se o problema for dar espaço para os que chegam não teremos que tirar os mais velhos e sim crescer. Fizemos apelo o tempo todo para convencer jovens e virem para o ministério pastoral. Então não vamos aposentá-los compulsoriamente mesmo tendo condições de continuar ativos. Justifico ainda dizendo que um pastor aposentado continua membro do Concílio Regional e não da Igreja Local. Como ele não tem mais voto no concílio Regional e não tem também na Igreja Local ele passa à categoria de ninguém, na prática. Por isso sugiro a afastamento desde que o pastora ou pastara não tenha mais condições e que a palavra aposentadoria seja revista. Sugiro isso na condição de presbítero ativo da Igreja.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Duas propostas, que devem ser separadas. Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-27/1027-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos/as - Preparação***

**Tema:** Criação de Ministérios Regionais para preparação de aposentadoria Clérigos.

**Proposta:** Criação de ministérios regionais visando a preparação para aposentadoria de clérigos, antecedendo os últimos dez anos de ministério ativo. O ministério deverá ser composto por Equipes de profissionais multidisciplinar (psicólogo, Assistente Social, orientador financeiro e Pastores)

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A proposta leva em conta o fato de que a perspectiva de vida do brasileiro tem crescido a cada ano, aumentando para 75,2 anos em 2014, Segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE); Sua intencionalidade é adequar a Igreja a realidade social valorizando e acompanhando o processo de transição de aposentadoria, destacando a importância de preparar os clérigos nos aspectos das questões: burocráticas, pastorais, sociais, previdenciárias, psicológicas, financeiras, do cuidado com a Saúde e familiar, visando uma melhor organização pessoal para obter qualidade de vida, visto que o período que antecede a aposentadoria é marcado de expectativas e ansiedades que envolvem o domínio psíquico, social, espiritual e físico. A criação do ministério é uma ação que visa a aplicação das medidas necessárias, gerando desta forma uma nova realidade; enfatizando que o termino do ciclo profissional não significa o cessar a vida afetiva, social, cultural e produtiva. É importante destacar que nos próximos anos teremos um número considerável de clérigos que irão entrar na fase da aposentadoria, exigindo desta forma da igreja uma ação preventiva.



Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-28/1028-Ministério Pastoral: Aposentadoria***

**Tema:** Ampliação da aposentadoria compulsória.

**Proposta:** Que a aposentadoria de membro clérigo expressa nos Cânones 2012 – 2015 no artigo 218, parágrafo 1º seja alterada de “70 anos para 75 anos...”

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando harmonização com os ministros do STJ e que nos atuais dias, homens e mulheres aos 70 anos estão em pleno gozo de saúde física, mental e espiritual.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-29/1029-Ministério Pastoral: Aposentadoria pastoral***

**Tema:** Título de emérito(a)

**Proposta:** Que o clérigo e a clériga (pastores, pastoras, presbíteros e presbíteras) aposentados no exercício de sua função, recebam de seus respectivos concílios regionais o título de eméritos, por analogia ao que ocorre com bispos e bispas aposentados no exercício da função.

- Em caso de aprovação da proposta, modifica-se o artigo 270, para incluir o corpo pastoral.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que a aposentadoria por idade não limita o chamado pastoral dos homens e mulheres que empregaram suas vidas a serviço de Deus e da igreja;

Considerando que o termo “aposentado” traz incômodo a esses clérigos e clérigas que ensejam seguir servindo a Cristo.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

***I-30/1030-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos ou clérigas***

**Tema:** aos 70 anos o/a obreiro/a deixa de receber nomeação e passa a ser Jubilado/a

**Proposta:** suprimir a expressão aposentadoria compulsória aos 70 anos, que se use estes termos: aos 70 anos o/a obreiro/a deixa de receber nomeação e passa a ser Jubilado/a.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que a igreja não aposenta o pastor ou a pastora, pois esta é uma atribuição do Estado, o que a igreja faz de fato é nomear ou não.

A pastora ou o pastor que chega aos 70 anos exercendo o ministério pastoral deve ser jubilado ou jubilada pela igreja, sendo honrado com a jubilação.

Que o termo “aposentado” saia dos cânones e passe a ser usado o termo “jubilado”.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-31/1031-Ministério Pastoral: Alterar a nomenclatura***

**Tema:** Ministerial

**Proposta:** Alteração da nomenclatura “Pastor/a Aposentado/a” para “Pastor/a Emérito”

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que é chegado o Concílio Geral, creio que é tempo também de fazermos algumas propostas e levantamentos.

Desde quando foi lançado em 2012, os atuais cânones me incomodam quando se utilizam do termo “Aposentadoria” em se tratando daqueles que tanto nos ajudaram em nossa caminhada, e como bem defino o texto de Romanos 13.7, “a quem honra, honra”.

Segundo o Art. 218 dos Cânones da Igreja Metodista 2012-2016: “O Concílio Regional pode conceder aposentadoria por idade e sem ônus a membro clérigo que contribuir exclusivamente a previdência social oficial...”, porém, o dicionário define: “*APOSENTADO* < adj. e s.m. que, ou aquele que aposenta”; “*APOSENTADORIA*, s.f. Ato ou efeito de aposentar; estado de inatividade de funcionário público ou de empresa privada; ao fim de um determinado tempo de serviço, quantia recebida mensalmente como resultado de suas contribuições durante o tempo de serviço”; “*APOSENTAR*, v.t.d. Dar aposento a; alojar, conceder aposentadoria; conceder reforma ou dispensa do serviço com ordenado integral ou parte dele”.

Assim, quem pode aposentar uma pessoa é a instituição que o remunerará que seria no caso dos clérigos ordenados até 31/12/1974 na Igreja Metodista; mas não se aplica aos ordenados a partir de 01/01/1975 que são remunerados pela Previdência Social Oficial ou outro órgão ao qual contribuiu.

A proposta é que ao invés de se utilizar a nomenclatura “aposentado/a”, se utilize a nomenclatura “emérito”, uma vez que já se utiliza o referido para clérigos que chegam aos 70 anos na função de bispo/a; pois o fato do mesmo perder os direito de nomeação nos limites da Igreja Metodista não o impossibilita de continuar a exercer outras atividades, sejam elas religiosas ou não.

Propomos também que seja adicionado ao Capítulo IV dos Cânones da Igreja Metodista, designado “Das Normas do Ritual” uma nova seção designada “Da Consagração de Pastor ou Pastora Emérito”.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-32/1032-Ministério Pastoral: Designação de Missionário ou Missionária Local***

Tema: *Ênfase 2 do PNM: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão; e ênfase 3 do PNM: Promover o discipulado na perspectiva da salvação, santificação e serviço* designação para missionário local

**Proposta:** Que haja a possibilidade de designação de missionário local para o exercício da função pastoral local, exercendo tal função como coadjutor junto ao pastor presidente.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- 1) Atendendo ao PNM aprovado no 19º Concílio Geral e ao mandamento bíblico de ser e fazer discípulos/as, tem havido um expressivo crescimento nas demandas missionárias em nosso território nacional;
- 2) No decorrer da história metodista em terras brasileiras, periodicamente, em decorrência no abençoado crescimento, percebemos a necessidade de obreiros/as para a missão. Jesus afirmou que os Campos sempre seriam maiores que a quantidade de obreiros/as (Mt 9:35 a 38);
- 3) À medida que as igrejas locais crescem, aumenta a necessidade de uma equipe de obreiros/as com formação teológica básica necessária para o pastoreio adequado do rebanho;
- 4) Nem sempre o crescimento da igreja local é acompanhado por condições financeiras adequadas para o sustento de uma equipe pastoral com formação clériga completa;
- 5) Dentro da proposta do discipulado como estilo de vida, temos visto surgir lideranças qualificadas e ungidas para com, lealdade, serem reconhecidas como obreiros/as que poderão pastorear o rebanho local por meio da supervisão de um pastor-presidente;
- 6) O Regimento para Missionário Designado contempla o atendimento da necessidade de obreiros/as para Campos Missionários nos níveis Locais, Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais, portanto, não existe qualquer incompatibilidade na proposta acima;
- 7) Não deverá haver distinção no campo missionário, seja ele: internacional, nacional, regional, distrital ou local, nesse caso – igreja local, o Missionário Designado comporá a equipe pastoral presidida pelo pastor titular;
- 8) REGIMENTO DO MISSIONÁRIO DESIGNADO: O ministério do/a missionário/a, exercido por membro leigo/a é reconhecido/a e acolhido/a pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, servir à Igreja Metodista na condição de missionário/a, nos níveis local, distrital, regional, nacional e internacional, à luz do Plano Diretor Missionário e de regulamentação específica (Art. 16 – Cânones 2012 -2017). Visando regulamentar o Art. 16§ 2º O Colégio Episcopal promulga o presente regimento que regulamenta a designação de leigos/as na função de Missionário Designado. Art.1 – Para atender a eventuais necessidades dos pontos missionários locais, e campos missionários distritais, Regionais e

Nacionais, podem ser designados missionários: Egressos de Cursos de Formação Missionária oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET podendo atuar em projetos missionários de plantação de igrejas. Egressos de Cursos de Evangelistas oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET, podendo atuar em pontos missionários locais ou campos missionários regionais. Art. 2 – Os/As Missionários/as Designados/as exercem seu ministério mediante votos religiosos, Parágrafo único: O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal. Art. 3 - Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a Missionário/a celebre o Batismo e a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a designado/a, para capacitar o/a Missionário/a a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam o Batismo e a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a participação infantil. A autorização se dará para a ministração do Batismo e da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada. **Art. 4 – O/a Missionário/a Designado permanece arrolado como membro leigo/a em sua igreja local de origem.** Art. 5 – Da manutenção A manutenção do/a missionário é constituída através de parcerias em níveis local, distrital, regional e nacional, bem como a possibilidade de estabelecimento de convênios com agências metodistas de fomento de ação missionária.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-33/1033-Ministério Pastoral: Regulamentação de recomendação***

#### **Tema: Recomendação para estudo teológico**

**Proposta:** Que as recomendações ao estudo teológico bem como ao ingresso no ministério pastoral sejam submetidas na igreja local por voto secreto em escrutínio.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Observa-se que há constrangimentos em alguns concílios locais na hora de votar em pessoas para ingresso na faculdade de Teologia e/ou ministério pastoral. Criou-se a cultura de “não impedir o chamado”. Contudo, a igreja local, que é quem de fato conhece os candidatos, nem sempre, por constrangimento, expõe publicamente sua vontade e teme-se que algumas pessoas não deveriam ser recomendadas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. <b>Verificar como está na proposta deste mesmo assunto.</b>
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

***I-34/1034-Ministério Pastoral: Normas de disciplina eclesiástica***
**Tema: Disciplina Eclesiástica de clérigos e clérigas**
**Proposta:** Que todo o processo das Normas de Disciplina Eclesiástica referente à integrantes do ministério pastoral seja conduzido por comissões eleitas pela Ordem Presbiteral

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- Oferecer atribuições para efetiva manifestação da Ordem Presbiteral
- Permitir que a Ordem Presbiteral tenha a oportunidade de fortalecer princípios éticos, morais e confessionais entre os presbíteros e presbíteras a partir do momento que as fases de Conciliação, Investigação, Julgamento e Disciplina serão geridos por membros da própria Ordem.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Legislativo

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

Anotação de Delegação Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-35/1035-Expansão Missionária: Critérios para criação de novos Campos Missionários***
**Tema:** Regulamentação dos requisitos do artigo 27, III incisos 1 e 2 dos Cânones

**Proposta:** Que a regulamentação do artigo 27, III passe a constar que somente se crie novos Campos Missionários, após efetiva consolidação, fortalecimento, acompanhamento e consequentemente crescimento dos trabalhos já existentes nas localidades próximas.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O que temos visto é total desrespeito ao citado artigo acima, com uma proliferação de Campos Missionários novos, cujas igrejas e Campos Missionários na localidade precisam ainda ser fortalecidos, somente conforme letra do PP artigo 27.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Com Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

Anotação de Delegação Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***I-36/1036-Expansão Missionária: Pessoas com necessidades especiais***
**Tema:** O Alcance dos Surdos e Mudos e Portadores de Necessidades Especiais.

**Proposta:** Que seja criado e implantado curso de capacitação para pessoas chamadas a trabalhar junto aos surdos e mudos, na qual seja ensinada Libras e outras ferramentas que viabilize a inserção deste grupo no culto e na dinâmica de ser da Igreja Metodista.

Que esta iniciativa seja alavancada pelas Regiões e os seus respectivos Distritos, até que

alcancemos pelo menos, neste próximo quinquênio, em torno de 100 igrejas, em todo Brasil, que tenham a ministração simultânea nos cultos com a linguagem de libras. (distribuir em cotas os números de igrejas entre as regiões na proporcionalidade ao número de membros.)  
 Que a Igreja viabilize a acessibilidade do curso de Libras no nível Regional, Local e Distrital.  
 Que seja incluída o Curso de Libras no currículo das instituições de formação de leigos de cada Região.  
 Que seja criado projeto de capacitação especial para professores/as de Escola Dominical afim de alcançar as crianças altistas.  
 Que cada vez mais a igreja trabalhe projetos que proporcione a inclusão, acessibilidade e participação de pessoas portadoras de deficiência especial.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que cada vez mais é crescente o número de surdos e mudos no Brasil, sem que tenha surgido uma ação concreta e eficaz de inclusão deles dentro da realidade da Igreja Metodista no Brasil.

Considerando que segundo o senso do IBGE de 2010, cerca de 9,7 milhões dos brasileiros possuem deficiências auditivas, o que representa 5,1 % da população brasileira, na qual grande parte deste número são crianças e jovens com até 19 anos, e concentrados em área urbana.

Considerando que a igreja Metodista sempre foi vanguardista em ações inclusivistas, não podendo então desconsiderar esta necessidade no seio das igrejas locais.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Programática

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***I-37/1037-Expansão Missionária: Dependentes químicos***

**Tema:** Trabalho juntos aos Dependentes Químicos e Famílias.

**Proposta:** Que sejam criadas políticas e ações de prevenção e combate anti-drogas juntos as igrejas locais, alcançando crianças, adolescentes, jovens e famílias.

Que haja apoio e parcerias entre as Igrejas Metodistas e trabalhos desenvolvidos nas cidades onde as comunidades de fé estão inseridas.

E que cada região venha desenvolver projetos nesta direção, com intuito de tornar prioritário o trabalho missionário de recuperar dependentes químicos, sendo previsto orçamento financeiro para tal em cada região.

Que a Igreja Metodista venha tornar-se uma referência, contribuindo na inclusão social, e pensando, principalmente, no testemunho do Reino de Deus.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que hoje temos um grupo enorme de pessoas que vivem à margem da sociedade, sem perspectivas de recuperação e inclusão, que estão envolvidos plenamente na questão da dependência química.

Considerando que a Igreja Metodista não pode ignorar esta problemática social que afeta todas as comunidades locais de fé, como toda a sociedade brasileira.

Considerando que o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e derivados, atrás apenas dos Estados Unidos, de acordo com o segundo Levantamento Nacional de Alcool e Drogas

(Lenad), feito pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). O estudo mostra que o país responde hoje por 20% do mercado mundial da droga.

Considerando que ao todo, mais de 6 milhões de brasileiros já experimentaram cocaína ou derivados ao longo da vida. Entre esse grupo, 2 milhões fumaram crack, óxi ou merla alguma vez e 1 milhão foram usuários de alguma dessas três drogas no último ano.

Considerando que é preciso ter um projeto deste alcance, com uma visão social e inclusiva, mas, também de forte cunho evangelístico.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-38/1038-Expansão Missionária: Critério no envio de missionários/as clérigos/as***

**Tema:** Mudança de Critério no Envio de Missionários Clérigos para Atuar no Exterior.

**Proposta:** Que seja mudado o critério de envio de missionários/as para fora do Brasil, alterando a norma canônica que preceitua somente o envio de presbíteros/as, abrindo o espaço para envio de pastores/as.

A norma atual preceitua o envio de clérigos/as depois de dois anos de ordenados/as como presbíteros/as da Igreja Metodista. Segue a normativa como está:

***Do Plano Diretor Missionário***

***Art. 27, IV – O Obreiro Missionário***

***2.3 - O candidato ou candidata que se apresente para o trabalho missionário deve:  
b. no caso de clérigo/a, ter experiência de dois anos, pelo menos, de trabalho pastoral, em igreja local, após ordenação;***

Que passe a contemplar desta forma:

***“No caso de Clérigo/a, que não seja apenas presbítero/a, e tenha experiência de dois anos, comprovadamente de plantação e frutificação em trabalho pastoral em igreja local, congregação ou campo missionário”.***

Que seja estabelecido um alvo mínimo de envio de missionários/as para fora do Brasil, a cada ano, dentro do próximo quinquênio, numa progressão contínua. Criando a destinação de verba para sustento dos campos missionários advinda de um fundo missionário específico criado para o sustento e a manutenção de missionários para fora do Brasil dentro da área Geral da Igreja. A área geral vai captar e administrar este fundo.

Que este fundo missionário nacional já seja estabelecido no início de 2017 voltado para envio internacional.

E que este fundo além de enviar e manter missionários nos campos internacionais contemple o treinamento e capacitação contínua dos/as missionários/as.

Que seja ampliada as parceiras entre a Igreja Metodista e outras denominações evangélicas com o intuito de alavancar o testemunho do Reino de Deus em toda Terra.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que a Igreja Metodista no Brasil tem valorizado uma visão global de missões. Considerando cada vez mais necessário uma movimentação de cada Região (mesmo as Regiões

Missionárias) em trabalhar em prol de uma visão de missão global, em todas as esferas, atuando de forma conjunta, possibilitando uma visão ampliada dos desafios missionários em toda a Terra. Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes missionárias que já temos.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativa e Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***I-39/1039-Expansão Missionária: Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM***

**Tema:** Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM (Plano de Aceleração Missionária)

**Proposta:** Que seja construído em cada Região um PAM (Plano de Aceleração Missionária) que contemple as seguintes diretrizes e etapas, no que couber:

1. Um planejamento coordenado para implantação dos novos Campos Missionários e o acompanhamento e avaliação dos Campos Já existentes;
2. Que seja composto um GT (grupo de Trabalho) para executar este PAM considerando um mapeamento de realidade de cada distrito. Sugere-se que seja criado um formulário para que os/as obreiros/as e lideranças locais, com anexos e informações pertinentes, preencham e gerem um banco de dados para ajudar nas ações estratégicas.
3. Que este GT (Grupo de Trabalho) distrital seja composto por pessoas com experiência e habilitação em plantação de novas igrejas, com as seguintes características: Uma pessoa gradada em Missiologia; Pastor/a com experiência comprovada em plantação de novas igrejas; o/a Superintendente Distrital (SD). E que a CODIAM e o/a SD sejam responsáveis pela supervisão e gestão do projeto.
4. Que este PAM (Plano de Aceleração Missionária) seja implantado em todas as regiões, com vistas ao fortalecimento da expansão missionária nos distritos, e respeitando o planejamento estratégico das Regiões e as particularidades das mesmas.
5. Que sejam considerados os grupos de discipulados com potencialidades já existentes em bairros ou áreas que ainda não tem trabalhos missionários plantados para darem início aos novos Campos Missionários.

Que seja criado um fundo missionário para atender a demanda do PAM; levantado a partir da mobilização do próprio distrito.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

1. Trabalhar uma ação missionária mais coordenada e supervisionada, perto de cada distrito, na qual esta ação acompanha a criação, o desenvolvimento e a autonomia das novas igrejas.
2. Fortalecer a ação missionária nos distritos e o alcance de áreas e municípios/cidades que ainda não tem trabalho Metodista. E, também, reconhecer e estimular o surgimento de novos grupos de discipulado nestes lugares.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	



<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

***I-40/1040-Expansão Missionária: Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas***

**Tema:** Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas

**Proposta:** Que haja uma reformulação na matéria Teologia da Missão do Currículo da formação pastoral da Igreja Metodista, para que a mesma tenha uma ênfase centrada na plantação de novas igrejas, coerente com ultima decisão conciliar na qual tem como objetivo que cada Estado se torne uma Região Eclesiástica através da expansão missionária pela plantação de novas igrejas.

Que haja a Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral a matéria que trata do Discipulado.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Harmonizar o curriculum de formação teológica ao Plano Nacional Missionário e às decisões do Concílio Geral da Igreja Metodista.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

***I-41/1041-Expansão Missionária: Discipulado – Unidade metodológica***

**Tema:** Discipulado – Unidade Metodológica

**Proposta:** Que a Igreja Metodista tenha uma orientação metodológica do Colégio Episcopal, com a produção de material para a realização do discipulado de forma prática e continuada.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que nas ações afirmativas da ênfase 3 do Plano Nacional Missionário: Promover o discipulado numa perspectiva da salvação, santificação e serviço, precisamos criar classes para toda a igreja e ministério pastoral, sob orientações metodológicas do Colégio Episcopal, a exemplo do movimento wesleyano, se faz necessário uma orientação direta e clara sobre este assunto tão importante e recorrente na Igreja Metodista.

Desejamos ter a unidade e identidade da Igreja no Discipulado, com relação à metodologia prática. É importante deixar claro quem é a Igreja Metodista, e para que ele existe (Plano Nacional Missionário, página 33), isso se torna muito importante na prática do discipulado, que é a vida e missão da igreja.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***I-42/1042-Expansão Missionária: Estratégia de Apoio às Frentes Missionárias***

**Tema:** A União Faz a Diferença

**Proposta:** Segundo informações retiradas do site da Igreja Metodista em 2013 o número de metodistas no Brasil passava de 215.000,00, com essa quantidade de Membros no ROL das Igrejas Brasil a fora, poderia ser realizado um culto missionário por mês nas igrejas, em um dia diferente dos dias que já possuem o culto hoje, e neste culto poderiam ser passados trabalhos missionários em vídeos, fotos, slides, etc., com o objetivo de mostrar o trabalho missionário desenvolvido pelas igrejas, conscientizar da importância desse trabalho e incentivar nossos membros a terem amor pela missão. Tomariam conhecimento das novas frentes de trabalho, com suas vitórias e dificuldades e após uma palavra do Pastor, e oração da Igreja, faríamos o momento do ofertório, e toda essa oferta iria para esses trabalhos missionários, com isso frentes que hoje estão necessitando de equipamentos, reformas, construção, alimentos, compra de imóveis, compra de terrenos, etc. Poderiam ser abençoadas, e seus trabalhos, com esse apoio da Igreja metodista de modo geral, teria um grande incentivo.

Se cada membro de todas as Igrejas Metodistas do Brasil, ofertasse neste culto apenas R\$ 1,00 (um real) todo mês haveria no mínimo R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para abençoar estas frentes missionárias, que hoje precisam tanto de apoio, e assim com tão pouco de cada um, poderíamos fazer uma diferença tão grande. A união do povo metodista pode mudar muito a realidade de algumas localidades missionárias e com isso fazer um trabalho com excelência e oferecer o melhor em prol do Reino de Deus.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Muitas são as dificuldades de se abrir novos trabalhos por falta de recursos, onde, na maioria das vezes, não se tem nem cadeira, sendo necessário pedir emprestado, sem equipamentos de som, sem condições de se dar o básico de conforto, em outras situações tendo que pagar aluguéis, muitas vezes caros, e esse valor poderia estar sendo investido em algo que ficaria pra igreja mesmo, se houvesse um terreno, por exemplo, para começar uma construção com recursos da igreja local, que aos poucos teria seu templo próprio, saindo do aperto de aluguéis, etc.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Programática.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***I-43/1043-Projeto Missionário Espontâneo (PROMES)***

**Tema:** Incentivo às Missões, reativando a experiência dos pastores e bispos aposentados e ativando os pastores sem nomeação episcopal por falta de vagas no quadro de nomeações.

**Proposta:** Criação de um anexo ao quadro de nomeações pastorais em cada região eclesiástica, sob o título “missionários/as, sem ônus”.

Artigo XX-0 - O/A Bispo/a de cada Região nomeará, sem ônus, para a realização de um Projeto Missionário Espontâneo:

- a) Bispos/as, presbíteros/as e pastores/as metodistas já aposentados/as.
- b) Os/As metodistas formados pela Faculdade de Teologia e por Seminários Metodistas que não receberam nomeação por falta de vaga no quadro formal de nomeações pastorais.

Artigo XX-1 – Os/As aposentados/as relacionados na alínea “a” do artigo “XX-0” e os/as formados/as na FATEO ou nos Seminários Metodistas mencionados na alínea “b” do artigo “XX-0”, terão direito à nomeação, sem ônus, caso preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar no gozo pleno dos direitos de membro clérigo/a ou leigo/a da Igreja Metodista;
- b) Apresentar ao/à bispo/a de sua Região Eclesiástica um detalhado Projeto Missionário que não terá recursos do orçamento regional;
- c) Informar em quanto tempo pretende fazer o ponto missionário ser transformado em uma congregação até chegar a igreja auto sustentável;
- d) Informar o endereço do projeto missionário.
- e) Declaração de que se submeterá à supervisão da pessoa que o bispo determinar, seja um pastor local, um SD, ou o próprio bispo.

Parágrafo Primeiro: O/A bispo/a, o/a SD e o/a pastor/a da Igreja Local na região onde está o endereço do projeto, só poderão se opor à criação deste ponto missionário se for alegado:

- 1- Que o/a missionário/a não está no gozo pleno de seus direitos metodistas;
- 2- Que o projeto não cumpre os requisitos das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” do artigo XX-1;
- 3- Que a Igreja Metodista já possui um trabalho missionário no mesmo local.

Parágrafo Segundo: A oposição ao projeto deve ser comunicada ao Bispo, ao SD, ao Pastor da Igreja Local, e ao Missionário até 40 dias após o requerimento do Missionário ser protocolado na Sede Regional, ou ser enviado pelo Correio com “Aviso de Recebimento”

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Bispo comunicar ao SD e ao Pastor da Igreja Local. Caso não o faça, estará assumindo para si mesmo a responsabilidade de supervisionar o nascente ponto missionário.

Parágrafo Quarto: Se a oposição ao projeto for acatada pelo Bispo/a poderá o/a Missionário/a:

- 1- Acatar os argumentos e refazer o projeto
- 2- Não acatar os argumentos e recorrer à Comissão Regional de Justiça e até à Comissão Geral de Justiça, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta com Aviso de Recebimento, iniciando este prazo recursal da data em que efetivamente a correspondência for recebida no endereço do/a Missionário/a.

Parágrafo Quinto: Aprovado o PROMES o/a Missionário/a poderá imediatamente iniciar seu trabalho evangelístico, submetendo-se à supervisão do/a bispo/a, e/ou do SD, e/ou do/a pastor/a, conforme o/a bispo/a determinar.

Parágrafo Sexto: Caso o/a Missionário/a não aposentado/a alcance seu objetivo de criar uma igreja metodista auto sustentável, terá direito a ser nomeado pastor/a de tempo integral, podendo ser transferido para qualquer outra igreja local.

Parágrafo Sétimo: O/A Missionário será nomeado sob o título de “Pastor/a Missionário/a”, “Presbítero/a Missionário/a” ou “Bispo/a Missionário/a”.

Parágrafo Oitavo: A qualquer momento, a convite do/a bispo, o/a Missionário/a poderá aceitar ou não aceitar sair do quadro “Anexo” para entrar no quadro principal das Nomeações Pastorais.

Parágrafo Nono: Caso não sejam alcançados os objetivos do PROMES nos prazos acordados entre o/a Missionário e seus supervisores, poderá o bispo deixar de fazer a nomeação do/a Missionário/a.

Parágrafo Décimo: O/A Pastor Missionário começará a contar o tempo para aspirar ao presbiterato ao completar o primeiro ano do PROMES, cumpridas as metas determinadas pelo/a bispo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Seminários Metodistas e Faculdade de Teologia deverão promover fóruns de debate sobre o PROMES.

Parágrafo Décimo Segundo: Os/As Missionários/as poderão receber ajuda de custo e até subsídio pastoral desde que fruto da arrecadação dos dízimos e ofertas dos alcançados pelo PROMES.

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer concílio local, distrital, regional ou geral, poderá fazer parceria com um PROMES, desde que esteja em dia com a cota orçamentária e demais compromissos.

Parágrafo Décimo Quarto: O PROMES se sujeita, no que couber, às mesmas regras aplicadas aos pontos missionários e congregações já existentes.

Parágrafo Décimo Quinto: O PROMES poderá começar como:

- 1- Um simples ponto missionário na sala de uma casa;
- 2- Até um projeto mais complexo, tal como uma agência de evangelização metodista, tendo por objetivo alcançar um conjunto de cidades sem trabalho metodista, realizada por muitos/as missionários/as, coordenados por bispos/as ou presbíteros/as aposentados/as, que consigam financiamento próprio, sem qualquer ônus para a Igreja Metodista.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Pretende-se incentivar e reconhecer os missionários, abrir e consolidar novas Igrejas Metodistas. Claro que após o pastor levar o ponto missionário à condição de igreja auto sustentável, poderá ele requerer que seja nomeado em tempo integral em qualquer outra igreja local.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislação
--	--	--------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

Anotação de Delegação Regional:	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
---------------------------------	---

### ***I-44/1044-Música na Igreja Metodista: valores musicais***

**Tema:** Aproveitamento de valores musicais da nossa Igreja

**Proposta:** Proponho que haja uma política de apoio a todos os cantores/as, bandas e ministérios de música por parte de todas as igrejas locais, campos missionários e congregações. Que aqueles que adquiriram reconhecimento e qualidades éticas e morais tenham acesso e incentivo, para que seu trabalho sejam difundidos na denominação; mas que também tragam relevância e benefícios a Igreja local e ao Reino de Deus.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O metodismo explora muito pouco o potencial que temos na área musical; perdendo assim gerações de altíssima qualidade, que são aproveitadas em outras denominações.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
--	--	----------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

Anotação de Delegação Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

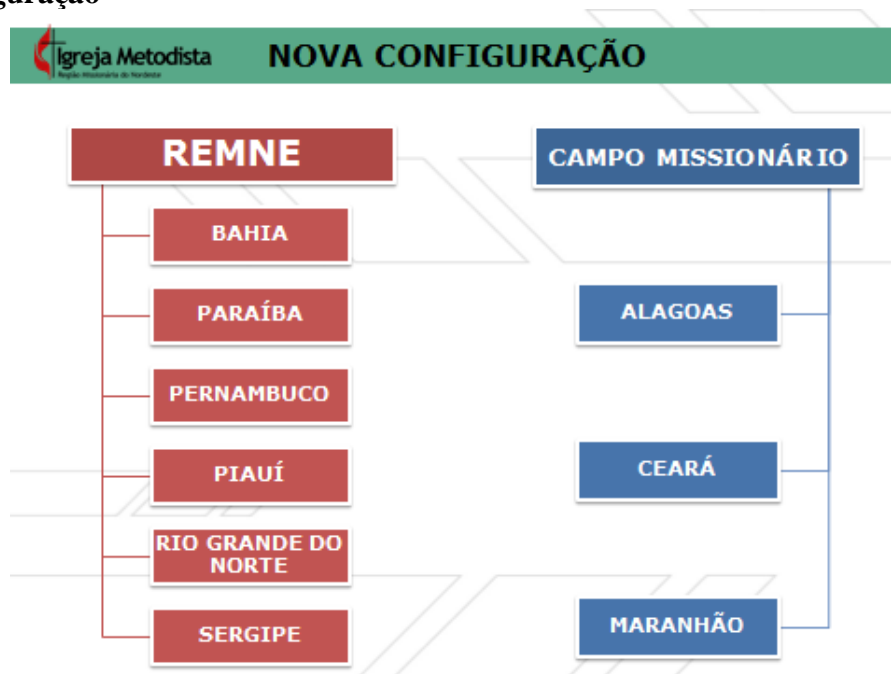
### ***I-45/1045-Nova configuração da REMNE***

#### **Tema: PROPOSTA DA REMNE EM SUA NOVA CONFIGURAÇÃO**

**Proposta:** A REMNE vem, diante do abaixo justificado, propor uma nova configuração para a região, a fim de facilitar a autonomia da mesma até 2022 (dezembro):

A REMNE passa a ser composta pelos estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Os estados de Alagoas, Maranhão e Ceará serão transformados em um Campo Missionário administrado pela Remne.

#### **Nova Configuração**



#### **Propõe ainda que:**

- 100% dos recursos que continuam sendo enviados pelas regiões eclesiásticas à Remne (R\$ 29.921,30- vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);
- 50% da desoneração da Área Geral, sejam direcionados para avanço do novo Campo Missionário.

#### **Exemplo:**

<b>COTA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
ÁREA GERAL	49.500,00	41.250,00	33.000,00	24.750,00	16.500,00	8.250,00	
Valor Desonerado		8.250,00	16.500,00	24.750,00	33.000,00	41.250,00	49.500,00

Investimento Campo Missionário		4.125,00	8.250,00	12.375,00	16.500,00	20.625,00	*24.750
<p>*Valor fixo a ser enviado pela Área Geral nos períodos subsequentes.</p> <p>O/a bispo/a da Remne presidirá o Campo Missionário sem nenhuma despesa a mais para a Área Geral ou Regiões Eclesiásticas, o corpo pastoral tanto da Remne quanto do Campo Missionário fica a disposição do/a bispo/a que o preside para ser nomeado em qualquer dos estados do nordeste quer da Remne ou do Campo Missionário.</p> <p>O sustento dos seis estados que comporiam a REMNE ficaria por conta dos mesmos, sem nenhuma dependência financeira das Regiões ou da Área Nacional a partir de 2023</p>							
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p> <p>A REMNE - Região Missionária do Nordeste reafirma seu compromisso no cumprimento do estabelecido pelo XIX Concílio Geral para tornar-se uma Região Eclesiástica a partir de 2023. Em sua primeira fase desonerando as Regiões Eclesiásticas de 2012 a 2016, e em sua segunda fase, de 2018 a 2022, desonerando a Área Geral faz as seguintes considerações:</p> <p>A - A REMNE (Região Missionária do Nordeste) cumpriu com o proposto pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista no que se refere à desoneração das regiões neste quinquênio;</p> <p>B - a extensão territorial de 1 554 291,744 Km<sup>2</sup> do nordeste, que compreende seus 09 (nove) estados;</p> <p>C - em alguns deles a presença metodista não passa de 01 (um) Ponto Missionário (Maceió - AL) ou 01 (uma) Congregação (São Luis ) e 01 (um) Ponto Missionário (São José do Ribamar) no Maranhão; ou ainda o estado do Ceará com seus Pontos Missionários e Congregações, mas sem nenhuma Igreja de Autossustento;</p>							
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016		Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal			Ciente. Vital		
(x) Incluída no caderno único		Outra situação:					
Anotação de Delegação Regional:		CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.					

### ***I-46/1046-Remne em sua nova configuração***

#### **PROPOSTA DA REMNE EM SUA NOVA CONFIGURAÇÃO**

**Proposta aprovada pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista:**

**D. REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE**

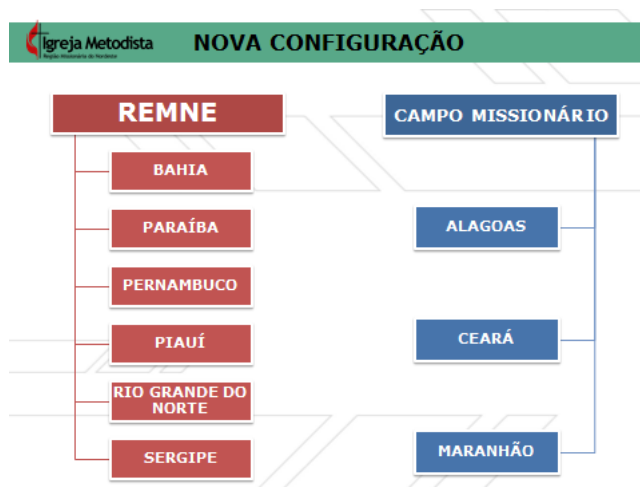
Atendendo à determinação do XVIII Concílio Geral, a REMNE deu início a um projeto de autonomia financeira, o que passa, obrigatoriamente, por crescimento numérico. O quadro mostra o crescimento da REMNE, que foi de 40.5% nesse período eclesiástico. O projeto de autonomia é desenvolvido em duas fases. Na primeira (2012-2017), as regiões serão gradualmente desoneradas, mantendo-se o apoio da Área Nacional. Na segunda (2018-2022), a Área Nacional será gradualmente desonerada. Assim, em 2023, a REMNE alcançará autonomia financeira total. Uma apresentação completa deste projeto de autonomia financeira está disponível para esse Concílio. Este projeto está como anexo deste relatório.

A REMNE DEU INÍCIO A UM PROJETO DE AUTONOMIA. O CRESCIMENTO TOTAL NO QUINQUÊNIO FOI DE 40,5%, COM MÉDIA DE 7,05% AO ANO.

ANO	NÚMERO DE MEMBROS	CRESCIMENTO
2005	3.484	
2006	3.603	3,41 %
2007	3.787	5,10 %
2008	4.115	8,66 %
2009	4.545	10,45%
2010	4.893	7,65%
MÉDIA	ÚLTIMOS 05 ANOS	7,05%

A REMNE vem, diante do abaixo justificado, propor uma nova configuração para a região, a fim de facilitar a autonomia da mesma até 2022 (dezembro):

A REMNE passa a ser composta pelos estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Os estados de Alagoas, Maranhão e Ceará serão transformados em um Campo Missionário administrado pela Remne.

**Nova Configuração**

**Propõe ainda que:**

- 100% dos recursos que continuam sendo enviados pelas regiões eclesiásticas à Remne (R\$ 29.921,30- vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);
- 50% da desoneração da Área Geral, sejam direcionados para avanço do novo Campo Missionário.

**Exemplo:**

COTA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ÁREA GERAL	49.500,00	41.250,00	33.000,00	24.750,00	16.500,00	8.250,00	
Valor Desonerado		8.250,00	16.500,00	24.750,00	33.000,00	41.250,00	49.500,00

Investimento Campo Missionário		4.125,00	8.250,00	12.375,00	16.500,00	20.625,00	*24.750,00
<p>*Valor fixo a ser enviado pela Área Geral nos períodos subsequentes.          O/a bispo/a da Remne presidirá o Campo Missionário sem nenhuma despesa a mais para a Área Geral ou Regiões Eclesiásticas, o corpo pastoral tanto da Remne quanto do Campo Missionário fica a disposição do/a bispo/a que o preside para ser nomeado em qualquer dos estados do nordeste quer da Remne ou do Campo Missionário.          O sustento dos seis estados que comporiam a REMNE ficaria por conta dos mesmos, sem nenhuma dependência financeira das Regiões ou da Área Nacional a partir de 2023.</p>							
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p> <p>A REMNE - Região Missionária do Nordeste reafirma seu compromisso no cumprimento do estabelecido pelo XIX Concílio Geral para tornar-se uma Região Eclesiástica a partir de 2023. Em sua primeira fase desonerando as Regiões Eclesiásticas de 2012 a 2016, e em sua segunda fase, de 2018 a 2022, desonerando a Área Geral faz as seguintes considerações:          A - A REMNE (Região Missionária do Nordeste) cumpriu com o proposto pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista no que se refere à desoneração das regiões neste quinquênio;          B - a extensão territorial de 1 554 291,744 Km2 do nordeste, que compreende seus 09 (nove) estados;          C - em alguns deles a presença metodista não passa de 01 (um) Ponto Missionário (Maceió - AL) ou 01 (uma) Congregação (São Luis ) e 01 (um) Ponto Missionário (São José do Ribamar) no Maranhão; ou ainda o estado do Ceará com seus Pontos Missionários e Congregações, mas sem nenhuma Igreja de Autossustento; Tendo em vista que: O/a obreiro/a tem a responsabilidade no dia a dia de cuidar de uma comunidade e portanto sua participação no concílio contribui para desenvolvendo do distrito e no auxílio para tomada de decisões.</p>							
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016		Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal					
(x) Incluída no caderno único		Outra situação:					
Anotação de Delegação Regional:		CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.					

### ***I-47/1047-Região Missionária da Amazônia – REMA: Multiplicação***

**Tema:**

**Proposta:**

**“... É Chegado o Reino de Deus”. Mateus 12.28**

Amados/as Bispos e Bispa e líderes nacionais da COGEAM,

Graça e Paz!

Nossa oração é que a graça e paz do Senhor Jesus Cristo seja abundante na vida, família e ministério dos/as irmãos/ãs.

Os Metodistas do Norte do Brasil têm sonhado com a multiplicação da REMA.

Várias são as razões para essa multiplicação:

**Considerações:**

**1.** A Região Missionária da Amazônia – REMA está situada na Região Norte do Brasil



correspondendo a 42,75% do território nacional. Atualmente é composta por 06(seis) Estados da Federação Brasileira: Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Em termos de plantação de Igreja, a atual composição geográfica da REMA inviabiliza o trabalho missionário. Uma área gigantesca cuja distância de uma extremidade a outra são mais de três mil quilômetros, com grandes dificuldades de locomoção e altos custos não é viável, quase impossível realizar a obra missionária.

2. Quando da sua criação como Região Missionária pelo XVIII Concílio Geral de 2006, a REMA assumiu características próprias de uma Região Eclesiástica e não de Região Missionária, como prevê os Cânones, gerando assim uma estrutura complexa e cara, como um grande navio pesado, lento e que custou a vida do seu Bispo Presidente.

3. Em 2012 iniciamos o processo de aliviar essa estrutura de região eclesial, para uma estrutura de Região Missionária, mais leve, usando o recurso canônico “no que couber” e começamos o processo de transição, que durou 1 (um) ano e culminou nas alterações do Regimento da REMA aprovadas pela COREAM, estabelecendo 03 (três) Campos Missionários (RO/AC – Rondônia e Acre, AM/RR – Amazonas e Roraima e PA/AP – Pará e Amapá) com um Superintendente Missionário para cada Campo e 12 (doze) Núcleos de Expansão Missionária – NEMs com os chamados(as) coordenadores do NEM.

Com essa decisão administrativa ficou mais fácil iniciar o processo Missionário aprovado no último Concílio Geral de Plantação de Igreja Metodista em cidades com 100 mil habitantes ou mais, com objetivo de se ter uma Região Eclesiástica em cada Estado Brasileiro.

4. Nesses três anos de experiência (2013, 2014 e 2015), os resultados comparativos que fazem parte deste documento demonstram que a nova administração da REMA está no caminho certo do crescimento e multiplicação!

Desde 2013 os Metodistas do Norte do Brasil têm trabalhado para que o sonho da multiplicação se torne realidade. Está nas mãos dos irmãos e irmãs a decisão, que será acolhida por nós com submissão e alegria.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

#### DEMONSTRATIVO DE DESENVOLVIMENTO

Comparativo do desenvolvimento da Região Missionária da Amazônia - REMA  
 Período de 2012 / 2015

DESENVOLVIMENTO DA REMA 2012/2015		
	<b>IGREJAS</b>	<b>TOTAL</b>
EXISTENTES EM 2011		28
CRIADAS NO PERÍODO		05
IGREJA DESCREDENCIADA		01
EXISTENTES EM 2015		32
<b>NÚMEROS DE MEMBROS</b>		
EM 2011		3.225
EM 30 DE SETEMBRO DE 2015		5.860
CRESCIMENTO LÍQUIDO		81,7 %
<b>PRESBÍTEROS/AS</b>		
EXISTENTES EM 2011		30
EXCLUÍDOS		03
EXISTENTES EM 2015		27

<u>Demonstrativo</u>			
	<b>PASTORES/AS</b>		
	EXISTENTES EM 2011		03
	EXCLUÍDO		01
	EXISTENTE EM 2015		02
	<b>MISSIONÁRIOS/AS DESIGNADOS/AS</b>		
	EXISTENTES EM 2011		01
	RECEBIDOS NO PERÍODO		47
	EXCLUÍDOS/AS		02
	EXISTENTES EM 2015		46
	<b>ORÇAMENTO REGIONAL</b>		
	EM 2012		1.257.147,00
	EM 2015		2.318.854,00
	CRESCIMENTO NO PERÍODO		84,45 %
	<b>TEMPLOS</b>		
	CONSTRUÍDOS		02
	EM CONSTRUÇÃO		05
<b>CASAS PASTORAIS</b>			
CONSTRUÍDAS		03	
EM CONSTRUÇÃO		01	

01:
**VIABILIDADE FINANCEIRA**

 ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA  
 NOVA REGIÃO ECLESIASTICA RONDÔNIA E ACRE

<b>RECEITAS</b>			
<b>FONTE</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
OFERTAS 4º DOMINGOS	IG. LOCAIS	44.000,00	48.400,00
OFERTA MISSIONÁRIA (ALVO DE SONHO)	IG. LOCAIS	38.000,00	41.800,00
COTA MISSIONÁRIA	IG. LOCAIS	422.100,00	464.310,00
<b>TOTAL</b>		504.100,00	554.510,00

<b>DESPESAS</b>		
<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
MANUTENÇÃO DO BISPO	279.600,00	306.900,00
PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS – SEDE	120.000,00	132.000,00
COTA NACIONAL	24.000,00	26.400,00
MANUTENÇÃO SEDE:		

A) LIMPEZA	12.000,00	13.200,00
B) ÁGUA, LUZ E TELEFONE	18.000,00	19.800,00
C) REPAROS E MANUTENÇÃO	12.000,00	13.200,00
D) EVENTUAIS	12.000,00	13.200,00
PROGRAMAS REGIONAIS	26.500,00	29.810,00
<b>TOTAL</b>	<b>504.100,00</b>	<b>554.510,00</b>

**Demonstrativo 02: VIABILIDADE FINANCEIRA**
**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA  
NOVA CONFIGURAÇÃO DA REMA: AM / RR / PA / AP**

<b>RECEITAS</b>			
<b>FONTE</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
OFERTAS 4º DOMINGOS	IG. LOCAIS	12.000,00	14.400,00
COTA MISSIONÁRIA NACIONAL	SEDE NACIONAL	705.000,00	705.000,00
OFERTA MISSIONÁRIA NACIONAL	SEDE NACIONAL	227.500,00	227.500,00
OFERTA MISSIONÁRIA REGIONAL/EXCEDENTE	IG. LOCAIS	18.000,00	19.800,00
COTA FIXA REGIONAL (PA / AP)	IG. LOCAIS	46.270,00	50.897,00
COTA FIXA REGIONAL (AM / RR)	IG. LOCAIS	82.000,00	90.000,00
PARCERIAS	DIVERSAS	112.400,00	129.000,00
PARCERIA RIBEIRINHOS	DIVERSAS	42.344,00	48.000,00
ALUGUÉIS IMÓVEIS – AIM	PA / AP	25.800,00	28.350,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.271.314,00</b>	<b>1.312.947,00</b>

<b>DESPESAS</b>		
<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
MANUTENÇÃO DO BISPO	102.000,00	110.000,00
PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS – SEDE	120.000,00	130.000,00
COTA NACIONAL	24.000,00	24.000,00
OBREIROS/AS	259.787,00	260.700,00
MANUTENÇÃO SEDE:		
A) LIMPEZA	12.000,00	12.200,00
B) ÁGUA, LUZ E TELEFONE	9.600,00	10.560,00
C) REPAROS E MANUTENÇÃO	3.600,00	3.600,00
D) EVENTUAIS	30.000,00	30.000,00
PROGRAMAS REGIONAIS - AM / RR	132.844,00	132.844,00
PLANTAÇÃO DE NOVAS IGREJAS		

PROGRAMAS REGIONAIS - PA / AP	236.470,00	236.240,00
PLANTAÇÃO DE NOVAS IGREJAS		
PROJETO SUPERVISÃO RIBEIRINHOS	84.688,00	91.463,00
BARCO HOSPITAL – OBREIRO	37.478,00	40.000,00
BARCO HOSPITAL – REPAROS E MANUTENÇÃO	18.000,00	19.000,00
DESPESAS COM MORADIA – ALUGUEL	30.000,00	30.000,00
CEFORMA – CENTRO DE FORMAÇÃO		25.500,00
MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	25.000,00	
PLANO MÉDICO	109.847,00	120.240,00
ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	6.600,00
ALUGUEL DA SEDE REGIONAL	30.000,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.271.314,00</b>	<b>1.312.947,00</b>

#### Multiplicação pretendida

Declaramos que a Região Missionária da Amazônia – REMA preenche todos os requisitos exigidos pela **NORMATIVA PARA CRIAÇÃO DE NOVAS REGIÕES ECLESIASTICAS**, aprovada pelo Colégio Episcopal.

#### NOVA REGIÃO ECLESIASTICA:

- Composição, membresia e corpo pastoral:
  - Estados de Rondônia e Acre com 4.200 membros;
  - 05 (cinco) Distritos;
  - 18 (dezoito) Presbíteros/as;
  - 02 (dois) Aspirantes ao Presbiterado;
  - 13 (treze) Missionários/as Designados/as.
- Imóveis:
  - Sede Regional em comodato com a FATEO;
  - Residência episcopal própria.
- Veículos:
  - Honda CRV 2009;
  - Nissan Versa 2013;
  - Ford Pampa 2011.

#### NOVA REMA:

- Composição, membresia e corpo pastoral:
  - Estados do Amazonas e Roraima (AM / RR) e Pará e Amapá (PA /AP) com 1.660 membros;
  - 02 (dois) Campos Missionários;
  - 02 (dois) Superintendentes Missionários sendo 01(um) de tempo integral (PA / AP);
  - 11 (onze) Presbíteros/as;
  - 02 (dois) Pastores;
  - 01 (um) Aspirante ao Presbiterado;
  - 01(uma) Aspirante ao Pastorado;
  - 17 (dezesete) Missionários/as Designados/as.
- Imóveis:
  - Sede Regional e residência episcopal a serem alugadas
- Veículos:
  - Chevrolet Safira 2011;

➤ Ecosport 2010.

Solicitação

Entendemos que a aprovação desta proposta é fundamental para a continuidade e avanço missionário da Igreja Metodista no Norte do Brasil, onde vive um povo sofrido, com muitos conflitos, mas trabalhador e sedento do Evangelho de Cristo Jesus.

Um povo abençoado por Deus pela natureza, pela beleza da biodiversidade, com a maior floresta tropical do planeta – Floresta Amazônica, a maior reserva de água doce e grandes jazidas de minérios diversos. Apenas para exemplificar, o Estado do Pará é considerado o maior sítio mineral do mundo.

Um povo que sinaliza portas abertas para a evangelização. Estatísticas elevam Rondônia ao primeiro lugar em crescimento de Igrejas Evangélicas do Brasil.

Assim sendo, após o parecer favorável do Ministério de Apoio Episcopal – MAE, Coordenação Região de Ação Missionária – COREAM e aprovação do plenário do 5º Concílio Regional, propõe:

A homologação da autonomia do Campo Missionário (Rondônia e Acre) transformando-o em Região Eclesiástica.

Esta decisão é determinante para atender aos desafios do Plano Missionário Nacional, na certeza que nossa Igreja continuará a participar da ação de Deus no seu propósito de salvar o mundo, cumprindo assim a grande comissão dada por Jesus Cristo:

*“Ide, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”. Mateus 28:19.*

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2015.

5º Concílio Regional da Região Missionária da Amazônia – REMA

*Elizângela Lima da Silva Hifran*  
Secretária do 5º Concílio Regional

*Revmo. Carlos Alberto Tavares Alves*  
Bispo Presidente

Membros do Ministério de Apoio Episcopal – MAE:

João Coimbra – Superintendente Missionário PA/AP

Pedro Jorge Gonçalves Magalhães – Superintendente Missionário RO/AC

Marcos Antônio Julião – Superintendente Missionário AM/RR

Membros da COREAM:

Clérigos: Alencar Moura da Silva/ Deonísio Agnelo dos Santos/ Luciana Soares Rêgo

Leigos: Kylson do Carmo Pedroso/ Adelayde Cristina Quinelato Menezes da Silva/

Darlene de Almeida Ferreira/ Eduardo Dutra

Representante da COGEAM na REMA: Silas Dornelas de Novaes

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

## Eixo II - da Educação:

Escola Dominical, Grupos Societários, Discipulado, Educação Cristã, Educação Secular e Educação Teológica.

<b><i>II-01/1048-Ministério Pastoral: Recomendação aos estudos teológicos e ingresso no ministério pastoral</i></b>		
<b>Tema:</b> Recomendação aos estudos teológicos e ingresso no ministério pastoral da Igreja Metodista		
<b>Proposta:</b> Que a recomendação aos estudos teológicos e ao ingresso no ministério seja submetida ao voto por escrutínio secreto do Concílio Local.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
O Apóstolo Paulo exorta: “a ninguém imponhas precipitadamente as mãos” (1Tm 5.22); e a igreja local tem participação importantíssima como aquela que recomenda aos estudos teológicos e para o ingresso no ministério pastoral. A sugestão de voto por escrutínio secreto visa a evitar o constrangimento do plenário, bem como indicações de pessoas que são queridas, mas não tem os dons necessários ao desempenho do ministério.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>II-02/1049-Aspirante ao Ministério Pastoral e Missionário Designado: tabela base</i></b>		
<b>Tema:</b> Tabela base para o aspirante ao ministério Pastoral e Missionário Designado.		
<b>Proposta:</b> Em harmonia com o que já se pratica em diversas regiões, sugerimos que a tabela base de Aspirante e de Missionário Designado tenha uma base inferior a de Presbítero/a Ordenado de tempo integral, sendo isto legislado canonicamente.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
O subsídio pastoral deve levar em conta a progressão da carreira, a presente sugestão possibilitaria o tratamento mais justo e adequado, levando-se em consideração a hierarquia entre as categorias eclesiais.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

**II-03/1050-Período Probatório ao Presbiterado: Tempo**

**Tema:** Tempo estipulado para o período probatório ao presbiterado na Igreja Metodista.

**Proposta:** O período probatório ao presbiterado será de 4 anos e no máximo 6 anos.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O/a obreiro/a carece de um período maior para que testado/a, com vistas à preservação da Igreja, no caso do dom não ser confirmado, bem como ao amadurecimento ministerial do/a vocacionado/a.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
-------------------------------	-----------------

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

**II-04/1051-Curso de Teológico Pastoral – CTP: Exclusão do limite de idade mínima para ingresso.**

**Tema:** Exclusão do limite de idade mínima para cursar o CTP em Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuam acesso ao Curso Bacharel em Teologia a Distância – EAD.

**Proposta:** Modificação do Item 2.8 dos “Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral” para inclusão de exceção à regra, permitindo o ingresso de pessoas com idade inferior a 30 anos em Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não contam com Instituições ou Polos de Ensino que ofereçam Curso de Bacharel em Teologia a Distância – EAD.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O Curso Teológico Pastoral - CTP tem como finalidade “proporcionar educação teológica a membros da Igreja Metodista que, com o objetivo de prosseguir em seu preparo para ministérios na Igreja, com destaque para a ordem presbiteral, encontram-se impossibilitados/as de fazer o curso de teologia nas modalidades presencial (matutino ou noturno) ou em EaD, pois esses exigem frequência diária ou semanal durante pelo menos quatro anos letivos” (CONET, Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral, item 1).

“A fixação de um limite etário mínimo de 30 anos para o ingresso no Curso Teológico Pastoral” (CONET, Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral, item 2.8)

Há Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuem Polos para acesso ao Curso de Bacharel em Teologia a Distância – EAD;

É importante destacar as dificuldades socioeconômicas dos/as vocacionados/as, em especial aqueles/as que são casados/as e outros que além de casados/as tem filhos/as e não possuem condições de realizar o pagamento de aluguel e outras despesas, para realizar o Curso de Bacharel em Teologia (4 anos) em outro Estado.

Portanto, que seja permitido o ingresso de pessoas com idade inferior a 30 anos no Curso Teológico Pastoral – CTP somente as Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuam acesso ao Ensino a Distância (EAD).

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
--	--	---------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-05/1052-Educação Cristã: Utilização de material didático Metodista***

**Tema:** EDUCAÇÃO CRISTÃ

**Proposta:** *Propomos* que, prioritariamente, se utilize nas classes de ED e outros espaços educativos da igreja local, o material didático da Igreja Metodista como: revistas da Escola Dominical, pastorais, documentos, Expositor Cristão, No Cenáculo, Voz Missionária e outros.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista a necessidade e importância da consolidação da identidade doutrinária metodista junto às novas gerações e aos novos membros;  
Os desvios a que estão sujeitos os grupos que não propugnam por um estudo sistemático de seus valores e doutrinas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-06/1053-Educação Cristã: Produção de Materiais Doutrinários***

**Tema:** EDUCAÇÃO CRISTÃ

**Proposta:** *Propomos* que se produza em larga escala e com linguagem acessível ao nosso povo os principais materiais doutrinários da Igreja Metodista, a serem distribuídos nas Igrejas locais.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista a necessidade de que cada membro da Igreja Metodista tenha acesso às publicações de nossa denominação.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-07/1054-Educação Cristã: Revistas da ED***

**Tema:** Atualizar

**Proposta:** Atualizar as revistas da ED com uma linguagem e um novo conteúdo.



Contextualização na ED os problemas que acontecem hoje na sociedade.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>II-08/1055-Educação Cristã: Material de discipulado para casais e famílias</i></b>		
<b>Tema:</b> Material de discipulado para casais e famílias.		
<b>Proposta:</b> Que a Educação Cristã, elabore material para trabalhar discipulado com casais e famílias.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
De acordo com a ênfase 6 do Plano Nacional Missionário 2012-2016; devemos promover maior comprometimento e resposta da igreja ao clamor do desafio urbano, dessa forma um dos objetivos conforme o PNM é abrir espaços nos lares para oração, comunhão, partilha, evangelização e serviço, fortalecendo assim a vida familiar (PNM, página 28 e 30) Organização de material para o trabalho de ministérios locais com casais (PVM, Parte Geral, Cap. V, Art. 25, letra C, C.1, 4.3 - Revisão do estilo de vida da família, adequando-o ao exercício da Missão).		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>II-09/1056-Educação Teológica: Padronização da Matriz Curricular</i></b>		
<b>Tema:</b> EDUCAÇÃO TEOLÓGICA		
<b>Proposta:</b> Propomos a padronização/unificação da matriz curricular e do material didático-pedagógico das formações inicial e continuada para membros leigos e clérigos, oferecidos nos institutos teológicos regionais e Faculdade de Teologia.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que há variações nas formas de formação de evangelistas e outros, gerando distorções teológicas, pastorais e doutrinárias na prática das igrejas, que podem gerar descompromisso com a denominação e os chamados “rachas” que tanto prejudicam o corpo de Cristo e que têm no processo de formação uma de suas origens.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.

Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-10/1057-Educação Secular: Formação Específica-Capelania educacional***

**Tema:** EDUCAÇÃO SECULAR – Pastoral Educativa e Capelania Educacional

**Proposta:** Criar a Pastoral Educativa e ou a Capelania Educacional da Igreja Metodista.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista a necessidade e a oportunidade de atuação nas escolas, é preciso instrumentalizar, capacitar, pastores e leigos para atuarem na rede pública de ensino, como apoio aos estudantes usuários de drogas, no aconselhamento, ministrando palestras de combate à violência e outras ações como rede de apoio as escolas públicas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-11/1058-Rede Metodista de Educação: Criação de programa permanente de qualificação de lideranças metodistas***

**Tema:** INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO E IGREJA METODISTA

**Proposta:** Criação e ampla divulgação de um programa de formação técnica **permanente** de lideranças metodistas organizado, executado e oferecido pela Rede Metodista de Educação, cujas diretrizes serão regulamentadas pelo CONSAD (Conselho de Administração).

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A necessidade de que metodistas sejam estimulados a aprofundarem seus estudos, a fim de estarem tecnicamente preparados para assumirem cargos estratégicos nas instituições sociais e educacionais, assim como na própria estrutura da Igreja Metodista. O programa ora proposto também figurará como ferramenta para inclusão das maiorias historicamente excluídas em razão de características de raça, gênero, idade, dentre outras.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

## ***II-12/1059-Rede Metodista de Educação: Adequação da Estrutura de Gestão***

**Tema:** INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO

**Proposta:** Adoção e aplicação, a partir de 2017, do seguinte organograma para a Rede Metodista de Educação:



Onde:

O **Conselho de Administração (CONSAD)** continua com as atribuições já existentes. Cria-se o **Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas**, o qual passa a ser o órgão que deliberará sobre as diretrizes estabelecidas pelo CONSAD e dará as orientações técnicas e específicas de acordo com a realidade de cada IME para que a CSC as execute. Os objetivos para criação desse Conselho são: (1) agilizar as decisões de acordo com as mudanças educacionais brasileiras, tanto por questão concorrencial como também por alterações nas políticas públicas; (2) tomar decisões colegiadas, a fim de que todas as IMEs tenham um fórum equânime; (3) fortalecer a ensino Metodista no Brasil mediante a tomada de decisões técnicas, qualificadas e rápidas.

A **CSC (Central de Serviços Compartilhados)** assume a exclusiva função de dirigir as operações de apoio às IMEs, ou seja, presta serviços determinados pelo CONSAD e conforme as deliberações do Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas, com o intuito de tornar a gestão da Rede Metodista de Educação economicamente mais eficiente e qualificada, a fim de que as IMEs sejam fortalecidas como esferas da Missão da Igreja Metodista no Brasil.

O CONSAD passa a ser assessorado por dois órgãos: o **Conselho Fiscal** e a **Auditoria Externa**.

(1) O Conselho Fiscal é um órgão composto por membros da Igreja Metodista que tenham o perfil técnico qualificado para exercer as funções de acompanhamento sistemático das finanças das IMEs. O número de componentes do referido conselho, o tempo de duração de seus mandatos e a periodicidade de realização de seus relatórios, bem como outros pontos não abordados na presente proposta, serão elementos a compor o regulamento a ser elaborado pelo CONSAD, ouvidas as sugestões do Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas. (2) A Auditoria Externa consiste em uma empresa contratada pela Rede Metodista de Educação, que deverá elaborar relatório técnico anualmente acerca da realidade econômico-financeira da Rede e de suas IMEs. Além disso, a Auditoria Externa poderá ser contratada também a qualquer tempo,

caso o CONSAD entenda ser necessário. Frisa-se que ambos os órgãos elencados no presente organograma, bem como seus relatórios, são reportados direta e unicamente ao CONSAD, que deliberará com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÃO n. 1: A sugestão em tela não engloba adequações nas estruturas hierárquicas das IMEs. Refere-se tão somente à estrutura hierárquica da Rede Metodista de Educação.

OBSERVAÇÃO n. 2: É de relevante importância para a consolidação e o bom desenvolvimento da Rede, que a presente proposta seja aprovada conjuntamente com as sugestões de CRIAÇÃO E AMPLA DIVULGAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE AS IMEs QUE COMPÕEM A REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E DESTA REDE COM AS IMEs PRESENTES EM OUTROS PAÍSES e de CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE LIDERANÇAS METODISTAS, igualmente apresentadas por esta delegação.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que:

1. a concorrência de Instituições de Ensino de diversos portes e com práticas educacionais presenciais e virtuais aumentou em grande escala e continuará aumentando devido às carências educacionais brasileiras;
  2. o histórico de dívidas das Instituições Metodistas de Ensino determina limites reduzidos de investimento em aspectos qualificadores do processo educacional Metodista;
  3. as IMEs são direta e fortemente impactadas financeiramente por decisões repentinas e unilaterais de políticas públicas;
  4. os/as dirigentes das IMEs (reitores/as, pró-reitores/as e diretores/as de escolas) devam ser pessoas tecnicamente qualificadas para estarem em cargos de gestão;
  5. por estarem em cargos de gestão, os(as) dirigentes das IMEs são os/as maiores conhecedores/as das dificuldades e das virtudes da IME pela qual é responsável direto/a;
- Faz-se necessária a adequação da estrutura de gestão da Rede Metodista de Ensino, a fim de que as Instituições que a compõem sejam efetiva e igualmente beneficiadas com decisões que acompanhem as especificidades de cada IMEs e da dinâmica concorrencial na qual estão inseridas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

***II-13/1060-Rede Metodista de Educação: Aplicação de decisão tomada no 19º CG, relativa ao fortalecimento das IMEs e esclarecimento sobre o termo fortalecimento.***

**Tema:** INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO

**Proposta:** Aplicação, durante todo o próximo quinquênio (2017/2021), da decisão tomada no 19º Concílio Geral, a seguir transcrita:

*“Realização de ativo para pagamento de dívidas visando o fortalecimento dos projetos educacionais das IMES e a sustentabilidade financeira das mesmas.”* (19º Concílio Geral da Igreja Metodista - Atas & Documentos, p. 43, linhas 21 e 22)

Esclarecimento do intuito inserido no termo “fortalecimento”, no sentido de que, quando a venda

parcial de patrimônio de uma Instituição de Ensino é realizada, o montante seja dividido em duas partes: uma destinada ao pagamento de dívidas desta Instituição e outra destinada ao investimento na própria Instituição de Ensino.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que a decisão acima reproduzida assegura a manutenção das IMES através de seu fortalecimento, e que este deve acontecer mediante a realização de ativo, ou seja, venda de patrimônio da Igreja Metodista, as decisões de venda deverão recair sobre patrimônio que viabilize a manutenção das Instituições de Ensino. Portanto, embora seja permitida a venda parcial de patrimônio das IMES, não poderá a venda culminar no fechamento da Instituição de Ensino, o que resultará em infração direta da decisão conciliar. Da mesma forma, o montante obtido na venda parcial não poderá ser destinado exclusivamente ao pagamento de dívidas, sob pena de deixar de fortalecer a Instituição de Ensino. Nesse sentido, é fundamental o uso de parte significativa do montante em aprimoramento de estrutura física, tecnologia, equipamentos, pessoal, dentre outros investimentos, a fim de fortalecer efetivamente a Instituição de Ensino e torná-la atrativa ao seu corpo discente e a novos alunos.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-14/1061-Rede Metodista de Educação: Criação e ampla divulgação de convênio entre as IMEs e desta rede com as IMEs presentes em outros países***

**Tema:** INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO

**Proposta:** Criação de convênios com Instituições Metodistas de Ensino em outros países, os quais visem linhas de intercâmbio para a formação de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A necessidade de formar um programa de convênios com ações concretas que permitam que os benefícios de se estudar em uma Instituição Metodista no Brasil e no exterior sejam percebidos pela comunidade em geral e constituam fator de diferenciação no mercado educacional, que é amplamente concorrido. Da mesma forma, cria-se a oportunidade de qualificação da comunidade escolar e acadêmica como um todo, gerando inúmeros benefícios para a Rede Metodista de Educação.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-15/1062-Rede Metodista de Educação-Consultoria profissional***

**Tema:** Consultoria profissional

**Proposta:** Que seja inserido nas atribuições da Assembléia da REDE, no artigo 167 a contratação de uma empresa de consultoria externa à Igreja Metodista, de qualidade e competência comprovada no mercado brasileiro, para avaliação permanente do cumprimento dos índices esperados para saúde econômica, financeira e estrutural da rede. a empresa prestará contas diretamente à COGEAM e colégio episcopal, com vistas a emitir parecer profissional sobre a gestão e propostas encaminhadas pelo CONSAD à assembléia geral das instituições, fornecendo à mesma, posição isonômica em relação às propostas e execução das mesmas pelo CONSAD e pelos diretores das instituições.

Parágrafo Único – Uma mesma empresa não poderá prestar serviço por mais do que o ciclo de um concílio geral. A cada novo ciclo uma nova empresa deverá ser contratada.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Em vista do fato de que tanto a COGEAM como o CONSAD, são compostos de pessoas voluntárias, e que no caso da COGEAM, muitas vezes os componentes não dispõem de formação específica para a gestão das instituições de ensino, a contratação de uma Consultoria Externa, isenta e profissional enriqueceria a COGEAM na capacidade avaliar encaminhamentos do CONSAD e na verificação dos resultados das Instituições. A proposta visa qualificar as decisões da COGEAM.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-16/1063-Rede Metodista de Educação: Presidência do Consad***

**Tema:** Presidência do CONSAD

**Proposta:** Complemento artigo 173 –

Que seja inserido um parágrafo 3º no artigo 173 dos cânones, especificando a qualificação do presidente do CONSAD conforme redação abaixo:

Parágrafo 3º - A presidência do CONSAD é exercida por um/a gestor/a técnico, contratado/a pela Assembleia Geral da Rede, de dedicação exclusiva à Rede, com responsabilidade civil e administrativa, focado no acompanhamento contínuo das deliberações da Assembleia e do CONSAD.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Na medida em que o CONSAD é instrumento vital para o bom andamento da Rede Metodista de Educação, entendemos é indispensável que pelo menos seu presidente, que atualmente já é escolhido pela COGEAM, seja agora contratado e de dedicação exclusiva à REDE. Este profissional garantirá o acompanhamento contínuo das deliberações do CONSAD e da saúde administrativo financeiro das instituições vinculadas a Rede Metodista de Educação.

Examinada pelo Colégio

Encaminhamento dado

Ciente. Legislação

Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-17/1064-Rede Metodista de Educação: Plano Estratégico***

**Tema:** Plano Estratégico/2ª Sessão do Concílio Geral para tratar exclusivamente da Rede Metodista de Educação.

**Proposta:** No espírito do PVM página. 142 item 4 que diz: “toda a prática das instituições se caracterizará por um contínuo aperfeiçoamento no sentido de democratizar cada vez mais as decisões;” propõe-se que a nova COGEAM elabore um plano estratégico da REDE metodista com vistas a discutir o futuro das Instituições Metodistas de Ensino. Propõe-se ainda que este plano seja discutido e aprovado em uma segunda sessão deste Concílio Geral, a se realizar em Julho de 2017.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A Igreja Metodista no Brasil vem enfrentando uma tensão contínua com a realidade das Instituições, e neste período chegou a ter contas e recursos bloqueados, fruto de ações judiciais. Esta crise administrativa financeira já dura mais de 15 anos, e a Igreja a cada 5 anos recebe relatórios e pouco pode fazer no sentido de solucionar definitivamente o problema. Vemos um problema claro de gestão, e as instituições passam a depender na eficiência ou não de um grupo de irmãos bem intencionados, contudo, voluntários, na administração da REDE. Sentimos que esta lógica precisa ser altera. Somos uma Igreja conciliar e entendemos que na multidão de conselhos há sabedoria. Em sendo aprovada a proposta acima, a nova COGEAM poderá se assessorar de quem julgar conveniente e preparar um Plano Estratégico que trate do futuro da Rede para os próximos dez anos, fazendo um diagnóstico real e profundo da real situação, e buscando estratégias compatíveis com o mercado, para não só sanear o déficit financeiro que temos, mas colocar-nos novamente como instituições competitivas, atraentes, eficientes e capazes de crescer e produzir bons resultados.

Os cânones em seu art. 107 rezam que o Concílio Geral é convocado extraordinariamente por solicitação devidamente fundamentada, do Concílio Geral, sendo necessário 2/3 dos seus membros para que tão solicitação se sustente. Em se aprovando esta solicitação, teremos um tempo exclusivo para avaliar este plano estratégico e dar à Igreja Metodista no Brasil tranquilidade e paz em relação ao futuro de nossas Instituições.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***II-18/1065-Rede Metodista de Educação: Prestação de Contas***

**Tema:** Transparência e prestação de Contas

**Proposta:** Que a Assembleia Geral das Instituições (COGEAM), apresente anualmente o balancete contábil da Rede Metodista de Educação às COREAMs, seguido de parecer de uma auditoria externa, com vistas a criar uma aproximação entre a administração da REDE e Regiões Eclesiásticas.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

As COREAMs são representantes legítimas dos Concílios Regionais de suas respectivas regiões. A apresentação anual do balancete da REDE, fortaleceria o senso de conexão, e encurtaria a distância entre as Regiões Eclesiásticas e a COGEAM. Além de corroborar com o princípio da transparência e abre a oportunidade de avaliação e aprimoramento dos resultados.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Programática

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-19/1066-Federações e Grupos Societários: Realocação***

**Tema:** Realocação das Federações e Grupos Societários

**Proposta:** Que os grupos societários sejam transferidos da área de educação para a área missionária da Igreja.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Os grupos societários em sua origem constituíam-se de um papel predominantemente missionário; embora cumprissem também o papel educativo. Esta proposta visa dar aos grupos societários um cunho mais missionário do que educativo, em fortalecimento às ações de avanço da Igreja.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Legislação

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***II-20/1067-Grupo de Juvenis Metodistas “Aventureiros”***

**Tema:** Escoteiros Metodistas os “Aventureiros”

**Proposta:** Grandes são as dificuldades que as Igrejas possuem hoje em dia de manter o compromisso e o interesse dos nossos jovens e juvenis nas coisas de Deus, o mundo lhes oferece muitas opções de entretenimento com o objetivo de desviá-los para as armadilhas do mundo. Precisamos oferecer algo para nossos jovens que lhes desperte o amor pela obra e



vivências saudáveis e novas para acrescentar a sua rotina, daí a sugestão de apoiar as igrejas na implantação de um projeto para os juvenis, que lhes ofereça crescimento espiritual, que desenvolva seu caráter, que lhe oportunize novas vivências, contato com a natureza (criação de Deus), que trabalhe sua disciplina, o senso do viver em coletividade se importando com o bem estar do próximo.

Utilizando o aprendizado do escotismo, aliado com os ensinamentos bíblicos, podemos oferecer um programa de crescimento contínuo para os nossos juvenis, os “Aventureiros” aprenderiam de uma forma diferente na teoria e na prática.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver): Plano para a vida e Missão da Igreja. Art. 25. Item A, letra f. página 84

A necessidade de oferecer um programa que interesse aos nossos juvenis, e através dele poder desenvolver na juventude o caráter cristão, repassando noções de outras áreas de interesse como meio ambiente, ação social, esportes, primeiros socorros, escotismo, e etc. É o desenvolver o juvenil de uma forma plena em suas áreas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Programática.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

## ***II-21/1068-Grupos societários: nomenclatura***

### **Tema: Grupos Societários: no artigo canônico 103, item VII, § 3º, letra b**

**Proposta:** Cânones da Igreja Metodista, na parte referente aos grupos societários (art. 103, item VII, § 3º, letra b).

A redação atual é esta: “Art. 103 Subordinam-se diretamente à COREAM:

(...)

VII - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, necessários à execução do Plano Regional de Ação Missionária.

(...)

§ 3º. Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

(...)

b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;”

A redação que estamos propondo é esta, para alterar especificamente a **letra b**:

“...” Art. 103. Subordinam-se diretamente à COREAM:

(...)

VII - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, **necessárias** à execução do Plano Regional de Ação Missionária.

(...)

§ 3º. Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

(...)

b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais ou grupos societários que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;”

<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<p>Na letra referida há uma sutileza que abre a possibilidade de criar ministérios de homens ou mesmo qualquer outro grupo de interesse que esteja vinculado às Federações.</p> <p>Para reverter isso, basta retirar a expressão 'ministérios específicos' e acrescentar 'societários'. Se permanecer apenas a expressão 'grupos', isso dará margem a que se forme qualquer grupo de interesse, pode ser sociedade, ministério, G3, grupo do futebol, etc., que, em tese, poderão vincular-se às federações de grupos societários, questão que não prevista no estatuto dessas agremiações.</p> <p>As Federações de grupos societários se compõem das sociedades e grupos societários metodistas por faixa etária ou gênero, não incluindo outras formas de agrupamento citadas na letra b.</p> <p>Observação: no vocábulo 'necessários' há um ajuste de concordância a fazer, que precisa levar o vocábulo para o gênero feminino.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	<b>Ciente. Com. Legislação.</b>
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>II-22/1069-Grupo Societário da 3ª Idade</i></b>
<b>Tema:</b> Educação Cristã
<b>Proposta:</b> <u>Criar um grupo societário para a terceira idade, que é bastante participativa nas igrejas locais</u>
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):
<p>No Brasil, mais 20 milhões de pessoas já passaram dos 60 anos. (mais de 10% da população brasileira). Daqui a 10 anos, devem ser 50 milhões de brasileiros com mais de 60 anos. Na Igreja Metodista Londrina Sul, olhando por alto, acredita-se que uns 40% da membresia tem mais de 60 anos. Na Igreja Metodista, Sexta Região, já são mais de 2.300, na faixa de 51 a 60 anos (dados desatualizados). O desafio agora é saber como viver melhor, como ter vitalidade e muita saúde física e espiritual. É possível envelhecer bem e de uma maneira digna, dentro da Igreja. Para tanto, é importante que se reduza o tempo ocioso, ocupando com atividades prazerosas. Depois dos adolescentes e dos negros, a bola da vez, agora, são os idosos, ou os irmãos da terceira idade. Sou metodista há mais de 60 anos e somente nestes tempos estamos nos preocupando com a terceira idade. Agora, todos querem pesquisar os desejos e necessidades dos idosos. Buscar como atendê-los, será a nova tendência, pois o país está envelhecendo! Felizmente, para muitos deles, não têm mais filhos para sustentar e muitos não pagam aluguel porque já acabaram de pagar as prestações do apartamento ou moram com os filhos. Os idosos são segregados. Eles são vistos como frágeis, dependentes, quando na verdade mais de 60% deles podem ser considerados saudáveis e independentes. Até nas comemorações se revela essa imagem negativa. Em geral, os presentes para as pessoas de terceira idade não fogem do pijama, das meias, do chinelo. A sociedade ainda não está preparada para atender os idosos. Quando falo sociedade, estou falando da Igreja Metodista. O preconceito contra a terceira idade é absolutamente cruel e inadmissível. A associação de terceira idade com doenças, problemas de comportamento e limitações as mais variadas, não tem espaço no pensamento do mundo moderno. Mas, neste novo século, já se vislumbra uma melhora. Nossa sociedade já demonstra alguma reação contrária a esta situação,</p>

com a criação de cursos, clubes e entidades voltadas para a Terceira Idade. Poucas igrejas têm agrupamentos de mulheres e homens idosos por falta de uma liderança nata. Existindo a formalidade canônica o pastor ou a liderança local vai esforçar-se em organizar o grupo em sociedade. Com um grupo organizado, formalmente, surgirão, com certeza, as motivações nas programações para atividades nas igrejas locais e intercâmbio entre igrejas como existiam na década de sessenta com a juventude. Passeios, viagens, encontros, palestras como já existem na Igreja Católica já há alguns anos. Os idosos são carentes de afetos nas suas comunidades metodistas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### **Eixo III – do Estado e Sociedade Civil:**

Presença Pública, Cidadania, Comunicação, Ação Social, Pessoa Jurídica, Patrimônio, Finanças e Fisco.

#### ***III-01/1070-Comissão de Estado da Igreja***

**Tema:** Comissão de Estado da Igreja

**Proposta:**

1. Que seja eleita no Concílio Geral uma comissão transitória de Estado Geral da Igreja;
2. Composta por um representante clérigo ou um leigo, homem ou mulher, de cada região eclesial ou missionária;
3. Que as regiões de números ímpares tenha no concílio geral representantes leigos(as) e as regiões de números pares tenham representantes clérigos(as) nos Concílios Gerais de números pares. E que nos concílios gerais de números ímpares que haja alternância com as regiões ímpares indicando clérigos e as regiões pares indicando leigos(as);
4. Que esse critério seja sempre alterado nos concílios gerais ordinários, de modo que as que indicaram presbíteros(as), no concílio subsequente, indiquem representantes leigos(as) e as que indicaram leigos indiquem clérigos(as);
5. Que o mesmo critério de alternância seja usado para as regiões missionárias;
6. Em caso de número ímpares de regiões e regiões missionárias, não havendo condições de paridade entre leigos e clérigos, haverá sempre um leigo/a a mais na comissão;
7. Que no interregno dos Concílios Gerais sejam apresentados relatórios à COGEAM.

**A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:**

1. Dar parecer sobre a situação material, moral, espiritual e missionária da igreja em geral;
2. Avaliar a aplicação do Plano Nacional Missionário da Igreja na área geral e suas instituições e também nas Regiões Eclesiásticas;
3. Fazer apreciação dos fatores positivos e negativos que determinaram a situação;
4. Dar parecer sobre a atuação administrativa dos bispos e bispas;
5. Dar parecer sobre a designação de bispos e bispas eleitos(as) levando-se em conta a salubridade da itinerância, o projeto missionário das regiões e necessidade da Missão da

Igreja Metodista no Brasil;		
6. Relatar ao plenário.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
1. Qualquer organização e processo para ser salutar precisa de supervisão, da responsabilidade de prestar contas pela autoridade e recursos recebidos para a execução de uma tarefa ou ministério previamente definidos e precisa ser avaliado de forma justa e mensurável;		
2. A comissão acima existiu por décadas nos concílios da Igreja até o fim dos anos 60, desaparecendo dos cânones edição de 70/71, após uma série de crises no país e na própria igreja, promovendo uma cultura organizacional clericalista, personalista e cujos detentores do poder e da autoridade eclesiástica se ressentem em ser avaliados(as) para a tarefa(s) para o qual foram eleitos(as) ou designados(as).		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>III-02/1071-Rede Metodista de Educação: Decisão de venda de IME-preferência da Região de origem</i></b>		
<b>Tema:</b> INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO		
<b>Proposta:</b> Quando houver, por parte da COGEAM ou outro órgão competente, a decisão pela venda de Instituição Metodista de Ensino, fica assegurada a decisão de assumir a Instituição objeto da intenção de venda, bem como de suas dívidas, à Região onde a IME estiver situada, antes que se inicie o procedimento de venda.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que a tradição Metodista determina a existência de Instituições de Ensino como meio e ambiente para a realização da obra missionária, busca-se, através da supracitada proposta, criar um mecanismo que evite ao máximo à Igreja Metodista, a perda de patrimônio, bem como a perda desta relevante e essencial esfera da Missão.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>III-03/1072-Rede Metodista de Educação: Inclusão de disciplina sobre discriminação no currículo.</i></b>		
<b>Tema:</b> Conscientização em relação ao tema da discriminação.		
<b>Proposta:</b> Que seja inserida no currículo de todas as escolas da Rede metodista de Educação		

uma disciplina que trate da problemática do racismo, bullying e toda forma de discriminação.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
O Evangelho de Jesus Cristo rejeita toda forma de discriminação. A educação confessional deve levar em conta este princípio e formar cidadãos que tenham clareza desta realidade.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>III-04/1073-Igreja, Sociedade e Estado: Função pública de metodista</b>		
<b>Tema:</b> Exercício de função pública do cristão e cristã metodista		
<b>Proposta:</b> Que se estabeleça um processo orientador (que a igreja seja ouvida sob a forma de um plesbicio), com o fim de constituir um mecanismo mais completo de formação política, desde a discussão até às formas de apoio aos candidatos ou políticos oriundos da Igreja – trazendo como resultado uma pastoral do Colégio sobre o tema e materiais que discutam a relação política com a fé metodista e a Bíblia.		
<b>Considerando:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Crescimento da presença de metodistas como políticos</li> <li>- Necessidade de formação de consciência política</li> <li>- Relações com candidatos ou políticos oriundos da igreja</li> <li>- Relação da igreja com os partidos políticos</li> <li>- Como a Igreja vai se posicionar explicitamente sobre os candidatos – que tipo de apoio?</li> <li>- Participação em conselhos municipais, associação de bairros, fóruns de política.</li> </ul>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	<b>Ciente.</b>
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>III-05/1074-Igreja, Sociedade e Estado: Orientação sobre sexualidade, saúde e família</b>		
<b>Tema:</b> Sexualidade, saúde e família		
<b>Proposta:</b> Que se promova uma orientação para se fomentar espaços de formação para a sexualidade e saúde integral, com os parâmetros cristãos frente aos desafios da contemporaneidade.		
<b>Considerando:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A crescente erotização da infância;</li> <li>- Rompimento constante das fronteiras identitárias de sexo e gênero;</li> </ul>		

- Consequência do divórcio nas gerações anteriores nos filhos hoje na igreja; - Vida saudável no casamento; - Estresse, depressão, suicídio crescente entre a juventude; - Necessidade de atualização dos nossos documentos frente às questões de legislação (Código Civil)		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>III-06/1075-Estado e Sociedade: Criação de fundo nacional de emergência</b>		
<b>Tema:</b> Fundo Nacional de Emergências		
<b>Proposta:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de apoio à vida humana diante de catástrofes naturais ou humanas e endemias, preparação voluntária para ações específicas nas áreas respectivas.</li> <li>• Que se mande 10% do excedente da oferta missionária nacional das regiões para este fundo nacional.</li> </ul>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: <b>Artigo 195, III, Seção V, Parte Especial:</b> determina que devemos participar na busca e efetivação de soluções de necessidades pessoais, socioeconômicas, de trabalho, de saúde, de educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>III-07/1076-Ação Social: Fundo Regional de Solidariedade</b>		
<b>Tema:</b> AÇÃO SOCIAL		
<b>Proposta:</b> Criar disposição nos Cânones autorizatórios para que cada Região Eclesiástica componha um Fundo Social financeiro com o objetivo de financiar projetos oriundos das instituições regionais de ação social, instituições estas organizadas nos termos dos artigos 194 a 197 dos Cânones.		
O Fundo terá Regimento próprio, aprovado pela Coream, regulando, entre outras, sua gestão, a origem dos recursos, a categoria de projetos a serem atendidos, a fiscalização, etc.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
As contribuições do terceiro setor para financiamento de ações sociais tem sido uma		

preocupação crescente das empresas. A Igreja Metodista está omissa nesta providência ainda que tenha sua vocação social sempre evocada em seus discursos oficiais. A previsão canônica para a instituição deste fundo regional vem preencher e criar um instrumento útil para financiamento dos projetos das instituições sociais.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>III-08/1077-Personalidade jurídica das Congregações e Pontos Missionários</i></b>		
<b>Tema:</b> CNPJ PARA CONGREGAÇÕES, PONTOS MISSIONÁRIOS, Campos Missionários.		
<b>Proposta:</b> Propomos que nos Estatutos da AIM seja considerado o direito das congregações e Pontos Missionários a abertura de CNPJ.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
A legislação pública tem sido cada ano mais rigorosa com os espaços públicos quanto a sua regularização de funcionamento. Muitas congregações e pontos missionários por não possuírem personalidade jurídica [CNPJ] não conseguem regularizar seus espaços de cultos, educação religiosa, etc. Para agilizar esta situação propomos que nos Estatutos da AIM seja considerada o direito das congregações e Pontos Missionários a abertura de CNPJ.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>III-09/1078-Pessoa Jurídica: Criação de CNPJ distritais</i></b>		
<b>Tema:</b> Criação de CNPJ distritais		
<b>Proposta:</b> Que se sejam disponibilizados CNPJ distritais		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Sistema Distrital padronizado e único facilita o controle das igrejas e dos distritos evitando multas e agilizando os processos diversos.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

<b>III-10/1079-CNPJ das AIMs e da Rede</b>		
<b>Tema:</b> Desvincular o CNPJ das Associações da Igreja Metodistas Regionais da rede Metodista de Educação (instituições de ensino).		
<b>Proposta:</b> Que o CNPJ das regiões seja desvinculado da Rede Metodista de Educação/ instituições de ensino.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Cada vez que há uma causa judicial por questões de dívida das instituições a igreja local tem suas contas bloqueadas dificultando a missão da igreja local.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>III-11/1080-Secretaria Nacional de Direitos Humanos: Criação</b>		
<b>Tema: Estado e Sociedade Civil</b>		
<b>Proposta:</b> Propomos a criação de uma Secretaria Nacional de Direitos Humanos, diretamente vinculada ao Colégio Episcopal, que seja a interface da Igreja Metodista do Brasil para dialogar com os mais diversos segmentos sociais engajados na reflexão, promoção e garantia dos direitos fundamentais de todas as pessoas, bem como para ser agência promotora do aprofundamento da consciência dos direitos das pessoas no âmbito das igrejas locais, por meio da publicação de material com conteúdo específico e ações planejadas.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Os crescentes casos de violações dos Direitos das Pessoas na sociedade contemporânea ensejam o aprofundamento da consciência e a intensificação de ações de defesa dos referidos direitos. À medida que segmentos sociais historicamente engajados na luta pela promoção dos Direitos das Pessoas articulam respostas ao contexto social em que estão imediatamente inseridos, também provocam reações distintas entre as pessoas, as quais variam do despertar crítico ao combate irracional. Diante deste quadro, as redes sociais - igual e legitimamente operacionalizadas por estes sujeitos para promulgação de suas teses - vêm desempenhando um papel central na formação da opinião pública. Todavia, a atuação desordenada de setores e membros da Igreja tem conduzido a um cenário caótico e rixoso, obstaculizando o diálogo com importantes organismos sociais e, não raras vezes, maculando o testemunho do Evangelho. A tradição teológica metodista dispõe de reiteradas afirmações e ênfases na indispensabilidade e essencialidade do testemunho social da Igreja, que poderiam ser citadas para justificar a proposta. Não obstante, limitamos a fundamentação desta justificativa recorrendo ao disposto no Plano		



para a Vida e a Missão da Igreja, especialmente nas seções "C", intitulada "Necessidades e Oportunidades", particularmente os itens 3,4,5; e "D", intitulada "O que é trabalhar na Missão de Deus?", particularmente o segundo tópico.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***III-12/1081-Assessoria Nacional de inclusão para pessoas com deficiência em vista da emergente necessidade de acolhimento: Criação***

**Tema: Do Estado e Sociedade Civil: Inclusão de deficientes com urgência e adequação provisória.**

**Proposta:** Com o objetivo de suprir a lacuna missionária entre pessoas com deficiência com a mitigação de distorções teológicas e ainda superar barreiras atitudinais. E garantir a acolhida adequada, e as condições específicas para o pleno exercício da piedade e ministério de pessoas com deficiência bem como sua plena participação cúlta e acessibilidade a templos e dependências.

**Composição da Assessoria:** paridade entre leigos e clérigos; paridade entre homens e mulheres; indicação de pessoas de referência pela RE por publicação de Edital nos meios de comunicação e posterior avaliação da COREAM. Garantir 30% das vagas a pessoas com deficiência, com possibilidade de ampliar a proporção como resultado dos trabalhos; Regimento Interno; Dotação específica no orçamento da Área Nacional e convênios com instituições nacionais e internacionais.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Promover, aperfeiçoar, descobrir e valorizar os dons e talentos de pessoas com deficiência, que hoje atingem aproximadamente 40 milhões de indivíduos no Brasil, com apenas 2% de participação nas Igrejas, desta forma visa cumprir plenamente os preceitos canônicos, do Credo Social e do Plano para a Vida e Missão da Igreja, no que concerne ao esforço pela construção de uma sociedade que reflita os valores do Reino de Deus.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

## Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja:

Governo, Administração, Organização Territorial, Instituições, Disciplina Eclesiástica e Legislação Canônica.

### ***IV-01/1082-Representação Conciliar***

**Tema:** Proporcionalidade de Representação Leiga e Clériga

**Proposta:** Art. 105- Concílio Geral - 1 delegado para 1000 membros, respeitada a paridade entre leigos e clérigos.

- Art. 84, V - Concílio Regional – 1 delegado leigo e 1 delegado clérigo para 500 membros, e/ou fração de 250 e um delegado leigo obrigatoriamente por Igreja abaixo deste número e Campos Missionários acima de 50 membros.
- Art. 29 - alterar o inciso IV – ser membro do Concílio Regional de sua Região Eclesiástica desde que nomeados pastores titulares e/ou coadjutores.
- Art. 84 – Inc. IV/IX/X- excluir.
- Art. 28 – Remeter para o Código de Ética e/ou Plano de Subsídios Pastorais (incisos IV, V, VI).

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A proposta objetiva estabelecer a paridade de representação nos Concílios Regionais e Geral, eliminando de uma vez por todas a disparidade existente no nível intermediário, agilizando assim o processo representativo e deliberativo;

Tornar o Concílio Regional viável e deliberativo;

Objetiva também eliminar os critérios diferenciados entre Regiões.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. de Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-02/1083-Código de Ética e Manual de Disciplina***

**Tema:** Revisão Jurídica e Pastoral

**Proposta:** Proponho que a Ordem Presbiteral apresente à próxima COGEAM (2017 – 2021) uma proposta de revisão geral do Código de Ética e do Manual de Disciplina à luz do Novo Código Civil Brasileiro contemplando de forma educativa, orientadora e jurídica as seguintes questões:

- Intolerância Religiosa (implicações jurídicas)
- União Estável (legalidade)
- Direitos Humanos
- Inclusão Social
- Sexismo (implicações jurídicas)
- Questões pertinentes à honra e ao direito de expressão
- E outros temas pertinentes à atual realidade social brasileira.

Que a referida Comissão seja assistida por um/a bispo/a.

<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: Faz-se necessário uma atualização destes documentos uma vez que a própria conjuntura social modificou-se nos últimos 15 anos. Os temas listados acima e outros influenciam a realidade social de forma intensa e o corpo pastoral, bem como, a comunidade metodista precisa dar respostas coerentes, bíblicas e relevantes para estes e outros temas.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-03/1084-Colegiados decisórios da Igreja Metodista: Representação de mulheres***

**Tema:** Representação das mulheres nos colegiados da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional.

**Proposta:** Pelo menos, 30% de representação de mulheres em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, regional e nacional, após a promulgação da mesma.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que:

Credo Social, III, 7, a - Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre os homens e as mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas às outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos;

Plano para a Vida e Missão E 4 - Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma delas, Cânones da Igreja Metodista 97, por exemplo, é a participação de todos (as) os membros (as) da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-3; Ef 4.1ss);

O Plano Nacional Missionário 2012-2016 destaca na Ênfase 2: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão “O ministério pastoral da Igreja Metodista é a categoria eclesial clériga na qual reconhece, dentre os seus membros, homens e mulheres vocacionados para o exercício do pastado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a Missão” (Cânones Art. 34 – edição 2007);

A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de Todos (as) os (as) Crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

#### ***IV-04/1085-Comissões Regionais***

**Tema:** COMISSÃO REGIONAL DE ESTADO DA IGREJA E AVALIAÇÃO

**Proposta:** Compete à comissão assessorar o CONCÍLIO REGIONAL / COREAM, na execução de seu planejamento e metas, bem como, relatar ao BISPO / COREAM o descumprimento de competências e responsabilidades das igrejas locais e distritos.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que: ASSESSORAR- ART. 85, I,II,II

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único      Outra situação:

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

#### ***IV-05/1086-Comissões Regionais***

**Tema:** COMISSÃO MINISTERIAL REGIONAL/ COMISSÃO REGIONAL DE RELAÇÕES MINISTERIAIS.

**Proposta: INCLUIR:**

- Art. 92, § 5º e Art. 93, Parag. Único –

“A Ordem Diaconal assessorar a Comissão no tocante as questões do diaconato.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único      Outra situação:

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

#### ***IV-06/1087-Administração Eclesiástica***

**Tema:** Gestor Profissional – Secretário/a Executivo/a

**Proposta:** Que a igreja em nível nacional e em cada uma das suas regiões eclesiais ou regiões missionárias tenham obrigatoriamente um gestor profissional – um/a secretário/a executivo/a com formação preferencialmente em administração de empresas a serem contratados/as pela COGEAM e as respectivas COREAMs.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

1. Embora a natureza da igreja seja espiritual e missionária, ela se organiza como uma instituição/empresa da sociedade humana sujeita às leis federais, estaduais e municipais, e nessa condição contando com milhares de propriedades, contas bancárias, funcionários, instituições nos seus vários níveis, declaração ao fisco, balancetes, relatórios, processos judiciais, processos trabalhistas, etc.;
2. Considerando que fazemos parte de uma igreja de dons e ministérios, e tal como criteriosamente indicado em Atos 6, os apóstolos tinham uma tarefa principal que não deveria ser comprometida por outras tarefas, e que nossos bispos e bispas não necessariamente são alçados à esta função pela formação ou competência administrativa, mas pastoral, é necessário que honremos a Deus colocando pessoas com formação, competência profissional e ministério para administrar a parte “empresarial” da igreja ou a parte administrativa dessa agência de salvação chamada Igreja;
3. A presença dos bispos nos conselhos diretores de nossas instituições, além de ocupar a agenda dos bispos e bispas com uma função num órgão que eles deveriam supervisionar, lamentavelmente não impediram as crises em nenhuma dessas instituições;
4. Precisamos de profissionais que possam, selecionados, contratados, supervisionados pela COGEAM no nível geral e pelas COREAMs nas regiões eclesiais e missionárias, prestar serviço relevante, profissional e missionário na administração da igreja, defendendo seu CNPJ, sua integridade ética e legal/fiscal, atender às demandas missionárias da igreja, submetendo-se respectivamente à COGEAM e às respectivas COREAMs, mas com autonomia para gerir/administrar a empresa, propor metas e programas administrativos, e ser cobrado por resultados desejados na igreja em si e também na supervisão às diversas instituições da igreja, inclusive na área patrimonial;
5. Esse profissional não seria em hipótese alguma eleito como um processo político de representatividade, mas por critérios extremamente técnicos;
6. Terá a autonomia para não aceitar fazer nada que fira a lei da igreja, as leis do país, a ética e a Palavra de Deus. Assim como temos uma Secretaria Nacional para a Vida e Missão da Igreja, que deverá cuidar da parte da ação missionária da igreja, exceto a administração financeira e patrimonial, teremos um Secretário Executivo de Administração e Gestão da Igreja;
7. Será membro da COGEAM e COREAMs sem direito a voto, e supervisionará o trabalho em nível geral e regional dos Secretários da AIM e dos Ministérios de Ação Administrativa, ou até mesmo substituindo-os, ou sendo um deles;
8. Estamos com graves problemas patrimoniais, problemas junto ao fisco, problemas de gestão de recursos, problemas nas instituições da igreja, problemas trabalhistas, problemas junto ao fisco/receita, que uma gestão/administração profissional poderá sanar, ou ao menos minimizar;
9. Uma igreja do tamanho, porte e complexidade da AIM, muito maior que várias empresas médias e grandes de nosso país, precisa superar a administração familiar e amadora. Certamente é um gasto que será um enorme investimento, pois temos perdido muitos recursos e oportunidades. Às vezes “o barato sai caro.”

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-07/1088-Identidade Metodista***

**Tema:** Reafirmar a Identidade Metodista em Território Brasileiro

**Proposta:** Que os documentos vitais que afirmam o modo de ser e viver metodista sejam reeditados, recorrendo-se às diversas mídias, visando alcançar não somente as pessoas adultas, mas também juventude e crianças.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

“É importante deixar claro quem é a Igreja Metodista e para que ela existe, isto é a nossa identidade. Tal definição deve ser, acima de tudo, conhecida da comunidade interna. Todas as pessoas metodistas precisam saber, compreender, praticar e vivenciar essa lição, pois no momento atual temos uma explosão de comunidades ditas “igrejas”. E com todos os ventos de doutrina, corremos o risco de perder a configuração de nossa identidade e o sentido de nossa finalidade – a vocação para a qual fomos chamados/as. A resposta de João Wesley, a respeito de como o Metodismo seria mantido após a sua morte afirma: “Preguem a nossa doutrina, inculquem a experiência, estimulem a prática, reforcem a disciplina. Se vocês pregarem somente a doutrina, o povo será antinomiano; se pregarem somente a experiência, ele será entusiasta; se pregarem somente a prática, fariseu; e se vocês pregarem tudo isso e não reforçarem a disciplina, o Metodismo será como um jardim cultivado, porém sem cercas, exposto à destruição de porcos selvagens” Igreja Metodista, Plano Nacional Missionário 2012-2016, p.33-34.

Observando-se o advento das tecnologias e a produção cada vez mais atrativa de livros e cartilhas com uma linguagem contemporânea e contextualizada.

Considerando-se o valor destes documentos metodistas para formação da identidade denominacional das discípulas e discípulos espalhados em todo território nacional, propomos a reedição em uma diagramação moderna e contextualizada que facilite o estudo em todos os grupos da Igreja, especialmente na Escola Dominical.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-08/1089-Identidade e Eclesiologia***

**Tema:** Zelo pela Identidade, doutrina e o modo de ser da Igreja Metodista.

**Proposta:**

1. Que o Colégio Episcopal se posicione quanto aos excessos ocorridos na prática de várias igrejas metodistas, que promovem um clericalismo do leigo e do evangelista; líderes de células se tornam pastores de rede, de GDS, realizam batismos, descaracterizando totalmente o sacramento e o ministério pastoral, além da eclesiologia metodista.
2. Que se faça cumprir as doutrinas e a nossa eclesiologia de dons e ministérios, numa igreja em discipulado, fundamentada na Bíblia, Plano de Vida e Missão e no Plano Nacional.
3. Que se estabeleçam a identidade, a doutrina, e a eclesiologia metodista em prol da unidade da igreja.

**Considerando que:**

1. O Plano Nacional Missionário destaca que o ministério pastoral, na visão protestante, é um ministério especial, chamado e preparado para zelar pela pura pregação da palavra de Deus, ministrar corretamente os sacramentos, zelar pelas marcas essenciais da igreja.
2. O carisma pastoral não é apenas individual. Ele precisa de reconhecimento e sua integração ao carisma da igreja como uma dimensão de sua apostolicidade. No ministério pastoral, não se podem sobrepor carismas ou qualidades pessoais ao carisma ministerial da pastoral e também não pode ser assumido como uma oportunidade de ganho financeiro, com o advento da teologia da prosperidade, há muitos que estão pensando que o ministério pastoral é uma oportunidade de ganho financeiro. O pastor não é um dominador, um apóstolo com uma palavra infalível.
3. Certos movimentos que acontecem na Igreja Metodista, trazendo misticismos, enganos e distorções da sã doutrina bíblica.
4. Nos Cânones, Art. 126: O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a pelo Concílio Geral e consagrado/a de acordo com o Ritual da Igreja Metodista, responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas nestes Cânones e por outras a ele/a atribuídas pelo Colégio Episcopal.
5. Da Competência do/a Bispo/Bispa - Art. 130. Compete ao/à Bispo ou à Bispa, sob a ação do Espírito Santo: III - zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja Metodista.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

**IV-09/1090-Colégio Episcopal: Documentos Pastorais**
**Tema:** Pastorais e Documentos Pastorais do Colégio Episcopal

**Proposta:** Que toda Carta Pastoral do Colégio Episcopal ou Documento tais como o Credo Social, Plano para a Vida e Missão, Código de Ética Pastoral, etc., sejam lançados pela Igreja e obrigatoriamente ministrados aos pastores/as em seus encontros regionais e no encontro nacional para que além de tomar ciência, que possam ser ministrados sobre aquele assunto de caráter pastoral ou doutrinário, e enviados e consagrados para irem para suas igrejas locais divulgá-los e ensiná-los.

Que esses mesmos documentos, no que couber, sejam igualmente ministrados aos leigos através de seus congressos regionais e encontros de capacitação.

Que a divulgação nas formas acima e outras sejam atribuições fundamentais dos Bispos/as em suas Regiões e dos pastores/as nas igrejas locais.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Hoje temos bons e importantes documentos que têm uma aplicação muito pequena na vida da igreja. Não podemos ter documentos importantes à vida da igreja que não são assumidos pelos/as pastores/as em suas práticas e que não chegam à igreja local, cujos membros geralmente são orientados sobre assuntos importantes e doutrinários por outros grupos religiosos, particularmente os tele-evangelistas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programática
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-10/1091-Colégio Episcopal: Carta Pastoral sobre migrantes e refugiados/as***

**Tema:** Carta Pastoral sobre os/as Migrantes e Refugiados/as

**Proposta:** Que o Colégio Episcopal elabore uma Carta Pastoral sobre os/as Migrantes e Refugiados/as

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A Palavra de Deus nos conclama a responder ao desafio junto aos/as migrantes e refugiados/as. Trazemos à memória os seguintes textos: *“como um natural entre vós será o estrangeiro que andar convosco; amá-lo-eis como a vós mesmos; pois fostes estrangeiros na terra do Egito. Eu sou o Senhor vosso Deus”* Lv 19.34; Ex 23.9; Dt 1.19; Dt 31.12; Isaías 14.1. O Próprio Jesus nos diz *“era forasteiro e me acolheste”* Mt 25. 35c; Ef 2.19; Rm 12.10. E o apóstolo Paulo nos diz que *“recebei-vos uns aos outros como Cristo nos recebeu”* Rm 15.14.

“Em cada época e lugar surgem problemas, crises e desafios através dos quais Deus chama a Igreja a servir. A Igreja, guiada pelo Espírito Santo, consciente de sua própria culpabilidade e instruída por todo conhecimento competente, busca discernir e obedecer a vontade de Deus nessas situações específicas.”

*(Cânones da Igreja Metodista, p. 55. In: Credo Social - III Ordem Político-Social e Econômica, Item 4).*

"Porém, mesmo que a safra de obreiros/as seja grande, ainda faltam pessoas (Mt 9.38) que venham a descobrir sua vocação em dedicar suas vidas a um evangelho em ação, que estejam dispostos a sair dos templos e assumir a causa nobre e divina de servir ao próximo em suas necessidades mais elementares, como o pão de cada dia e outras necessidades tais como uma educação sólida que contribui para o bem comum e na construção de uma sociedade com oportunidades de vida para toda humanidade."

*(Igreja Metodista - Carta Pastoral do Colégio Episcopal - Evangelho em Ação: Ação Social da Igreja Metodista, 2014. p.8).*

Em geral, *“o migrante é visto um ser deslocado, movido de seu lugar, vivendo entre territórios e entre culturas, desenvolvendo uma identidade fragmentada em função de sua situação de ocupante da fronteira entre ser e não ser cidadão”* (DAL GALLO, 2007, p. 207).

Quanto aos termos utilizados atualmente e aceitos por organismos internacionais como a **Organização Internacional para as Migrações – OIM das Organizações das Nações Unidas – ONU**, onde a migração é entendida como *“movimento populacional para o território de um Estado para outro ou dentro do mesmo, abrangendo todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, composição ou causas”* incluindo conceitos de migração de refugiados, como pessoa que *“receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país”* pessoas deslocadas, como sendo o *“deslocamento forçado de uma pessoa de seu lugar ou*



país, geralmente em decorrência de conflitos armados e desastres naturais” e migrantes econômicos como “pessoa que, tendo deixado seu lugar de residência ou domicílio habitual, busca melhorar suas condições de vida num país diferente daquele de origem, termo que se distingue de ‘refugiado que foge por perseguição ou do ‘refugiado de fato’ que foge por violência generalizada ou violação massiva dos direitos humanos, e da mesma forma se aplicando às pessoas que se estabelecem fora de seu país de origem pela duração de um trabalho sazonal ou temporário, chamadas de ‘trabalhadores temporários’ ou sazonais”.

Diante disso, são preconizadas pela OIM três soluções para resolver a problemática das pessoas refugiadas: “1 - A repatriação voluntária, 2- O reassentamento solidário” nestas duas primeiras, a Igreja pode atuar apoiando e colaborando para a eficácia nestes processos. Mas na terceira, ou seja, a “integração local”, a Igreja pode agir como protagonista e caminhar junto a estas pessoas, apregoando o Evangelho “*Que todos tenham vida e vida em abundância*” (Jo 10.10)

Portanto, é tempo oportuno, que o Colégio Episcopal da Igreja Metodista, apresente uma Carta Pastoral sobre os/as migrantes e refugiados/as ao povo brasileiro.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-11/1092-Colégio Episcopal: Governo da Igreja***

**Tema:** Governo da Igreja – Colégio Episcopal

**Proposta:** O Colégio Episcopal seja o responsável doutrinaria e também administrativamente por liderar e supervisionar a Igreja Metodista em todo o território brasileiro, inclusive o trabalho dos bispos que o integram na Região Eclesiástica, sobretudo no que diz respeito à execução do Plano Missionário Nacional e decisões de órgãos superiores, notadamente o Concílio Geral, em cada uma das Regiões.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O Colégio Episcopal não é um órgão colegiado de bispos autônomos, mas um órgão colegiado para liderança, pastoreio da Igreja no Brasil inteiro. Os bispos e bispas devem se pastorear e responder solidariamente pelos acertos e desacertos nas Regiões Eclesiásticas e Missionárias. Os bispos e bispas devem discipular e mentorar uns aos outros. As Regiões têm certa autonomia, mas não são autossuficientes. Cada Bispo e bispa deve prestar conta ao Colégio Episcopal, não apenas ao final de um quinquênio, mas regularmente. Nas palavras de Paulo, cada um deve ter ao seu próximo como superior a si mesmo, a quem devem honrar, servir, cuidar, pastorar e também prestar contas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

**IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício**

**Tema:** Limitação do Período do Exercício do Episcopado

**Proposta:** Que o bispo/a exerça o episcopado por um mandato eclesiástico podendo ser reeleito/a por mais um mandato, ao fim dos quais somente poderá ingressar em novo pleito ao episcopado, após o interregno de um mandato eclesiástico; que este mesmo procedimento se aplique ao ingresso nos cargos eletivos, nos níveis Nacional, Regional, Distrital e Local, no que couber.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- A alternância de cargos cooperam na melhoria da gestão, implementando a visão do que se precisa realizar, no limite de tempo de cada mandato eclesiástico;
- A experiência pastoral no interregno de mandato episcopal é fundamental para a percepção da caminhada da Igreja, o fortalecimento da espiritualidade e saúde integral.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

**IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa**

**Tema:** Processo de eleição de bispo/a

**Proposta:** Que a indicação de nomes seja feita a partir do Concílio Local e quem se candidatar deverá apresentar seu perfil pastoral e de formação por escrito até 15 dias antes do Concílio Distrital e que a lista para indicação seja composta, somente, de presbíteros/as com mais de 15 anos na Ordem Presbiteral e no Ministério Pastoral ativo.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que:

- A razão é que a Bíblia nos diz: "...que não seja neófito..." (Tm 3.1-7) ou seja inexperiente;
- Que se tenha 15 anos de prática pastoral, fato que possibilita maturidade para se candidatar ao Episcopado;
- O Concílio Distrital, dos/as candidatos/as que se apresentam, escolhe 3 nomes e os envia ao Concílio Regional. Este indica, das listas vindas dos Concílios Distritais, 3 nomes ao Concílio Geral.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

**IV-14/1095-Episcopado: Processo de eleição****Tema: Governo da Igreja: Alteração no processo de eleição para composição da lista tríplice para a Eleição Episcopal****Proposta:** Visa oferecer participação consciente das igrejas locais e distrito a partir de informações complementares no processo de eleição da lista tríplice

Art. 128. O MAE de cada Região Eclesiástica estabelecerá prazos sucessivos para a Sede Regional preparar a lista de Presbíteros/as ativos/as, sob a sua jurisdição, a ser enviada às igrejas locais e aos distritos para realizarem seus respectivos Concílios.

a) a lista enviada para as igrejas será elaborada com base nos/as presbíteros que desejam participar do pleito. Para tanto será elaborada consultas permitindo ao/à presbítero/a que desejar declinar de concorrer a candidato/a ao episcopado se pronunciar, no prazo estabelecido pelo MAE, antes dos concílios locais e antes dos concílios distritais;

b) será permitido ao/à presbítero/a que desejar apresentar seu currículo para publicação no site regional antes dos concílios locais e distritais, no prazo e na forma estabelecida pelo MAE;

c) a Lista de Presbíteros/as Ativos/as, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios locais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, regime de nomeação pastoral (parcial ou integral), formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor).

§ 1º. Os concílios locais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:

1. na cédula de votação deverão constar apenas os nomes de Presbíteros/as constantes na lista enviada pela Região, em ordem alfabética;

2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;

3. reunido o concílio local, apresentada a Lista de Presbíteros/as Ativos/as e a cédula de votação, cada membro exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as; caberá à mesa do concílio local a disponibilização das informações da Lista de Presbíteros/as dos/as candidatos/as postados/as no site regional para os membros do concílio local;

4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao Superintendente Distrital, pelo Presidente do concílio local, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.

§ 2º. Os Concílios Distritais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:

a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios distritais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), número de votos e currículo (na forma estabelecida pelo MAE).

1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as, integrantes das listas tríplices enviadas pelas Igrejas Locais;

2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;

3. reunido o Concílio Distrital, apresentadas a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais e a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3(três) candidatos/as;

4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada pelo Superintendente Distrital ao Bispo da Região, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.

§ 3º. Os Concílios Regionais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:

a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Distritais, divulgada no site regional em até 15 dias antes do concílio regional, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome,

idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), número de votos, currículo e proposta de governo. b) o currículo e a proposta de governo elaborados na forma estabelecida pelo MAE. § 4º. O/a Bispo/a-Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido à lista, que passa a ser quádrupla. § 5º. Para o Concílio Geral, a Cogeam publicará a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Regionais acrescida dos/as Bispos/as que se apresentarem para reeleição até 30 dias antes do concílio geral. A lista deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), histórico ministerial e proposta de governo. b) o histórico ministerial e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pela Cogeam. § 6º. No Concílio Geral, o/a Bispo/a Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
a Igreja Metodista considera que a vocação é reconhecida pela comunidade de fé, a Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar, a Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é “encargo de serviço especial” (Cânones Art. 6º), os Cânones (Art. 126) afirmam que “o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pasorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuída”; o/a presbítero/a ao assumir votos de “acolher as decisões conciliares”, apresentamos esta sugestão.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função***

##### **Tema: Governo da Igreja**

**Proposta:** O/A presbítero/a eleito/a para a função do episcopado pode ser reeleito/a uma vez.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A Igreja Metodista, além de ser episcopal, também é conexional e conciliar; a Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é “encargo de serviço especial” (Cânones Art. 6º), os Cânones (Art. 126) afirmam que “o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a” para “funções”; o/a presbítero/a ao assumir os votos de “acolher as decisões conciliares” e ao “governo e a direção da igreja”, aceita a itinerância, apresentamos esta sugestão.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
--	--	--------------------------

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE***

#### **Tema: Mandato do bispo/a Subseção I - Da Composição do Colégio Episcopal**

**Proposta:** Criar um parágrafo único no artigo 118 dos Cânones atual. O/A bispo/a pode ter até 2 (dois) mandatos consecutivos, com carência de 1 (um) período eclesiástico para novo mandato.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Observa-se que para um bom desempenho da alternância de poder, como já se dá nas instancias da COGEAM (ver Art. 141 § 4º) e COREAM's (ver Art. 101 § 4º) a necessidade de rever o mandato dos bispos/as. Acredita-se que esta condição oferece equidade nos colegiados superiores da Igreja.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-17/1098-Episcopado: Critério para Eleição***

#### **Tema: Governo da Igreja**

**Proposta:** Estabelecimento do seguinte critério para o episcopado:

Mínimo de 15 anos de presbiterado, sendo que deste tempo 60% de tempo integral.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

A Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é “encargo de serviço especial” (Cânones Art. 6º), os Cânones (Art. 126) afirmam que “o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuída”; apresentamos esta sugestão.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-18/1099-Episcopado: Critério para eleição***

**Tema:** Criar critérios mais democráticos e participativos na constituição da lista tríplice para

eleição ao episcopado: Alteração do Art. 127 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º		
<b>Proposta:</b> Que seja reformulado o processo para o episcopado com a autoindicação, indicação e debate, garantindo os direitos das pessoas de forma democrática. Que o processo de eleição anterior seja finalizado em nível nacional e dentre a lista seja assegurado o candidato da região para região (lista quadrúpla concílio geral). Adendo: Que no processo da construção da lista do episcopado as regiões que se multiplicam compõe uma lista sêxtupla, que saia um bispo da região de origem mais um bispo da região recém-formada		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): A configuração que estabelece a constituição da lista tríplice para o episcopado, na atual legislação, inibe a participação mais efetiva da igreja, em especial, para aferir os requisitos estabelecidos no Art. 127 que afirma: I - O processo de escolha leva em conta as condições básicas mencionadas na Bíblia Sagrada, em 1 Timóteo 3.1-7 e Tito 1.7-9 e, em especial, os seguintes requisitos: a) integridade moral e espiritual; b) probidade; c) coerência entre discurso e a prática; d) capacidade de liderança; e) facilidade de expressão oral e escrita; f) firmeza doutrinária, segundo os padrões da Igreja Metodista; g) reconhecida competência no exercício pastoral em igrejas locais, inclusive capacidade administrativa; h) boa condição de saúde física e mental; i) não ter pendências judiciais que o desabonem para o exercício do Episcopado na Igreja Metodista; j) Tempo mínimo de presbiterato de 15 anos		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-19/1100-Episcopado: Processo de eleição</b>		
<b>Tema:</b> Processo eletivo		
<b>Proposta:</b> Acrescentar no Art. 128, §1º, §2º e §3º nos itens 2, de cada parágrafo, o seguinte texto: “ <i>processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio, após apresentar juntamente com o nome dos presbíteros, o local de nomeação atual e foto</i> ”. E, que no Concílio Regional seja feita uma apresentação dos candidatos ao plenário.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): Tendo em vista que: Processo eletivo, no nível geral já existe um processo de apresentação previsto no Artigo 128, § 5º.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-20/1101-Episcopado: Processo de eleição***

#### **Tema: Eleição de bispos e episcopisas**

**Proposta:** Que seja extinta a ideologia do “sem debate” das eleições episcopais, mas que haja indicações e auto indicações com processo iniciado nos distritos por presbíteros e presbíteras com o mínimo de 10 anos na Ordem Presbital.

- Cada distrito elegerá uma lista tríplice dentro os candidatos indicados ou auto-indicados dentre os presbíteros e presbíteras do próprio distrito a ser enviada ao Concílio Regional. Os obreiros e obreiras cedidos / as para a Área Geral poderão participar do processo no último distrito a que pertenciam antes da cessão nacional.

- Cada Concílio Regional, de posse dos nomes indicados pelos distritos, elegerá lista tríplice a ser enviada ao Concílio Geral considerando histórico ministerial e possíveis dívidas com a administração regional. Os bispos presidentes de Regiões Eclesiásticas que desejarem concorrer a reeleição apresentam seus nomes aos respectivos Concílios para então formarem listas quádruplas enviadas ao Concílio Geral.

- O Concílio Geral elegerá os bispos e episcopisas dentre os nomes enviados pelos Concílios Regionais respeitando o número de vagas.

#### **Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Considerando que em muitas igrejas locais o processo atual de indicações ao episcopado se deu de maneira desqualificada, com indicados e indicadas desconhecidos da comunidade e assim fortalecendo a rotina de acordos, propomos deixar a igreja local escolher quem irá representá-la para participar do processo a partir do Concílio Distrital e no Concílio Regional, como de praxe. A razão do Concílio Distrital votar e indicar limitado aos presbíteros e presbíteras da sua jurisdição distrital também tem como motivação inibir a proliferação de acordos que contaminam o processo.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-21/1102-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a***

#### **Tema:** Não Consagração a função Episcopal

**Proposta:** Que Bispos/Bispas eleitos/as no Concílio Geral não sejam consagrados/as, mas estejam debaixo de votos, enquanto ativos/as no exercício do episcopado.

<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
1 – O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a da Igreja Metodista, portanto alguém já ordenado (ou consagrado); 2 – O Episcopado na Igreja Metodista brasileira não é um ministério, mas uma função; 3 – O Episcopado Metodista brasileiro não é uma função vitalícia; 4 – O Episcopado é uma função sujeita à eleição a cada 05 anos (na atual legislação metodista brasileira); 4 – O/a Bispo/a pode não ser reeleito; 5 – É incoerente consagrar alguém que depois não estará mais exercendo esta função; 6 – Não existe o ritual ou o ato de desconsagração; 7 – Seria mais razoável o/a Bispo/a fazerem votos para o exercício desta função, sendo renovado a cada reeleição; 8 – O/a Bispo/a não eleito/a retornaria ao exercício do Ministério Pastoral em uma Igreja local, sem drama, à semelhança de um Superintendente Distrital que deixou esta função; 9 – Esse procedimento deixaria o plenário do Concílio Geral à vontade, sem constrangimento, para propor título honorífico episcopal, ao seu próprio juízo.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-22/1103-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a, por votos***

**Tema:** Não Consagração à função Episcopal

**Proposta:** Que Bispos/Bispas eleitos/as no Concílio Geral não sejam consagrados/as, mas estejam debaixo de votos, enquanto ativos/as no exercício do episcopado.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

1 – O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a da Igreja Metodista, portanto alguém já ordenado (ou consagrado);  
 2 – O Episcopado na Igreja Metodista brasileira não é um ministério, mas uma função;  
 3 – O Episcopado Metodista brasileiro não é uma função vitalícia;  
 4 – O Episcopado é uma função sujeita à eleição a cada 05 anos (na atual legislação metodista brasileira);  
 4 – O/a Bispo/a pode não ser reeleito;  
 5 – É incoerente consagrar alguém que depois não estará mais exercendo esta função;  
 6 – Não existe o ritual ou o ato de desconsagração;  
 7 – Seria mais razoável o/a Bispo/a fazerem votos para o exercício desta função, sendo renovado a cada reeleição;  
 8 – O/a Bispo/a não eleito/a retornaria ao exercício do Ministério Pastoral em uma Igreja local, sem drama, à semelhança de um Superintendente Distrital que deixou esta função;  
 9 – Esse procedimento deixaria o plenário do Concílio Geral à vontade, sem constrangimento, para propor título honorífico episcopal, ao seu próprio juízo.



Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-23/1104-Episcopado: Processo de eleição</b>		
<b>Tema: Processo Eleitoral da Lista Tríplice</b>		
<p><b>Sugestão:</b> Que o Colégio Episcopal supervisione, como Colegiado, os processuais de indicação de nomes ao episcopado em todo o país, por meio da elaboração de cédulas-padrão, de modelo de lista de presbíteros e presbíteras, calendário único nacional e ampla divulgação das determinações canônicas, em vistas da necessidade de aperfeiçoamento do processo instituído pelo 19º Concílio Geral. E que o histórico ministerial, de modelo da Cogeam (Art 128, parágrafo 5), seja aplicado também na fase de eleição de candidatos/as no concílio regional.</p>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<p>Apesar da clareza dos processuais conforme os Cânones, tivemos inúmeras situações que fragilizam a transparência e seriedade dos processos:        Igrejas locais que não disponibilizaram a lista de presbíteros/as para os membros;        Igrejas locais cujas cédulas constavam apenas os nomes indicados por pastor/a ou CLAM;        Processos em que houve empate e as determinações canônicas não foram seguidas.        Entendemos que essas situações aconteceram devido à novidade dessa forma de escolher os candidatos e candidatas e que o aperfeiçoamento passa tanto por uma padronização que limite as possibilidades de desvios e outras interpretações quanto pelo reforço das determinações canônicas.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-24/1105-Superintendentes Distritais</b>		
<b>Tema: Estabelecimento valor referência SDS</b>		
<p><b>Proposta:</b> Valorização do trabalho e incentivo dos Superintendentes Distrital, balizando nacionalmente uma verba a título de incentivo O Valor de 1 Salário Mínimo vigente sendo dividido em 50% entre região e Distrito.</p>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<p>O trabalho da superintendência requer muito cuidado e atenção. Muitas regiões tem tido cuidado quanto a essa questão, contudo urge a necessidade de termos uma política de ajuda de custos incentivos para que o/a possa fazer o seu trabalho, tendo em vista que muitas vezes a igreja local, além de ceder tempo do seu obreiro, muitas vezes, os/as são nomeados em igrejas com poucos recursos. Os/as trabalham por amor e visando isso pensamos numa estrutura que possa contemplar a todos e todas nessa função.</p>		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.

Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-25/1106-Avaliação de Bispos, Bispas e Superintendentes Distritais***

**Tema:** Avaliação de bispos, episcopisas e superintendentes distritais.

**Proposta:** Que a Ordem Presbiteral de cada Região Eclesiástica regulamente, a partir de deliberação de seus membros, a avaliação episcopal a ser realizada pelos Concílios Regionais Ordinários, e que a CODIAM regulamente a avaliação dos SDs para ser realizada em Concílio Distrital no fim de cada biênio.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Ampliar o princípio metodista de avaliação incluindo o Colégio Episcopal e Superintendentes dos Distritos. Entende-se como necessário um processo mais abrangente de avaliação desses líderes. Há a constatação que o ato de homologar apenas o relatório dos bispos e episcopisas em Concílio Regional é ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativa
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-26/1107-Comissão Geral de Legislação: Conselho de Compliance***

**Tema:** Comissão Geral de Legislação/Conselho de Compliance

**Proposta:**

1. Que a Comissão de Legislação seja uma comissão permanente do Concílio e da Igreja com mandato igual ao período de tempo entre um concílio e outro;
2. Que a Comissão de Legislação tome posse ao final do Concílio em que foi eleita tendo mandato até o final do Concílio subsequente;
3. Que a Comissão de Legislação tenha a tarefa de tomar a iniciativa de propor à Cogeam as alterações pertinentes nas leis da igreja (Canônicas) com a finalidade de adequá-las às leis do país, sempre que isso não ferir a Palavra de Deus, a doutrina da Igreja, a justiça e nenhuma decisão do Concílio Geral que não fira as leis vigentes no país;
4. Que toda deliberação do Colégio Episcopal ou do COGEM na parte legal da igreja ou suas instituições, tais como estatutos, regimentos, etc., bem como a edição de Atos Complementares, que obrigatoriamente se tenha um parecer da comissão de Legislação;
5. Que a Comissão de Legislação obrigatoriamente funcione permanentemente como um conselho de gestão da governança corporativa ou conselho de compliance (termo em inglês que vem sendo muito usado e pronuncia uma mudança da cultura da organização na busca de condutas éticas e procedimentos responsáveis), junto aos órgãos gerais da igreja e Regiões

<p>Eclesiásticas e seus representantes para aplicação das decisões canônicas e administrativas deliberadas pelo Concílio Geral, devendo obrigatoriamente abrir processo junto à Comissão Geral de Justiça em caso de negligência ou descumprimento das decisões do Concílio Geral e dos cânones, de acordo com o código de ética e disciplina da Igreja Metodista.</p>		
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p>		
<p>Decisões do Concílio Geral não são implementadas e não há consequência alguma. Considerando que o Concílio Geral da Igreja é o seu órgão maior em termos de deliberações, todos os que recebem encargos para qualquer função, representação ou ministério, devem ser servos da Igreja representada pelo Concílio Geral e serem acompanhados no exercício da tarefa que lhes foram incumbidas. Não podemos ter órgãos gerais e líderes nacionais, inclusive bispos e bispas, que não cumprem a tarefa lhes dada.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<p><b><i>IV-27/1108-Concílio Distrital: Composição</i></b></p>		
<p><b>Tema: DIREITO A VOZ E VOTO – art 77</b></p>		
<p><b>Proposta:</b> Que seja incluído na composição do Concílio Distrital o/a evangelista, o/a missionário/a com designação episcopal com direito a voz e voto.</p>		
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p>		
<p>O/a obreiro/a tem a responsabilidade no dia a dia de cuidar de uma comunidade e portanto sua participação no concílio contribui para desenvolvendo do distrito e no auxílio para tomada de decisões.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<p><b><i>VI-28/1109-Concílio Distrital: Composição – evangelista e missionário/a com designação episcopal</i></b></p>		
<p><b>Proposta:</b> Que seja incluído na composição do Concílio Distrital o/a evangelista, o/a missionário/a com designação episcopal com direito a voz e voto.</p>		
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p>		
<p>O/a obreiro/a tem a responsabilidade no dia a dia de cuidar de uma comunidade e, portanto, sua participação no concílio contribui para desenvolvendo do distrito e no auxílio para tomada de decisões.</p>		

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-29/1110-Concílio Distrital: Competência</b>		
<b>Tema: Competência do Concílio Distrital</b>		
<p><b>Sugestão:</b> Que as igrejas locais elejam um/a Vice-Presidente que deverá coordenar o ministério de administração.</p> <p>Que a mesa do concílio local seja composta: (Presidente)Pastor/a titular local; (Vice-Presidente) Coordenador/a do ministério de administração; Secretário/a, Tesoureiro/a.</p> <p>Os Vice-Presidente, o/a Tesoureiro/a, o/a Secretario/a sejam procuradores da igreja local, podendo haver outros aprovados pelo concílio local.</p> <p>Que seja vedado aos pastores/as e cônjuges serem procuradores da igreja local</p>		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: É indiscutível o avanço do governo no controle das instituições, inclusive a igreja. Entendo que a administração, internamente responsável pelas principais decisões que levam a problemas legais, deva também tomar parte na responsabilidade externa. propomos o exposto acima.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-30/1111-Concílio Regional: Composição</b>		
<b>Tema:</b> Retirada da frase participação dos campos missionários regionais.		
<b>Proposta:</b> Alteração do artigo 84 dos cânones; parágrafo 5, que a composição seja; de delegados/as, eleitos pelas igrejas locais.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<p>O artigo 84 parágrafo 5, afirma que a composição é de delegados/as, eleitos pelas igrejas locais e campos missionários regionais,...</p> <p>Uma vez que os campos missionários são mantidos pelas COREAMs, e ou em parceria com alguns distritos, a participação de delegados/as de campos missionários regional somente aumentou o rol do concílio como também as despesas dificultando até mesmo o local de funcionamento para plenárias.</p> <p>Vivemos em época de enxugar e contenção de despesas e esta alteração ameniza em parte algumas das dificuldades atuais nos concílios regionais.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-31/1112-Concílio Regional: Composição***

**Tema:** Número de integrantes

**Proposta:** Que o concílio regional tenha, no mínimo, 50 e no máximo, 200 delegados e delegadas votantes (sem contar os segmentos regionais com direito a voz e voto), respeitando-se a paridade entre leigos/as e clérigos/as. A eleição dos delegados e delegadas ao Regional acontecerá nos distritos. O número de delegados e delegadas se dará pela proporcionalidade do número de membros das igrejas locais que os compõem em relação ao total de membros da Região. A Coream define o número de delegados e delegadas ao seu respectivo concílio regional.

**Justificativa** (incluir as referências canônicas, se houver):

A forma atual está levando a um número de delegados que inviabiliza a região em termos de participação, debate e demandas financeiras.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-32/1113-Coream: Eleição e composição***

**Tema:** COREAM-Concílio Regional: Interregno

**Proposta:** REPRESENTATIVIDADE PARITÁRIA DOS DISTRITOS

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

TORNAR O TEXTO LEGAL IGUALITÁRIO PARA TODAS AS REGIÕES (ART. 85, XI, a / Art. 101);

Eleição pelo Conc. Regional, em lista tríplice indicada pelo Concílio Distrital;

O Bispo Presidente, não conta na representação paritária;

Garantir a representação Leiga e Clériga do Distrito.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

**IV-33/1114-Coream: Composição**
**Tema: Governo da Igreja**

**Proposta:** Alterar as regras de composição da COREAM da seguinte maneira:

Que a composição da COREAM – Coordenação Regional de Ação Missionária- seja feita considerando pelo menos 03 Ministérios Regionais (a serem definidos a cada Concílio Regional quais serão esses Ministérios) e que os membros, que irão representar esses ministérios clérigos/as, leigos/as sejam eleitos pelo plenário do Concílio Regional. Após essa eleição a COREAM seja então composta na sua totalidade para que se mantenha a paridade clériga/leiga da mesma, elegendo o número necessário de clérigos/as, leigos/as para completar o número de integrantes da respectiva COREAM.

Para a composição das COREAM'S, na forma sugerida – eleição nos Concílios Regionais- possibilitar também que os/as Presidentes de grupos societários possam concorrer.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Segundo o Plano de Vida e Missão, o metodismo, deveria buscar de fato praticar um sistema conexional. E “caracteriza-se por sua paixão evangelística” e que também afirma que a Igreja, antes de ser organização, instituição ou grupo social, **é um corpo, um organismo vivo, uma comunidade de Cristo**. Entendo que se na Igreja Local, a CLAM e no Distrito, a CODIAM, são estruturadas com a participação dos ministérios que vivenciam, trabalham, oram, planejam, motivam, sentem as necessidades, os desafios e lutas missionárias na caminhada da igreja, nada mais justo que esta distância que ocorre quando se fala em caminhada regional seja diminuída ou eliminada. Nada mais justo na Igreja Regional, no interregno Conciliar, **também** possam deliberar, de fato, aqueles/as que vivenciam e executam a missão regional em contatos constantes com as comunidades em todas as suas peculiaridades de ser Igreja viva do Senhor, tendo vez e voz. Tudo isto juntamente com aqueles eleitos nos Concílios Regionais.

Valorizando, assim a visão missionária e a unidade que esta dinâmica trará à região.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

**IV-34/1115-Coream e Delegação ao Concílio Geral: Representatividade e Paridade dos Clérigos/as e leigos/as.**

**Tema: ENFASE 2 DO PNM: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão e ênfase 4 do pnm: Fortalecer a identidade, conexão e unidade da igreja.**

**Proposta:** Que na Coream e delegação ao geral haja representatividade de todos os membros clérigos/as, respeitando a paridade entre leigos/as e clérigos/as.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- 1) A Igreja Metodista sempre teve como princípio a representatividade e paridade nos diversos níveis de governo e serviço;
- 2) Este Concílio Geral tem a oportunidade e a responsabilidade de contribuir para melhorar, ainda mais, a prática deste princípio bíblico visando a representatividade de uma categoria eclesiástica clériga que não tem desfrutado disso;
- 3) O Ministério Pastoral é uma categoria eclesiástica clériga regulamentada pelos Cânones e em pleno exercício, inclusive com o aumento do número de integrantes na maioria das Regiões;
- 4) O Ministério Pastoral é uma categoria eclesiástica que tem sido instrumento nas mãos de Deus para a missão em nossa amada Igreja, nos mais diversos níveis de governo: igreja local, distrital, regional (exceto COREAM). A pergunta é: por que não na delegação ao Concílio Geral?
- 5) Esta proposta não prejudica o princípio que reserva a Ordem Presbiteral a responsabilidade de ser a guardiã da doutrina, uma vez que a proposta não muda os quesitos necessários, para, por exemplo: as funções de Superintendentes Distritais e Bispos/as;
- 6) Na COREAM e no Concílio Geral há a representatividade leiga, por que a representatividade clériga não poderá contemplar a possibilidade da categoria clériga do Ministério Pastoral?
- 7) Afirmam Os Cânones, Seção I, Do Membro Clérigo:

Art. 23. Membro clérigo é pessoa que a Igreja Metodista reconhece chamada por Deus, dentre os seus membros, homens ou mulheres, para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade de fé, capacitando-a para o cumprimento da Missão.

§ 1º. É admitido/a como membro clérigo aquele/a, cujo dom pastoral reconhecido e confirmado pela comunidade local, conclui o respectivo programa de formação, de acordo com o estabelecido pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET), satisfaz as demais exigências contidas nesta legislação e é consagrado/a ou ordenado/a para a Missão.

§ 2º. Os membros clérigos são admitidos e arrolados:

- a) na Ordem Presbiteral;
- b) no Ministério Pastoral.

Art. 36 a 44 Art. 36. Ministério pastoral é a categoria eclesiástica clériga na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e a direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros que reconhece vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, consagrando-os para o desempenho da Missão.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislação
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-35/1116-Coream: Composição***

**Tema:** Número de integrantes

**Sugestão:** Que a composição da Coream tenha um número máximo de 12 integrantes, sendo paritária entre clérigos/as e leigos/as, sendo possível apenas uma recondução.

O concílio regional elegerá suplentes para a Coream, 3 para vagas clérigas e 3 para vagas leigas.

Assim, se modificam o artigo 85 e o artigo 101.

<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
A legislação não determina a forma de escolha de suplentes para Coream e Cogeam; cada região aplica um modo de escolha para vacância em sua Coream; que as regiões com mais de 50.000 membros tem composição de Coream diferenciada das demais regiões, criando modo de escolha de suplente que não seja a eleição em concílio; propomos o acima exposto.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-36/1117-Concílio Geral: Composição</b>		
<b>Tema: Presidente/a de Confederações com Direito a Voto no Concílio Geral:</b> Artigo canônico 105, item IV.		
<b>Proposta:</b> Cânones da Igreja Metodista, na parte referente à administração superior (art. 105, item IV). A redação atual é esta: “Art. 105 O Concílio Geral compõe-se de: (...) IV - Presidentes das Confederações de grupos societários, sem direito a voto, salvo quando delegados ou delegadas eleitos/as;” A redação que propomos é esta: “Art. 105 O Concílio Geral compõe-se de: (...) IV - Presidentes das Confederações de grupos societários; ”		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Os grupos societários constituem parcela significativa do corpo da Igreja Metodista, tendo representação desde as coordenações locais até o Concílio Regional. E isso não surpreende, pois o movimento que originou a Igreja Metodista marcou-se pela participação efetiva dos leigos junto ao corpo clérigo, tornando-se esta uma característica marcante da Igreja Metodista pelo mundo. E tal é a sua representatividade, que seus presidentes têm assento também no Concílio Geral. Contudo, surpreende o fato de, justamente no fórum que toma decisões sobre a Igreja Metodista, esses grupos societários não terem direito a voto. Ou seja, no Concílio Geral os grupos societários não podem votar em decisões que implicam no seu próprio funcionamento, ficando à mercê de pedir votos a representantes de outros grupos.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	



**IV-37/1118-Concílio Geral: Composição**
**Tema:** Governo da Igreja

**Proposta:** Que seja alterado o artigo canônico 105, Item I.

Que o Concílio Geral tenha sua representatividade da seguinte forma: As regiões eclesiais terão 20 delegados/as (10 leigos e 10 clérigos) e as Missionárias 10 delegados/as (05 leigos/as e 05 clérigos). A cada 20 mil novos membros a região terá o direito a mais dois delegados (01 leigo e 01 clérigo).

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas - se houver):

Considerando o crescimento exponencial da Igreja Metodista em suas Regiões Eclesiástica e Missionária;

Considerando o nascimento das novas Regiões Eclesiásticas;

Considerando ainda a nova organização missionária da igreja, novas Regiões que poderão nascer;

Que a composição do Concílio Geral tenha uma nova organização e que tenhamos delegações que se equiparem em número de delegados/as

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

**IV-38/1119-Concílio Geral: Composição**
**Tema: Composição do Concílio Geral**
**Sugestão:** Alterar o Artigo 105 de:

**Art. 105.** O Concílio Geral compõe-se de:

I - delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos seus respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias, na proporção de 1 (um/a) delegado/a presbítero/a ativo/a e um/a delegado/a leigo/a para cada 1.000 (um mil) membros da Região, de acordo com os róis apresentados nos Concílios Regionais que o antecedem, devendo o número resultante, apurado na forma acima, ser múltiplo do número de Regiões, e as vagas distribuídas, como segue:

a) 50% (cinquenta por cento) pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação ao número total de membros da Igreja.

**Para: Art. 105.** O Concílio Geral compõe-se de:

I – delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos seus respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias. A partir das estatísticas dos concílios regionais que antecedem o Concílio Geral, a Cogeam estabelecerá o número total de delegados/as votantes. O número de delegados/as de cada região seguirá a fórmula:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas divididas pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação à metade do número fixo total de delegados/as estipulado pela Cogeam.

c) O percentual definido para cada Região será aplicado ao número 200 (duzentos), para definir o número de delegados/as votantes que cada Região terá direito de eleger, desprezando-se os números finais ímpares para manter a paridade entre clérigos e leigos.

Exemplo:

<b>Simulação considerando as casas decimais do programa - DADOS DE 30/09/2015:</b>					
Região	nº de membros	Porcentagem do total de membros	50% do Total/1000	Metade / 10 regiões = delegados fixos	Finalizando o número de delegados
		%	<b>100</b>	<b>10,00</b>	
1ª região	66043	25,9	25,85	35,85	34
2ª região	12779	5,0	5,00	15,00	14
3ª região	19428	7,6	7,61	17,61	16
4ª região	28636	11,2	11,21	21,21	20
5ª região	18812	7,4	7,36	17,36	16
6ª região	30064	11,8	11,77	21,77	20
7ª região	60436	23,7	23,66	33,66	32
8ª região	7264	2,8	2,84	12,84	12
REMNE	6094	2,4	2,39	12,39	12
REMA	5887	2,3	2,30	12,30	12
<b>Total</b>	<b>255443</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>200</b>	<b>188</b>

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

O custo do Concílio Geral é alto para a Sede Nacional e Regiões; nem sempre um maior número de pessoas representa em qualidade da discussão, reflexão e decisão; devido ao tempo que se tem para as matérias conciliares; a fórmula de composição do CG estipulada pelo plenário do 19º CG alcançou um patamar de equidade e representação para todas as regiões, propomos o exposto acima.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### **IV-39/1120-Cogeam: Composição**

**Tema:** Governo

**Proposta:** Que a COGEAM seja composta apenas por um representante de cada região, respeitando a composição igualitária entre clérigos e leigos, havendo alternância entre as regiões entre um mandato e outro. Num mandato determinadas regiões indicarão leigos, em outro mandato indicarão clérigos e vice-versa. Se o número das regiões for número ímpar, o presidente da Gogeam só poderá votar em caso de empate.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Devido ao aumento de número de regiões ficará inviável economicamente, além do que as reuniões se tornarão improdutivas com uma grande quantidade de pessoas para tomarem

decisões.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### **IV-40/1121-Cogeam: Composição**

**Tema:** Número de integrantes da Cogeam

**Sugestão:**

Que a Cogeam tenha um total de 12 integrantes, sendo 10 eleitos/as em plenário e dois/duas integrantes do Colégio Episcopal, garantindo-se a paridade entre o corpo clerical e o corpo leigo. A composição se dará assim:

- Etapa 1: Os bispos ou bispas presentes na Cogeam representam sua Região.
- Etapa 2: Votam-se os representantes clérigos ou clérigas e os quatro mais votados são eleitos.
- Etapa 3: As demais regiões, que não se fizeram representar por bispos/as e presbíteros/as, elegem seis representantes do corpo leigo.

O Concílio Geral elegerá os suplentes para a Cogeam assim:

- a) o plenário elegerá 2 suplentes para a representação presbiteral e 3 suplentes para representação leiga;
- b) o Colégio Episcopal elegerá, dentre seus integrantes, 1 suplente para representação episcopal.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

- Considerando as questões de infraestrutura da Sede Nacional, a necessidade de eficiência na tomada de decisões e a inviabilidade de fazê-lo numa coordenação muito grande.
- Considerando a noção de representatividade do Concílio Geral na Igreja Metodista e que a Cogeam é seu órgão representativo no interregno.
- Considerando a necessidade de aliviar o Colégio Episcopal nas questões administrativas, para que este possa dedicar-se ao governo da Igreja e à questão pastoral.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### **IV-41/1122-Cogeam: Competências**

**Tema:** Estabelecimento de nova exceção à COGEAM

**Proposta:** Proponho que dentre as exceções previstas para a atuação da COGEAM (descritas no artigo 140, 2º parágrafo dos cânones 2012/2016) seja incluída a impossibilidade de tal órgão deliberar sobre a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

É certo que a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários dizem respeito, primeiramente, a uma realidade regional. Contudo, dada a

conexidade da Igreja Metodista no Brasil e sua organização episcopal, que conecta todas as regiões, qualquer decisão referente ao aspecto supracitado afeta a todas elas no âmbito do governo geral.

Desta forma, é tão grande a importância da criação e reagrupamento de novas regiões e campos missionários para toda a Igreja Metodista que apenas a discussão nas próprias regiões e campos missionários proponentes, aliada a outras, feitas no âmbito da COGEAM e do Colégio Episcopal, não contempla os princípios de amplo debate e participação de clérigos(as) e leigos(as) nos processos de tomadas de decisão. Podendo assim, resultar em obstáculo para a manutenção e fortalecimento de uma igreja cada vez mais conexa, unida e democrática. E esvaziando, igualmente, as instâncias participativas instituídas historicamente na Igreja Metodista, dentre eles os demais Concílios Locais e Regionais e até mesmo o Concílio Geral, prevenindo que milhares de metodistas sejam incluídos nos procedimentos que levam a decisões de suma relevância para igreja como um todo.

A ideia da ampla participação, respeito pela diversidade e abertura ao debate nos é tão cara que nos distingue de várias outras denominações. E a concentração resultante da transferência de tão amplos poderes a instâncias deliberativas menores se opõe aos ideais democráticos da Igreja Metodista.

Portanto, sugiro que a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários seja incumbência exclusiva do Concílio Geral após amplo e comprovado debate com as demais instâncias nos níveis locais e regionais, incluindo a existência de parecer oficial de todas as COREAMs e respectivos Concílios Regionais sobre o assunto.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-42/1123-Consad: Composição***

**Tema:** Composição

**Proposta:** Em caso de eleição de novos/as integrantes do Consad, a Cogeam leve em conta o perfil necessário oferecido por esse conselho e, para garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, se garanta a permanência de, ao menos, 50% dos seus componentes ao longo do período eclesialístico.

**Justificativa** (incluir as referências canônicas, se houver):

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-43/1124-Consad: Composição***

**Tema:** Composição

<b>Proposta:</b> Que o Consad seja composto por 12 membros, sendo 10 titulares e dois suplentes, sendo obrigatória a representatividade das regiões nas quais se localizam geograficamente as instituições.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
- Para se garantir a presença das regiões onde se localizam as instituições;		
- Para se garantir maior flexibilidade na busca dos perfis e competências dos/as conselheiros/as.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-44/1125-Cogeime e Consad: Composição</b>		
<b>Tema:</b> Composição do Cogeime		
<b>Proposta:</b> Que o/a presidente do Consad presida o Cogeime, tendo o Diretor Geral da RME como seu superintendente executivo.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-45/1126-Cogeime e Consad: Integração</b>		
<b>Tema:</b>		
<b>Sugestão:</b> Atualizar as atribuições e responsabilidades do Cogeime de maneira permitir atuação totalmente integrada ao Conselho Superior de Administração (Consad) da Rede Metodista de Educação.		
<b>ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b>		
Apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica;		
Exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;		
Organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;		
Assessorar os órgãos deliberativos a Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;		
Promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;		
Exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.		
O estatuto e regulamento do Cogeime deverá assegurar o exercício destas atribuições e responsabilidades.		
<b>ESTRUTURA DO COGEIME</b>		

I - Assembleia Geral(COGEAM)		
II - Conselho Superior de Administração (CONSAD)		
III – Presidente (Presidente do Consad)		
III – Secretário Executivo		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-46/1127-Cogeime: Regulamentação e canônica</i></b>		
<b>Tema:</b> Regulamentação e canônica		
<b>Proposta:</b> Que os assuntos relativos ao Cogeime, no que couber, estejam previstos em regulamento, sendo retirados dos Cânones.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
A atuação do Cogeime vem sendo modificada ao longo do tempo e não temos conseguido manter sua atualidade.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016.	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-47/1128-Comissão Geral de Constituição e Justiça: Regulamento</i></b>		
<b>Tema:</b> Comissão Geral de Constituição e Justiça e Comissão Regional de Justiça.		
<b>Proposta:</b> Que os Regimentos ou Regulamentos da Comissão Geral de Justiça e da Comissão Regional de Justiça seja aprovado pelo Concílio Geral ou Regional respectivamente; E que no interregno dos Concílios sejam aprovados pelo órgão geral ou regional que os represente, ação que deve ser homologada no próximo Concílio		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que o princípio de que a Igreja tem como suas instancia maior o seu Concílio, seja Geral ou Regional, os elementos básicos desta comissão devem nascer destas instancias. A Cogeam e a Coream atuam como Concílio Geral ou Concílio Regional no interregno de suas reuniões. Assim, a aprovação do Regimento desta comissão não estará sendo aprovado por um órgão do mesmo nível, porque estes órgãos atuam como Concilio Geral ou Regional, órgãos maiores da Igreja em suas instancias.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

<b><i>IV-48/1129-Conselho Diretor da AIM: Composição e Legislação</i></b>		
<b>Tema: composição e legislação</b>		
<b>Sugestão:</b> Alteração do Artigo 106, item VI, letra 'f' para: f) o Conselho Fiscal da Associação da Igreja Metodista composto de 5 (cinco) membros e 2 (dois ou duas) suplentes dos quais, pelo menos, uma pessoa deve ser contabilista. A competência do Conselho Fiscal encontra-se prevista no Estatuto da Associação da Igreja Metodista.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
As competências do Conselho Fiscal da AIM não constam dos Cânones; neste consta apenas a composição do conselho (na letra “f” do inciso “VI” do Artigo 106); o Estatuto da AIM prevê a eleição do conselho pelo CG com os suplentes, como consta: “A AIM possui um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo um/uma deles/as presidente, todos/as eleitos/as pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, com mandato de 5 (cinco) anos, sem subsídios ou remunerações de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos/as. § 1º - Pelo menos um/uma dos membros do Conselho Fiscal será contador/a ou contabilista, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os/as empregados/as de qualquer instituição-membro da Igreja Metodista, inclusive reitores/as, diretores/as ou componentes do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau”. propomos o acima exposto.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-49/1130-Estrutura da Área Nacional: Conselho Diretor da AIM</i></b>		
<b>Tema:</b>		
<b>Proposta:</b> Que a Cogeam eleja, dentre seus membros, três integrantes para compor o Conselho Diretor da AIM.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Considerando que as decisões são tomadas pela assembleia, que é composta pela Cogeam, que é também o conselho diretor da AIM na totalidade de sua composição. Considerando que a redução do conselho diretor para a mesa da Cogeam não afeta o processo decisório, mas apenas facilita os processos documentais.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-50/1131-Criação de novas Regiões: Regulamentação</b>		
<b>Tema: Governo da Igreja</b>		
<b>Proposta:</b> Estabelecer critérios regulamentares para criação de novas regiões		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
A criação de novas regiões eclesiais ou missionárias tem desdobramento na estrutura e no custo a nível regional e nacional. Logo deve-se estabelecer critérios nacionais para a criação de novas regiões nos quais sejam avaliados o crescimento espiritual e orgânico, visando o auto sustento.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-51/1132-Estabelecimento de Regiões: Critérios</b>			
<b>Tema: Critérios para Estabelecimento de Regiões</b>			
<b>Sugestão:</b> Que apenas o concílio geral tenha a incumbência de aprovar a criação de novas regiões, ou seja, a COGEAM não poderá aprovar ou recusar a criação de novas regiões. E que os critérios para estabelecimento de regiões e campos missionários sejam:			
<b>Itens</b>	<b>Estado Missionário ou Campo Missionário Regional</b>	<b>Região Missionária</b>	<b>Região Eclesiástica</b>
<b>Número de membros</b>	Inferior a 4.999	Mínimo 5.000	Mínimo 10.000
<b>Supervisão</b>	Região Eclesiástica * <i>As regiões que supervisionarem Estados Missionários terão abatimento nas participação missionária nacional, definido pela Cogeam</i>	Colégio Episcopal e Cogeam	Concílio Regional
<b>Concílio Regional</b>	Não tem (pertence ao Concílio Regional da supervisora)	Tem concílio regional	Tem concílio regional
<b>Coream</b>	Não tem	Composta de 4 a 8 pessoas	Composta de 8 a 12 pessoas
<b>Estrutura Administrativa</b>	Da região supervisora	Secretário da AIM Tesoureiro Secretário Administrativo Secretário de Exp missionária <i>(todas as atividades deverão estar agrupadas nestas 2 secretarias)</i>	Completa (= Itens Canônicos)



		Comissão de Justiça, atendida pela Comissão Geral de Constituição e Justiça Comissão Ministerial Regional = Ministérios de Apoio Episcopal (SDs) Comissão de Relações Ministeriais = Ministérios de Apoio Episcopal (SDs) Comissão de Exame de Atas e Editor de Atas = Coream	
<b>Sustento</b>	Até 70% Região Supervisora Até 30% receita própria. Participação na Oferta Missionária Nacional	No máximo de 40% da Cota de Participação Missionária No mínimo de 60% receita própria. Participação na Oferta Missionária Nacional	Auto Sustento (= sem participação de aluguéis das IME's)
<b>Presidência</b>	Superintendente Missionário (escolhido pelo bispo da região supervisora)	Bispo/a Presidente (eleito/a CG e designado/a por CE)	Bispo/a Presidente (eleito/a CG e designado/a por CE)
<b>Subsídio da Presidência</b>	Base Regional	Base Regional (o limite será o maior subsídio Regional)	Base Nacional
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.		

<b>IV-52/1133-Organização das Regiões Missionárias</b>			
<b>Tema:</b> Designação de supervisor/a missionário/a nas Regiões Missionárias			
<b>Proposta:</b> Que as regiões missionárias sejam supervisionadas por superintendente missionário/a com nomeação pastoral parcial a uma Igreja local e não por bispos ou bispas, pois estes necessitam de toda uma estrutura Eclesiástica regular, podendo ter seu complemento de sustento pastoral pela sede Nacional ou pela própria região missionária.			
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):			
Essa mudança enxugará a estrutura atual para as regiões eclesiais que pagam pela referida estrutura e abriria caminhos reais para a implantação de novas regiões missionárias (Cf. art 116 sobre Regiões Missionárias).			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.		

### ***IV-53/1134-Períodos dos Concílios***

**Tema:** Concílio Regional e Concílio Geral

**Proposta:** Alteração de Concílio Regional “que ao invés de acontecer a cada biênio (de dois em dois anos)- art. Canônico 186, o mesmo aconteça de três em três anos. Seguindo esta sugestão, que em havendo esta alteração, siga na mesma direção na Área Nacional, Alterando também a realização do Concílio Geral, de ao invés a cada 05 anos (Art. 107 dos cânones), que o mesmo aconteça a cada 07 anos, ou seja, após a realização de dois concílios regionais.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

**Tendo em vista que:** o País têm enfrentado sérias dificuldades político econômicas, gerando dificuldades a nível: local, distrital, regional e geral; que concílios tão próximos paralisam a dinâmica da igreja, pois a Igreja local a cada dois anos sofre com a síndrome da permanência ou não do seu pastor (a); que tanto a CODIAM, COREAM, como a COGEAM são altamente competentes para gerir a vida da igreja institucional no seu interregno.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016

Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal

Ciente. Com. Legislação.

(x) Incluída no caderno único

Outra situação:

**Anotação de Delegação Regional:**

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-54/1135-Colegiados decisórios da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional: Representação de mulheres***

**Tema:** Representação das mulheres nos colegiados da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional – **Governo da Igreja.**

**Proposta:** 30% de representação de mulheres, pelo menos, em todos órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, distrital, regional e nacional já a partir do próximo 20º Concílio Geral em 2016.

50% de representação de mulheres, pelo menos, em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, regional e nacional já a partir do 21º Concílio Geral de 2020

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Credo Social, III, 7, a - Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre os homens e as mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas às outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos.

Plano para a Vida e Missão E 4 - Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma delas, Cânones da Igreja Metodista 97, por exemplo, é a participação de todos (as) os membros (as) da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-3; Ef 4.1ss).

O Plano Nacional Missionário 2012-2016 destaca na Ênfase 2: Revitalizar o carisma dos

ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão “O ministério pastoral da Igreja Metodista é a categoria eclesial clériga na qual reconhece, dentre os seus membros, homens e mulheres vocacionados para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a Missão” (Cânones Art. 34 – edição 2007).

A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de Todos (as) os (as) Crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-55/1136-Formato Digital***

**Tema:** REGULAMENTAÇÃO DO FORMATO DIGITAL

**Proposta:** (alteração de parte do artigo canônico 62. II e VI, 70. I e IV pag. 242 e 249, cânones edição 2012).

Que a citação dos artigos acima e demais onde constam “Livros, Documentos, Relatórios e outros” seja incluído o formato digital. E se possível termos um padrão (layout)

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Nos tempos atuais onde discutimos sustentabilidade avançaríamos nesta direção;  
 O formato digital garante uma maior preservação da nossa história. Temos muitos registros se perdendo ao longo do tempo.

Otimização de nossas instituições em todos os níveis e áreas, como espaço para arquivamento, tempo de localização e transparência dos dados.

Os formatos digitais já tem valor legal e legítima perante a sociedade. De acordo com algumas leis (‘o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11/2007 e o Projeto de Lei Original nº 1.532/1999, // Lei 12.682/2012”) entre outras.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-56/1137-Ordem Presbiteral: Admissão de candidatos.***

**Tema:** A admissão de candidato/a à Ordem Presbiteral: Mudança na redação do Art. 27 e seus parágrafos

**Proposta:** Proposta Aprovada mas necessita de um estudo por parte da Comissão Ministerial Que haja mudança no período probatório nos Cânones, ref. art.27 §2º. a, ficando da seguinte

forma: 2-5 anos: após início do período probatório para pessoas que tenham formação em instituições metodista. 4-7 anos: após início do período probatório para pessoas que tenham formação em outras instituições.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): Os prazos estabelecidos para o período probatório não podem ter a mesma configuração, pois o mesmo gera uma injustiça para com as pessoas que fazem sua formação teológica em instituições reconhecidas pela Igreja Metodista, mas que não tem equidade nos prazos de ingresso na Ordem Presbiteral.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-57/1138-Ordem Presbiteral: Período Probatório</i></b>		
<b>Tema: Alteração de tempo de período probatório</b>		
<b>Proposta:</b> Que o período probatório de aspirantes ao presbiterado, definidos nos Cânones 2012 - 2016 no artigo 27, parágrafo 2º, seja de no mínimo 4 anos e no máximo de 6 anos.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver): A proposta se escora na necessidade de oferecer mais oportunidades de avaliação de aspirantes da Ordem Presbiteral. Dois anos é período curto demais para ingresso em uma Ordem que oferece muitas prerrogativas de estabilidade.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-58/1139-Revisão do Código de Ética e Manual de Disciplina</i></b>		
<b>Tema:</b> Adequação da legislação Eclesiástica com a Legislação Civil Brasileira		
<b>Proposta:</b> Revisão geral do Código de Ética e do Manual de Disciplina pelo Colégio Episcopal, contemplando também as questões de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Intolerância Religiosa</li> <li>- União Estável</li> <li>- Direitos Humanos</li> <li>- Inclusão Social</li> </ul>		

- Sexismo - Questões pertinentes à honra e ao direito de expressão Que o prazo estabelecido pelo Concílio Geral seja de 180 dias contados a partir da “Posse” da referida Comissão e que o resultado, aprovado, seja apresentado de forma ampla, maciça e repetitiva.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<p><b><i>IV-59/1140-Cânones/Constituição: Abertura e introdução de conceito de família</i></b></p>
<p><b>Tema: Casamento entre homem e mulher/ Constituição da família pela visão neotestamentária.</b></p>
<p><b>Proposta:</b> Assim, visando salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e liturgia, bem como o livre exercício de práticas pastorais compatíveis com a nossa posição doutrinária,</p> <p><b>PROPOMOS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que se abra a Constituição da Igreja Metodista, para incluir, no Art. 10, uma cláusula que estabelece que o matrimônio praticado pela Igreja, em sua Doutrina e Liturgia é entre mulher e homem.</li> <li>2. Que o conceito de família seja constituído pela visão bíblica neotestamentária de família, que inclui a relação de mulher e homem e sua descendência; um dos cônjuges, ou responsáveis e sua descendência, monoparental, pessoas solteiras, viúvas, separadas, irmãos e irmãs.</li> <li>3. Que seja acrescido ao Art. 13, da Parte Geral dos Cânones, que a obediência ao Estado, em termos de obediência à legislação civil, “desde que a legislação não constranja às práticas contrárias aos conceitos doutrinários da Igreja.</li> </ol>
<p><b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):</p>
<p><b>CONSIDERANDO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Diz que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IV que diz “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”;</li> <li>2. Que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI que diz “é inviolável a liberdade de consciência religiosa e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e a garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;</li> <li>3. Que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos incisos XVII, XVIII e XX, que dizem, respectivamente, que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”, que, “a criação de associações e, na forma da lei, cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”; e que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”;</li> <li>4. Que o Art. 226 da Constituição Federal, que afirma ser “A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, e, no § 3º diz que “Para efeito da proteção do Estado, é</li> </ol>

<p>reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”; e § 4º que diz: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”;</p>		
<p>5. Que as organizações religiosas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, cf. Art. 44, inciso IV do Código Civil. E, no § 1º diz que “São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.</p>		
<p>6. Que o Código Civil redefiniu família, em 2002, como sendo Grupo de indivíduos diretamente relacionados por descendência de um ou mais ancestrais comuns. A ressaltar que o CC de 2002 acabou com a expressão "família legítima" utilizada no CC de 1916, sendo que os termos "família" ou "entidade familiar" são aplicados para indicar a união pelo casamento civil ou religioso, pela <u>união estável</u> ou pela comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.</p>		
<p>7. Que, ainda que o Senado Federal venha a ampliar, via constitucional, o conceito de família, incluindo neste as famílias homoafetivas, este fato não desfaz a legitimidade do que consta no Art. 5º da Constituição e seus incisos já mencionados à cima;</p>		
<p>8. Considerando o fato supracitado, e que o reconhecimento legal do casamento homoafetivo, não afasta a visão doutrinária oficial da Igreja Metodista do Brasil, em sua compreensão bíblica, teológica e histórica, em posição contrária a esta prática; conforme Art. 13, § 3º, da Parte Geral, dos Cânones da Igreja Metodista.</p>		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-60/1141-Cânones: Alteração s/funcionamento das Federações***

**Tema:** Organização e funcionamento das Federações

**Proposta:** Art. 103, § 3º. Pág. 290.

Texto atual: “Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos: (...) b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos”.

Texto proposto: “Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos: (...) b) composição unicamente pelos agrupamentos das Sociedades locais”.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que: os Grupos Societários fazem parte da tradição da Igreja Metodista, a presente proposta visa à preservação e valorização da identidade da Igreja, evitando que os Grupos Societários sejam substituídos por outros eventuais grupos locais.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

<b><i>IV-61/1142-Cânones: Alteração periodicidade da Avaliação de clérigos/as</i></b>		
<b>Tema:</b> Periodicidade da avaliação de membros clérigos colocados em disponibilidade.		
<b>Proposta:</b> Art. 221, § 5º. Pág. 390. Texto atual: “Anualmente, o Concílio Regional procede à avaliação dos membros clérigos colocados em disponibilidade”. Texto proposto: “A cada realização de Concílio Regional Ordinário, o mesmo procede à avaliação dos membros clérigos colocados em disponibilidade”, por meio da Comissão de Relações Ministeriais (CMP) e Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM).		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: o Concílio Regional se reúne, ordinariamente, a cada dois anos, e não anualmente, a presente proposta visa a fazer com que a referida avaliação coincida com a realização do Concílio Regional.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-62/1143-Cânones: Supressão de texto canônico</i></b>		
<b>Tema:</b> Aplicação de disciplina		
<b>Proposta: Proposição:</b> que os § 1º e § 2º do Art. 249, sejam retirados dos Cânones. Texto atual: “§ 1º. O membro da igreja, clérigo ou leigo, que iniciar ação na justiça comum contra a Igreja e suas autoridades constituídas, órgãos e comissões, ou qualquer de suas instituições, e enquanto esta ação durar, não pode ser eleito ou nomeado para nenhum cargo da hierarquia eclesial ou ser contratado ou nomeado para qualquer de suas instituições. § 2º. O membro incurso no disposto no parágrafo anterior, se já estiver contratado ou nomeado, será exonerado compulsoriamente do cargo ou função, mantendo tão somente a condição de membro da Igreja.”		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXV, garante que “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, a presente proposta visa a suprimir os parágrafos supracitados dos Cânones, por serem inconstitucionais.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Anotação de Delegação  
Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

**IV-63/1144-Cânones: Estrutura Canônica****Tema:** Normatização e Cumprimento das decisões do 19º Concílio**Proposta:** Para cumprimento das decisões do Concílio, substituir os termos CAPÍTULO, por LIVRO, (pags. 37,49,51,67,79,127,149).

Retificar os Cânones impresso pelo Texto e Estrutura dos Cânones colocado em disponibilidade de forma digital em 01/01/2012.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que:

- A Resolução do CE 01/2011, item 02,03 estabelece a estrutura aprovada pelo Concílio Geral;
- O texto impresso foi modificado de forma ilegal e não cumpre o estabelecido.
- A decisão do Concílio contempla a normatização estabelecida pela legislação federal;
- A Apresentação da Edição, pág. 22, 2º parágrafo.

ANEXO – Resenha da Lei Complementar nº 95 de 02/02/1998

A legislação ou qualquer texto normativo segue algumas regras estabelecidas pela Constituição, por Lei Federal e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O art. 59 (CB), em seu parágrafo único estabelece: “Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. E assim foi feito com a aprovação da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, sancionada pela Presidência da República.

.....No conteúdo a lei está e deve ser vista em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber “(Art. 3º, Lei 95 de 02/02/1998)

Na organização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação temos que observar dois aspectos: A estrutura e a referencia.

Na estrutura, está a lei organizada em TÍTULOS, CAPÍTULOS, SEÇÕES E SUBSEÇÕES.

O art. 11, inciso III - define que esta estrutura serve “para a obtenção de ordem lógica:

reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio”;

Na referencia, a unidade básica de articulação é o artigo.

O artigo é indicado pela abreviatura “Art “seguida do numeral sequencial do texto , sendo que até o nono a numeração é ordinal e a partir deste cardinal.

“O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação,...”(Art. 7º, Lei 95).

Do Art. 10 da Lei Complementar nº 95, transcrevemos a composição dos artigos:

“II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os



incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso";

No gráfico abaixo, damos ainda uma visão geral da normatização do texto legal, quanto à sua estrutura, referência e numeração:

Normas de numeração	Algarismos Arábicos		Algarismos Romanos	Alfabeto Minúsculo	Alfabeto Maiúsculo
	Ordinal	Cardinal			
Títulos, Capítulos, Seções e Subseções	-----	-----	X	-----	-----
Artigos	1º ao 9º	10 ->	-----	-----	-----
Incisos	-----	-----	X	-----	-----
Parágrafos (§)	1º ao 9º	10 ->	-----	-----	-----
Itens	-----	X	-----	-----	-----
Alíneas	-----	-----	-----	X	-----
Arts e Unidades Novos	-----	-----	-----	-----	X

No que se refere ao último item do quadro acima e que é um aspecto constante da Lei....., a inclusão de um artigo novo e a não interferência na numeração existente, levou a lei a definir um critério:

“é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética,” (Art. 12, Inciso III, alínea b - Lei Complementar 95).

Queremos ainda incluir nestas breves informações para aqueles que vão e precisam manusear a legislação a colocação de alguns termos que ajudariam na interpretação da norma, desde que fosse entendido pelo estudioso. É o caso do termo latino “caput”, com pronúncia paroxítona e que vai ser encontrada no corpo de alguns incisos, alíneas e parágrafos e que significa cabeça, assim, no “caput” do artigo, no corpo do texto do artigo, na parte principal do artigo.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

#### ***IV-64/1145-Cânones: Coerência entre artigos canônicos***

##### **Tema: Governo da Igreja**

**Proposta:** Artigo 70, inciso IX, dos Cânones, diz que o/a tesoureiro/a, juntamente com outros procuradores, são indicados pela CLAM e homologados pelo Concílio Local. Esse é o procedimento que temos exigido das igrejas. Já o artigo 208, § 3º, para receber procuração ESPECIAL (assuntos importantíssimos, até junto a órgãos públicos), o/s procurador/es são escolhidos pelo Concílio correspondente, e, da mesma forma, acontece com o artigo 233.

Minha sugestão é que, por uma questão de coerência e rapidez - visto que o/s Concílio/s têm

sempre prazo para ser convocado - todo e qualquer procurador, inclusive para assuntos especiais, seja indicado pelo órgão imediatamente superior, e, no caso de igrejas locais, pela CLAM, em ambos os casos, posteriormente homologado pelo Concílio Correspondente.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
A questão é que, muitas vezes, pela urgência que têm - no caso, as igrejas locais - estas pedem para acatar as indicações da CLAM e declaram no extrato de ata que forneço para uniformizar os pedidos, que no próximo Concílio serão homologados e, claro, tudo fique registrado na ata deste.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-65/1146-Cânones: Documentos missionários e leis, separados</i></b>		
<b>Tema: Dissociação de alguns documentos dos Cânones</b>		
<b>Proposta:</b> Que não se inclua o Plano para a Vida e Missão, Plano Diretor Missionário, Credo Social, Normas do Ritual e Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista nos Cânones.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Os documentos citados ao serem apresentados (escondidos) nos Cânones têm o seu potencial de instrução e capacitação para a Igreja inibido. Ademais, tornam a aparência dos Cânones “pesada” e pouco atraente. Pela relevância, tais documentos deveriam ter edição específica como plano de estudos para o povo metodista.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Programático
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b><i>IV-66/1147-Cânones: Linguagem e Conceitos Canônicos</i></b>		
<b>Tema:</b> Retirar de forma geral linguagem excessiva do Direito Pátrio, tais como CLT, direito Constitucional, etc.		
<b>Proposta:</b> Usar uma linguagem mais bíblica e wesleyana.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Somos uma Igreja Evangélica e seguimos a Bíblia como Palavra de Deus, os 25 artigos de religião, Credo apostólico, as notas de João Wesley sobre o Novo Testamento e as regras gerais do metodismo histórico. Nesse sentido, não há razão para usarmos uma linguagem jurídica que foi construída para um Estado democrático de Direito. Nessa esteira, não precisamos recorrer a pressupostos seculares para questões do Reino a exemplo do que Paulo exorta os Coríntios (I Co 6.1-11).		

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativa
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-67/1148-Cânones: Divisão em dois documentos***

**Tema:** Publicação dos atuais Cânones em dois documentos.

**Proposta:** Que os Cânones sejam constituídos pela Constituição, Elementos Básicos da Igreja Metodista, Costumes e Lei Ordinária

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que os Cânones são compostos hoje de documentos básicos (páginas 19 a 34), Parte Geral (páginas 35 a 162) e Parte Especial (Páginas 163 à 431), entendemos que é mais adequado para a Igreja que os mesmos sejam desdobrados em dois documentos. O primeiro que levará o nome de “Cânones”, com os textos da constituição, elementos básicos da Igreja Metodista, Costumes e Lei Ordinária.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

### ***IV-68/1149-Cânones: Um livro com os documentos***

**Tema: Publicar como um livro documentos que estão nos Cânones 2012.**

**Proposta:** Que se publique um livro com os seguintes documentos: Credo Social, Normas de Ritual da Igreja, Plano para Vida e Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação Metodista e Plano Diretor Missionário.

Que estes documentos possam sofrer alterações a partir das instâncias de governo da Igreja (Colégio Episcopal e Cogeam), desde que não se altere o conteúdo essencial dos mesmos.

**Justificativa** (incluir as referências Canônicas, se houver):

Tendo em vista que onde estão desaparecem, ocorre na prática o contrario do que se intenciona. Você quer esconder um princípio põe no meio de uma multidão de outros.

Estes documentos tenham uma reedição caprichada com plano de estudo.

Que estes documentos possam sofrer alterações a partir das instâncias de governo da Igreja (Colégio Episcopal e Cogeam), desde que não se altere o conteúdo essencial dos mesmos.

Talvez 80 % da nova geração de pastores/as e leigos/as jamais leram estes documentos

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.
--	---

<b><i>IV-69/1150-Cânones: Acréscimo de um novo parágrafo 1º para o artigo 110</i></b>	
<b>Tema: Fundamentos para um julgamento</b>	
<b>Proposta:</b> julgar à luz do evangelho, dos Cânones e das Leis do país.	
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):	
<p>A liberdade religiosa é um fundamento da existência da Igreja Metodista.</p> <p>A identidade do povo metodista se fundamentada no Evangelho e ele é o primeiro fundamento de qualquer decisão da Igreja.</p> <p>A fundamento legal da Igreja Metodista está nos Cânones da Igreja e ele é o normatizador das ações dos metodistas.</p>	
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

<b><i>IV-70/1151-Cânones: Modificação do Art. 100, § 4º.</i></b>	
<b>Tema: Constituição da Comissão Geral de Constituição e Justiça</b>	
<b>Proposta:</b> Que o parágrafo passe a ter a seguinte redação: A Comissão Geral de Constituição e Justiça é formada por clérigos e leigos, tendo membros com este perfil: Biblista reconhecido/a, Presbítero/a com reconhecida experiência missionária, Bacharel em Direito conhecedor dos Cânones.	
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):	
<p>A liberdade religiosa é um fundamento da existência da Igreja Metodista.</p> <p>A identidade do povo metodista se fundamentada no Evangelho e ele é o primeiro fundamento de qualquer decisão da Igreja.</p> <p>A fundamento legal da Igreja Metodista está nos Cânones da Igreja e ele é o normatizador das ações dos metodistas.</p> <p>Dentro do princípio da liberdade religiosa, na vida interna da Igreja, a lei do país é subsidiária em tudo que não contrarie o Evangelho.</p>	
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

<b>IV-71/1152-Cânones: Coordenação Nacional de Educação-CNE</b>		
<b>Tema:</b> Organização da Área de Educação		
<b>Proposta:</b> Que seja eliminada dos Cânones a expressão “Coordenação Nacional de Educação” (Artigo 149, parágrafo 4), considerando que, na prática, esta não se implementa.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-72/1153-Cânones: Intermissão de Artigos Canônicos</b>		
<b>Tema:</b> Rede Metodista de Educação - Ações para equacionamento da dívida		
<b>Proposta:</b> Que no próximo período eclesiástico sejam intermitidos os seguintes itens canônicos: Arts 176 e 177 – que tratam da Superintendência do Cogeime e Coesu; Arts 189 e 190 – sobre credenciamento de candidatos aos conselhos diretores; e parágrafo 1º do Art 205 – sobre utilização do produto de alienação de bem; com vistas ao saneamento da RME e equacionamento da dívida.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Tendo em vista que: o 19º CG aprovou a intermissão destes itens canônicos no presente período eclesiástico com o fim de produção de ativos para o equacionamento da dívida, o que não foi conseguido e continua a ser uma meta para a sustentabilidade da RME, propomos o exposto acima.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.	

<b>IV-73/1154-Cânones: Definição de “maioria absoluta”</b>		
<b>Tema:</b>		
<b>Sugestão:</b> Acrescentar à redação do artigo 241, parágrafo 4º a expressão “dos presentes”, conforme redação abaixo. “Entende-se ... por maioria absoluta, mais da metade dos votos dos presentes apurados numa reunião ...”		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Anotação de Delegação  
Regional:

CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.

### ***IV-74/1155-Cânones e Rede Metodista de Educação: Proposta para reestruturação.***

**Proposta:** Espero que o texto abaixo sirva como instrumento para um debate e eventual formalização de propostas que possam atender às preocupações e sugestões do Colégio Episcopal, visando a alcançar uma simplificação das normas canônicas.

O fato é que temos boas normas, porém a dificuldade está na estrutura da nossa Igreja, bastante complexa, principalmente no campo da Educação. Temos muitos órgãos, cujas vinculações são diversas, com alguns conflitos que se refletem na governança. Há, também, e devem ser eliminadas competências conflitantes ou repetitivas.

Procurei fazer, inicialmente, uma reordenação nos artigos, buscando, numa ordem mais lógica, juntar num mesmo capítulo temas correlatos, que estão em lugares diversos.

Faço a proposta de eliminar dos Cânones a expressão "Sistema Metodista de Educação, pois, na realidade não há nada que a justifique. Mantive a expressão "Rede Metodista de Educação", também criticada por alguns, pois entendem que os bancos podem achar que se trata de um grupo empresarial. A eliminação da primeira expressão colabora para simplificar algumas vinculações. Com a eliminação, o Conec, Conet, Conapeu e Cogeam se vinculam diretamente com o Colégio Episcopal. Os Cânones também se referem à Coordenação Nacional de Educação, que, creio, pode ser também eliminada.

Essas medidas ajudam a descomplicar.

Para mim, ter-se-ia de fazer um debate sobre o COGEIME, que é uma associação com CNPJ, estatuto e registro em Cartório. Sei que há dúvida quanto à sua condição: filantrópica ou não, mas não me parece ser isso um problema. A questão maior é o fato de ter competências iguais a de outros órgãos, especialmente o CONSAD, Direção Geral da Rede e a CSC (que não aparece nos documentos). A decisão a ser tomada em relação ao COGEIME, resume-se ao seguinte: mantê-lo como está ou não? Deve ter sua regulamentação nos Cânones ou tiramos desse documento e ficamos apenas com seu Estatuto já registrado?

Uma sugestão, que posso dar, é fazer a fusão do CONSAD com o COGEIME (o que de alguma forma já existe), desaparecendo o CONSAD e ficando o atual COGEIME fazendo as vezes desse. Nesse caso presidente do CONSAD presidiria o COGEIME, tendo o Diretor Geral da RME, bem como o vice, como executivos do COGEIME. Como este tem personalidade jurídica, isso pode facilitar a governança da RME, onde se necessário instalar-se-ia a CSC, se necessário.

Acho, também, que a competência do Diretor Geral da RME deveria ser descrita.

Agora, se a vontade for retirar dos Cânones tudo o que diga respeito à governança, teríamos que suprimir os artigos 168,169, 170, 171,176,177, 178,179,180 e 181(que se referem ao COGEIME), bem como os artigos 172, 173, 174,175, 188, 189, 190, 191 (que dizem respeito ao CONSAD).

Sugiro uma mudança na composição do Concílio Geral, exatamente no art. 105, item VI, que, se não houver mudanças no COGEIME e CONSAD, para que a representação se desse na pessoa do Presidente do Conselho Superior de Administração.

Para prosseguir nesse trabalho se faz necessária a tomada de algumas decisões preliminares e importantes para o direcionamento do trabalho.

Continuo à disposição para dirimir dúvidas e também para dar continuidade ao trabalho, se assim

o desejarem.		
<b>Justificativa</b> (incluir as referências Canônicas, se houver):		
<b>QUADRO COMPARATIVO CÂNONES 2012 – 2015</b>		
<b>AMARELO</b> E <b>AZUL</b> : suprimir <b>VERMELHO</b> : acrescentar		
<b>ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS 2015</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>TÍTULO IV</b> <b>DAS</b> <b>INSTITUIÇÕES</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>Do Sistema Metodista de Educação</b> <b>Art. 148.</b> O Sistema Metodista de Educação integra os organismos e instituições de educação da Igreja, a fim de articular e viabilizar a ação educativa da Igreja Metodista e compõe-se de 4 (quatro) áreas estratégicas de atuação, a saber: <b>I - a Educação Teológica, coordenada pela CONET;</b> <b>II - a Educação Cristã, coordenada pela CONEC;</b> <b>III - a Educação Secular, desenvolvida pela Rede Metodista de Educação e coordenada pelo Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME);</b> <b>IV - a área de Pastoral Escolar e Universitária, coordenada pela CONAPEU.</b>	<b>TÍTULO IV</b> <b>DOS ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES METODISTAS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>Das áreas de atuação</b>  <b>Art. 148.</b> Os organismos e instituições de educação da Igreja Metodista são integrados a fim de articular e viabilizar a ação educativa da Igreja Metodista e abrangem 4 (quatro) áreas estratégicas de atuação, a saber: <b>I - a Educação Teológica, coordenada pela CONET;</b> <b>II - a Educação Cristã, coordenada pela CONEC;</b> <b>III - a Educação Secular, coordenada pelo COGEIME (Instituto Metodista de Serviços Educacionais) e desenvolvida pela Rede Metodista de Educação;</b> <b>IV - a área de Pastoral Escolar e Universitária, coordenada pela CONAPEU.</b>	<p>A expressão: “sistema” foi retirada do texto canônico. O nome do Título IV e do Capítulo I foram alterados.</p> <p>O Art. 148 e seus itens tiveram a redação modificada. Desapareceu a expressão “sistema”. Trocado o verbo “compor” por “abrangem”.</p>
<b>ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS 2015</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Art. 149.</b> O Sistema Metodista de Educação subordina-se ao Colégio Episcopal e à COGEAM. § 1º. A Educação Teológica e a Área de Pastoral Escolar e Universitária, bem como seus órgãos de coordenação - CONET, CONEC e CONAPEU - subordinam-se diretamente ao Colégio Episcopal. § 2º. A Educação Cristã subordina-se ao Colégio Episcopal ou à COGEAM, no que esta legislação	<b>Art. 149.</b> A Rede Metodista de Educação e o COGEIME, seu órgão de coordenação, subordinam-se ao Colégio Episcopal e à COGEAM, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro. § 1º. A Educação Teológica e a Área de Pastoral Escolar e Universitária, bem como seus órgãos de coordenação - CONET, CONEC e CONAPEU -	<p>A Art. 149 atual teve sua redação alterada, substituindo-se a expressão “Sistema” por “Rede Metodista de Educação” e “COGEIME” Foi eliminada a expressão “Coordenação</p>

<p>determina.</p> <p>§ 3º. A Rede Metodista de Educação e seu órgão de coordenação, o COGEIME, subordinam-se diretamente à COGEAM, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.</p> <p>§ 4º. As 4 (quatro) áreas se articulam para projetos de cooperação e integração às estratégias educacionais da Igreja, por meio da Coordenação Nacional de Educação.</p>	<p>subordinam-se diretamente ao Colégio Episcopal.</p> <p>§ 2º. A Educação Cristã subordina-se ao Colégio Episcopal ou à COGEAM, no que está legislação determina.</p> <p>§ 3º. As 4 (quatro) áreas se articulam para projetos de cooperação e integração às estratégias educacionais da Igreja, por meio da Coordenação Nacional de Educação.</p>	<p>Nacional de Educação”</p> <p>O § 3º do Art. 149 atual foi eliminado por ter sido incorporado ao “caput”, passando o § 4º a § 3º.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>Das Instituições</b> <b>Seção I</b> <b>Das Instituições em Geral</b></p> <p><b>Art. 150.</b> As Instituições da Igreja Metodista são estabelecidas e organizadas para a realização da Missão, segundo as áreas do Plano para Vida e a Missão.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As Instituições são criadas pelos Concílios Geral, Regional ou Local aos quais se subordinam.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>Das Instituições</b> <b>Seção I</b> <b>Das Instituições em Geral</b></p> <p><b>Art. 150.</b> As Instituições da Igreja Metodista são estabelecidas e organizadas para a realização da Missão, segundo as áreas do Plano para Vida e a Missão.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> As Instituições são criadas pelos Concílios Geral, Regional ou Local aos quais se subordinam.</p>	<p>O parágrafo único do Arat. 150 deve ser repetido nas Seções que tratam da competência de cada nível conciliar, a saber: art. 56, 85 e 106.</p>
<p style="text-align: center;">Subseção I Da Assembleia Geral</p> <p><b>Art. 151.</b> A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior a constar, na forma da lei civil, do estatuto de cada Instituição Metodista, com personalidade jurídica própria, organizada na forma de associação com fins não econômicos e vinculada à COGEAM, à COREAM ou à CLAM, conforme seja o caso.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Das Instituições Metodistas de Educação</b></p> <p><b>Art. 151.</b> As Instituições Metodistas de Educação têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as diretrizes educacionais da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os níveis.</p> <p><b>Art. 152.</b> Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade central da Rede Metodista</p>	<p>Este artigo é o atual Art. 182. O atual Art. 151 passou a ser o Art. 157. da proposta.</p> <p>Este artigo é o atual Art. 183, juntamente com o seu parágrafo único.</p>



	<p>de Educação, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, deve ser condicionada a parecer favorável do COGEIME e do Conselho Superior de Administração (CONSAD).</p> <p>Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo postular junto aos órgãos públicos para serem, também, entidades beneficentes de assistência social, filantrópicas e/ou comunitárias.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> As Instituições Metodistas de Educação levarão na sua denominação jurídica o termo “Metodista”, de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.</p>	<p>Este artigo é o atual 184, juntamente com o parágrafo, ao qual foi acrescentada a expressão “filantrópicas e/ou comunitárias”.</p>
	<p>Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei .</p> <p>Art. 155. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições:</p> <p>I - figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora;</p> <p>II - ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que responde por eles em juízo e fora dele;</p> <p>III - ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais;</p> <p>IV - elaborar, segundo a lei, balanço</p>	<p>Este artigo é o atual 156.</p> <p>Este artigo é o atual 157.</p>

	<p>patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio respectivo, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente;</p> <p>V - remeter habitualmente ao respectivo Concílio, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção III</b> <b>Da Rede Metodista de Educação</b></p> <p>Art. 156. A Rede Metodista de Educação (RME) é constituída das Instituições Metodistas de Educação (IME) e tem por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade.</p> <p>§ 1º. As Instituições de Educação Secular da Igreja Metodista podem atuar em todos os seus graus e níveis, de acordo com as leis do país e com as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, sem fins econômicos, enfatizando sua característica confessional.</p> <p>§ 2º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo.</p> <p>§ 3º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação.</p>	<p>Este artigo é o atual 164.</p>
<p><b>Art. 152.</b> Os Conselhos Diretores das Instituições vinculam-se às respectivas Assembleias Gerais.</p> <p>§ 1º. A juízo da COGEAM ou COREAM, as Instituições que lhes são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção IV</b> <b>Da Assembleia Geral</b></p> <p>Art. 157. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior a constar, na forma da lei civil, do estatuto de cada Instituição Metodista, com personalidade jurídica própria, organizada na forma de associação com fins não econômicos e</p>	<p>.Este artigo é o atual 151.</p>

<p>§ 2º. Os Conselhos Diretores devem relatar, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, às respectivas Assembleias Gerais.</p>	<p>vinculada à COGEAM, à COREAM ou à CLAM, conforme seja o caso.</p>	
<p><b>Art. 153.</b> Compete aos Conselhos Diretores, na condição de órgãos representantes da Igreja Metodista e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Igreja:</p> <p><b>I - supervisionar e orientar as respectivas Instituições, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;</b></p> <p><b>II - estabelecer a política geral a ser observada pela Instituição, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades, respeitadas as orientações da Assembleia Geral;</b></p> <p><b>III - aprovar:</b></p> <p>a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento da Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação;</p> <p>b) os documentos e relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista;</p> <p>c) a política de gestão de pessoas, plano de cargos e remuneração, e quadro de pessoal;</p> <p>d) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista;</p> <p><b>IV - indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a Presidente ou Pastor/a</b></p>	<p>§ 1º. A Assembleia Geral, eleita pelo Concílio respectivo, jurisdiciona, em nome da Igreja Metodista, as Instituições Metodistas de Educação e o COGEIME.</p> <p>§ 2º Os/as representantes das associadas na Assembleia Geral das Instituições Metodistas de Educação gerais e regionais são os mesmos integrantes da COGEAM e COREAM, respectivamente.</p> <p>Art. 158. São competências da Assembleia Geral:</p> <p>I - supervisionar a respectiva Instituição, salvaguardando os interesses da Igreja Metodista, quer sejam relativos à Missão ou de caráter institucional geral;</p> <p>II - nomear os membros do Conselho Diretor e, dentre eles, o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;</p> <p>III - destituir os membros do Conselho Diretor;</p> <p>IV - determinar a contratação de auditorias independentes para o exame e parecer sobre aspectos contábeis, fiscais e administrativos em geral da Instituição;</p> <p>V - autorizar, por recomendação do Conselho Superior de Administração (CON-SAD) do COGEIME, a integração, fusão, incorporação ou cisão de Instituições Metodistas de Educação;</p> <p>V - delegar atribuições das Instituições Metodistas de Educação para que sejam</p>	<p>O § 1º é o Art. 166 dos Cânones vigentes.</p> <p>O § 2º é o Parágrafo do Art. 166 dos Cânones vigentes.</p> <p>O Art. 158 é o Art. 167 dos Cânones vigentes.</p> <p>O item V dos Cânones vigentes deve ser transferido para a competência da COGEAM, constante descrita no Art. 142 dos Cânones vigentes.</p> <p>Item VI passa a ser V, com inclusão da expressão “pelo COGEIME”</p> <p>Item VII passa a ser VI com pequena alteração na redação.</p> <p>Item VIII passa a ser VII.</p> <p>Item IX passa a ser VIII.</p>

<p><b>Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a;</b></p> <p><b>V - submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral ou Vice-Reitor/a, indicado/a pelo/a Diretor/a Geral ou Reitor/a;</b></p> <p><b>VI - homologar:</b></p> <p>a) convênios, acordos com outras entidades, quando implicarem em ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;</p> <p>b) nomeação de ocupantes de cargos de confiança previstos nos respectivos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;</p> <p><b>VII - autorizar doações;</b></p> <p><b>VIII - aceitar legados e doações;</b></p> <p><b>IX - encaminhar, à deliberação da Assembleia Geral, as contas da Instituição, com o seu parecer;</b></p> <p><b>X - exercer outros encargos previstos em lei, nos Cânones e nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Instituição.</b></p> <p>§ 1º. Os cargos de Reitores/as, Vice-Reitores/as, Diretores/as Gerais e Vice-Diretores/as Gerais devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas e os de coordenadores/as preferencialmente por metodistas.</p> <p>§ 2º. O COGEIME é responsável pela criação de uma política para aproveitamento e formação de metodistas para esses cargos.</p>	<p>executadas auditorias pelo COGEIME, sempre que as estratégias otimizadoras de gestão o recomendarem, mediante contrato de prestação de serviços;</p> <p>VI- aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento das respectivas Instituições;</p> <p>VII - homologar o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);</p> <p>VIII- aprovar as contas consubstanciadas no balanço patrimonial e de resultado econômico do COGEIME e de cada Instituição Metodista de Educação, na forma da lei;</p> <p>IX- deliberar sobre a extinção de Instituição Metodista de Educação;</p> <p>X - aprovar a alienação ou gravame de bens de imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista;</p> <p>XI – autorizar doações;</p> <p>XII – aceitar legados ou doações;</p> <p>XIII - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais de cada Instituição;</p> <p>XIV - encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos das Instituições às associadas;</p> <p>XVI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.</p> <p>§ 1º. Compete à Assembleia Geral do COGEIME, nomear e destituir os membros do CONSAD e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente; <i>(este parágrafo necessita de revisão, pois entendo que essa</i></p>	<p>Item X passa a ser IX .</p> <p>O itens X, XI e XII correspondem aos itens II, letra d, VII e VIII do Art. 152 dos atuais Cânones.</p> <p>Os demais itens foram reenumerados.</p>
--	---	---

	<p><i>competência deve ser da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso)</i></p> <p>Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, IX e X e o § 1º deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo a mesma deliberar sem a presença da maioria absoluta dos convocados.</p>	
<p><b>Art. 154.</b> Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada.</p> <p>§ 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição.</p> <p>§ 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista.</p> <p>§ 3º. O Conselheiro pode ser demitido <i>ad nutum</i>, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.</p> <p>§ 4º. A mesa Diretora tem mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>§ 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% de seus membros a cada 2 (dois) anos.</p> <p>§ 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos</p>	<p>Art. 159. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo postular junto aos órgãos públicos para serem, também, entidades beneficentes de assistência social.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> As Instituições Metodistas de Educação levarão na sua denominação jurídica o termo “Metodista”, de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.</p> <p>Seção IV Do Conselho Diretor</p> <p>Art. 160. Os Conselhos Diretores das Instituições vinculam-se às respectivas Assembleias Gerais.</p> <p>§ 1º. A juízo da COGEAM ou COREAM, as Instituições que lhes são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa.</p> <p>§ 2º. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será denominado Conselho Superior de Administração</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>O art. 184 passou a ser o art. 153 nesta proposta.</p> </div>

de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho recomposto pela nova jurisdição.

§ 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

(CONSAD).

### Subseção I

#### Da Composição do Conselho

##### Diretor

Art. 161. Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada.

§ 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição.

§ 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista.

§ 3º. O Conselheiro pode ser demitido *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.

§ 4º. A mesa Diretora **do Conselho Diretor** tem mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% **(cinquenta por cento)** de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de

	<p>todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho recomposto pela nova jurisdição.</p> <p>§ 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.</p> <p>Art. 162. Para que possa vir a ocupar cargo de direção na Instituição, o ex-membro de Conselho Diretor deve estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão.</p> <p>Parágrafo único. Em casos excepcionais, se a situação assim o requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, desde que tal decisão seja homologada pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 163. Compete aos Conselhos Diretores, na condição de órgãos representantes da Igreja Metodista e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Igreja:</p> <p>I - supervisionar e orientar as respectivas Instituições, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;</p> <p>II - estabelecer a política geral a ser observada pela Instituição, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades, respeitadas as orientações da Assembleia Geral.</p> <p>III - aprovar:</p> <p>a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento da Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação;</p> <p>b) os documentos e</p>	
--	--	--

	<p>relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista;</p> <p>c) a política de gestão de pessoas, plano de cargos e remuneração, e quadro de pessoal;</p> <p>d) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista; (este item deve passar para a competência da Assembleia Geral)</p> <p>IV - indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a;</p> <p>V - submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral ou Vice-Reitor/a, indicado/a pelo/a Diretor/a Geral ou Reitor/a;</p> <p>VI - homologar:</p> <p>a) convênios, acordos com outras entidades, quando implicarem em ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;</p> <p>b) nomeação de ocupantes de cargos de confiança</p>	<p>Transferido para a competência da Assembleia Geral</p>
--	---	---



	<p>previstos nos respectivos Estatutos, Regulamentos e Regimentos das Instituições;</p> <p>VII - autorizar doações; (este item passou para a competência da Assembleia Geral)</p> <p>VIII - aceitar legados e doações; (este item passou para a competência da Assembleia Geral)</p> <p>VII - encaminhar, à deliberação da Assembleia Geral, as contas da Instituição, com o seu parecer;</p> <p>VIII - relatar, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, às respectivas Assembleias Gerais.</p> <p>IX - exercer outros encargos previstos em lei, nos Cânones e nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da respectiva Instituição.</p> <p>Parágrafo único. Os cargos de Reitores(as), Vice-Reitores(as), Diretores(as) Gerais e Vice-Diretores(as) Gerais devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas e os de diretores(as) e coordenadores(as) preferencialmente por metodistas. (este parágrafo precisa ser mais explícito, pois a nomenclatura dos cargos não é uniforme nas Instituições; por exemplo, há diferentes níveis para os coordenadores)</p> <p>§ 2º. O COGEIME (a existência ou a competência desse órgão deve ser repensada) é responsável pela criação de uma política para aproveitamento e formação de metodistas para esses</p>	<p>Incluído no Art.</p> <p>Retirar</p> <p>Incluído na competência da Assembleia</p>
--	---	---

	<p>cargos.</p> <p>Art. 156. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei.</p> <p>Art. 157. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições:</p> <p>I - figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora;</p> <p>II - ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que responde por eles em juízo e fora dele;</p> <p>III - ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais;</p> <p>IV - elaborar, segundo a lei, balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio respectivo, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente;</p> <p>V - remeter habitualmente ao respectivo Concílio, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>Transferido para depois do</p> </div>
<p><b>Art. 155.</b> Para que possa vir a ocupar cargo de direção na</p>	<p>Art. 164. Os bens imóveis adquiridos poderão ser registrados em nome da Instituição, desde que haja prévia consulta à COGEAM ou</p>	

<p>Instituição, o ex-membro de Conselho Diretor dever estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em casos excepcionais, se a situação assim o requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, desde que tal decisão seja homologada pela Assembleia Geral.</p>	<p>COREAM e parecer favorável da AIM.</p> <p>Parágrafo único. Antes de alienar bens imóveis registrados em seu nome, a Instituição requererá pareceres à AIM.</p> <p>Art. 165. A COGEAM define como serão inscritas nos órgãos públicos e previdenciários as instituições que não dispõem de personalidade jurídica própria, ficando estas, entretanto, responsáveis por qualquer recolhimento de contribuições, impostos, taxas e outros ônus decorrentes do seu funcionamento.</p> <p>Art. 166. Anualmente, em prazo e forma fixados pela COGEAM, as Instituições encaminham a esta uma via do balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, além de outros documentos que lhes forem solicitados para a necessária consolidação contábil e elaboração da declaração anual de renda, exigida pela legislação fiscal.</p> <p>Art. 167. Os serviços das Instituições, de qualquer natureza, integram o Plano Nacional Missionário e o Plano de Ação do Concílio respectivo, com a definição de sua participação e responsabilidades, respeitadas as exigências legais.<sup>346</sup> <i>Cânones da Igreja Metodista</i></p> <p>Art. 168. A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e orientação às Instituições da Igreja Metodista, segundo suas áreas de atuação, cabendo ao Colégio Episcopal nomear, para as Instituições Metodistas de Educação da área geral, Diretor/a Geral, Reitor/a, Vice-Diretor/a Geral, Vice-Reitor/a, Coordenador/a e agentes das Pastorais Escolares e Universitárias.</p> <p>Art. 169. Fica vedada aos Concílios Distritais a criação de Instituições.</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Rede Metodista de Educação</b></p> <p>Art. 170. A Rede Metodista de Educação é constituída das Instituições Metodistas de Educação (IME) têm por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade.</p> <p>§ 1º. As Instituições de Educação Secular da Igreja Metodista podem atuar em todos os seus graus e níveis, de acordo com as leis do país e com as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, sem fins econômicos, enfatizando sua característica confessional.</p>	
---	---	--

	<p>§ 2º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo.</p> <p>§ 3º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação.</p> <p>Art. 171. O Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME) é o órgão da Igreja Metodista que planeja, coordena, supervisiona, integra, apoia, acompanha e controla obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, em qualquer nível ou natureza, subordinando-se ao Concílio Geral.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;">                 Rever o papel do Cogeime             </div>
<p><b>Art. 156.</b> As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção IV</b> <i>Do COGEIME</i></p> <p>Art. 172. O COGEIME vincula-se ao Concílio Geral e, no seu interregno, à COGEAM, cujos membros são os representantes das associadas na Assembleia Geral.</p> <p>Art. 173. As competências do COGEIME, em relação às Instituições Metodistas de Educação <b>da Rede Metodista de Educação</b>, são definidas em seu Estatuto e abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>I - planejar, coordenar, supervisionar, integrar, apoiar, acompanhar e controlar, obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, de qualquer nível ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, à luz das Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista;</p> <p>II - apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica;</p> <p>III - exercer a controladoria sobre o patrimônio immobilizado, movimento financeiro e regularidade fiscal das Instituições Metodistas de Educação;</p> <p>IV - estabelecer programas de capacitação de pessoal, em colaboração com as Instituições Metodistas de Educação;</p> <p>V - prestar assessoria jurídica e jurídico-educacional;</p>	<p style="text-align: center;">???</p>

	<p>VI - prestar serviços administrativos e fiscais;</p> <p>VII - elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas educacionais e de ocupação geográfica;</p> <p>VIII - elaborar o seu orçamento e o integrado da Rede Metodista de Educação para a homologação da Assembleia Geral;</p> <p>IX - exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;</p> <p>X - selecionar e contratar serviços de auditoria externa independente, para as unidades da Rede Metodista de Educação, nos casos de exigência legal ou de gestão;</p> <p>XI - encaminhar às Assembleias Gerais das Instituições Metodistas de Educação e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatório de auditorias realizadas;</p> <p>XII - propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, intervenção em unidades da Rede Metodista de Educação;</p> <p>XIII - organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;</p> <p>XIV - assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;</p> <p>XV - promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;</p> <p>XVI - desenvolver projetos de captação de recursos para a Rede Metodista de Educação e suas instituições;</p> <p>XVII - exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.</p> <p>Art. 174. A sede do COGEIME será na mesma cidade onde se localizar a Sede Nacional da Igreja Metodista, de modo a facilitar as atividades de coordenação, de integração, de comunicação e de articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das Instituições Metodistas de Educação.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O COGEIME deve manter representação em Brasília, prestando</p>	
--	--	--

	<p>serviços a todas as instituições da Rede Metodista de Educação.</p> <p>Art. 175. O COGEIME tem a seguinte estrutura:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Conselho Superior de Administração (CONSAD);</p> <p>III - Superintendência;</p> <p>IV - Comitê Executivo Superior (COESU).</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral do COGEIME tem sua competência estabelecida no Art. 167 e seus parágrafos, bem como em seu Estatuto e Regulamento.</p> <p>§ 2º. O CONSAD é o órgão deliberativo superior do COGEIME e Conselho Diretor para a <b>Rede Metodista de Educação.</b></p> <p>Art. 176. O CONSAD é composto de:</p> <p>I - membros votantes: 12 (doze) membros professos da Igreja Metodista, observado o disposto no Art. 188, incisos I a VI, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e obrigatória a representação regional.</p> <p>II - membros não-votantes:</p> <p>a) o/a Secretário/a Nacional para Vida e Missão;</p> <p>b) o/a Diretor/a Geral das Instituições Metodistas de Educação, conforme Art. 153 e § 1º, destes Cânones.</p> <p>§ 1º. Os membros votantes do CONSAD têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) vez.</p> <p>§ 2º. A função de membro do CONSAD é de natureza voluntária, sem vínculo empregatício.</p> <p>§ 3º. O/a Conselheiro/a pode ser demitido/a <i>ad nutum</i>, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao/à Conselheiro desligado/a qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.</p> <p>Art. 177. As deliberações do CONSAD são tomadas pelo plenário de seus membros ou pela mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno.</p> <p>§ 1º. A mesa do CONSAD é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.</p> <p>§ 2º. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.</p>	
<b>Art. 159.</b> A	Art. 178. As deliberações do CONSAD	

<p>COGEAM define como serão inscritas nos órgãos públicos e previdenciários as instituições que não dispõem de personalidade jurídica própria, ficando estas, entretanto, responsáveis por qualquer recolhimento de contribuições, impostos, taxas e outros ônus decorrentes do seu funcionamento.</p>	<p>são tomadas pelo plenário de seus membros ou pela mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno.</p> <p>§ 1º. A mesa do CONSAD é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.</p> <p>§ 2º. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.</p> <p>Art. 179. São competências do CONSAD:</p> <p>I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do COGEIME ??? e das Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, no interregno das reuniões da Assembleia Geral, ou por delegação desta;</p> <p>II - indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice, nomes para escolha do Diretor/a-Superintendente e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;</p> <p>III - encaminhar à Assembleia Geral, por indicação do Diretor/a-Superintendente, nomes para escolha dos/as vice-diretores/as superintendentes, e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;</p> <p>IV - homologar as designações e demissões feitas pelo/a Diretor/a-Superintendente de ocupantes de cargo de confiança, integrantes da estrutura organizacional do COGEIME, na forma do Estatuto e do seu Regulamento;</p> <p>V - emitir pareceres e propor alterações nos Estatutos e Regulamento do COGEIME ??? e das Instituições Metodistas de Educação;</p> <p>VI - aprovar o planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional do COGEIME ??? e o integrado da Rede Metodista de Educação;</p> <p>VII - encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, o orçamento do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;</p> <p>VIII - assessorar tecnicamente as Instituições Metodistas de Educação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento;</p> <p>IX - encaminhar as contas do COGEIME ???, com o seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>X - estabelecer programas de desenvolvimento e expansão das Instituições Metodistas de Educação;</p>	
--	---	--

	<p>XI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os incisos I, VI e X são encaminhados para homologação da Assembleia Geral.</p> <p>Art. 180. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, as demais disposições canônicas que regulamentam a atuação dos Conselhos Diretores.</p> <p>Art. 181. A Superintendência do COGEIME compõe-se de:</p> <p>I - Diretor/a-Superintendente, autoridade executiva superior, responsável pela gestão do COGEIME;</p> <p>II - 1º. Vice-Diretor/a-Superintendente, que substitui o/a Diretor/a-Superintendente em sua ausência, é Vice-Presidente do COESU e supervisiona a área de educação superior da Rede Metodista de Educação.</p> <p>III - 2º. Vice-Diretor/a-Superintendente, que substitui o/a 1º. Vice-Diretor/a-Superintendente e na ausência deste e do Diretor/a-Superintendente, assume a presidência do COESU e supervisiona a área de educação básica da Rede Metodista de Educação.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> As Vice-Diretorias da Superintendência serão instaladas por autorização da Assembleia Geral, mediante solicitação do CONSAD.</p>	
<p><b>Art. 160.</b> Anualmente, em prazo e forma fixados pela COGEAM, as Instituições encaminham-lhe uma via do balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, além de outros documentos que lhes forem solicitados para a necessária consolidação contábil e elaboração da declaração anual de renda, exigida pela</p>	<p>Art. 182. O COESU, órgão colegiado de integração das Instituições Metodistas de Educação e de assessoramento ao CONSAD é composto pelos/as titulares da Superintendência e pelos/as Diretores/as Gerais/Reitores/as das Instituições Metodistas de Educação da Área Geral.</p> <p>Art. 183. O COGEIME organiza-se por câmaras especializadas, que o auxiliam em suas decisões mediante pareceres.</p> <p>Art. 184. O COGEIME pode estabelecer comissões assessoras, estimulando a participação de especialistas nos variados campos acadêmicos ou administrativos das Instituições Metodistas de Educação e da própria Igreja Metodista, para contribuir com estudos, avaliações e sugestões que embasem as suas decisões plenárias.</p> <p>Art. 185. O COGEIME, para o exercício de suas funções estatutárias, estabelece sua estrutura orgânica por meio do Regulamento do seu</p>	



legislação fiscal.	<p>Estatuto.</p> <p>Art. 186. As receitas do COGEIME serão provenientes das contribuições obrigatórias das Instituições Metodistas de Educação, nas bases fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios, subvenções, doações, patrocínios, rendas de prestação de serviços e rendas patrimoniais.</p> <p>Art. 187. O Colégio Episcopal, a COGEAM, os/as Bispos/as-Presidentes de Concílios Regionais, as COREAMS, o COGEIME e o Conselho Diretor de cada Instituição Metodista de Educação têm o dever de zelar para que se apliquem e se cumpram, na Rede Metodista de Educação, as diretrizes canônicas para a educação secular.</p> <p>Art. 188. O/a Diretor/a Geral é membro não-votante do Conselho Diretor da Instituição Metodista de Educação.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A Instituição Metodista de Educação com <i>status</i> de Centro Universitário ou Universidade tem um/a Reitor/a, acumulando, sem ônus adicionais, a função de Diretor/a Geral.</p> <p>Art. 189. O Conselho Diretor é o órgão que congrega representantes da Igreja Metodista e administra cada instituição, subordinando-se à respectiva Assembleia Geral.</p> <p>Art. 190. A Secretaria Nacional para Vida e Missão é responsável por formar e manter cadastro de candidatos/as a membros de Conselhos Diretores das Instituições de Educação gerais, que atendam, minimamente, os seguintes critérios:</p> <p>I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos;</p> <p>II - ser civilmente capaz ou emancipado, de acordo com a lei vigente;</p> <p>III - ter formação em nível superior completo;</p> <p>IV - ter reconhecida experiência na área da Educação ou Administração;</p> <p>V - ser detentor/a de outros conhecimentos, reputados importantes para desempenho do cargo;</p> <p>VI - atender às demais exigências canônicas;</p> <p>VII - atender a outros critérios determinados pelos órgãos competentes da Igreja.</p>	
--------------------	---	--

	<p>Art. 191. A COGEAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação gerais, a partir do cadastro mantido pela Secretaria Nacional para Vida e Missão.</p> <p>§ 1º. Uma vez credenciados/as pela COGEAM, os/as candidatos/as devem passar por Curso de Capacitação de Conselheiros, organizado e oferecido periodicamente pelo COGEIME.</p> <p>§ 2º. A nomeação de membros dos Conselhos Diretores das Instituições Metodistas de Educação será feita pela COGEAM, na condição de Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as candidatos/as previamente credenciados/as e aprovados/as no Curso de Capacitação.</p> <p>§ 3º. Salvo no caso previsto no Art. 152 § 1º, cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas um Conselho Diretor, em nível geral, observado o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) ex-funcionário/a de Instituição Metodista de Educação só pode ser eleito/a para o Conselho Diretor da Instituição em que tenha trabalhado após 5 (cinco) anos de seu desligamento.</li><li>b) não pode ter cônjuge ou parentes até segundo grau exercendo qualquer cargo, função ou prestação de serviços remunerada na respectiva Instituição Metodista de Educação.</li><li>c) não pode ser funcionário/a de uma outra Instituição Metodista de Educação.</li></ol> <p>Art. 192. A COREAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação regionais, a partir do cadastro mantido pela Coordenação Regional de Educação Cristã.</p> <p>Art. 193. O mandato de membro de Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, devendo-se coibir que o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho Diretor. <a href="#">(Quanto ao mandato do membro de Conselho Diretor já há artigo de trata desse tema)</a></p> <p style="text-align: center;"><b>Seção IV</b></p> <p><a href="#">(Não analisei os artigos 192 a 190 dos Cânones atuais, por tratarem de temas específicos, a saber: Instituições de Preparo Bíblico-Teológico e</a></p>	
--	---	--

Instituições de Ação Social, para os quais aconselho consultarmos pessoas conhecedoras dessas áreas)/

#### **Das Instituições de Preparo Bíblico-Teológico**

Art. 192. As Instituições de Educação Teológica são órgãos mantidos pela Igreja Metodista com o objetivo de capacitar seus membros para o exercício dos diversos ministérios necessários ao cumprimento da Missão.

Art. 193. O currículo mínimo, a estrutura dos cursos de formação teológica e os critérios para credenciamento de professores/as de Teologia nas instituições de ensino teológico da Igreja Metodista são estabelecidos no Plano Nacional de Educação Teológica (PNET), preparados/as pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET) e aprovados/as pelo Colégio Episcopal.

§ 1º. As Instituições de Educação Teológica da Igreja Metodista integram-se por meio da CONET.

§ 2º. A CONET, órgão assessor do Colégio Episcopal na área de educação teológica e integrante do Sistema Metodista de Educação, é composta por representante do Colégio Episcopal, Reitor/a da Faculdade de Teologia, diretores/as dos Centros Teológicos Regionais e outras pessoas de reconhecido saber e experiência no campo da educação teológica, nomeados/as pelo Colégio Episcopal, com a responsabilidade de preparar e implementar o desenvolvimento do PNET, nos termos da regulamentação aprovada pelo Colégio Episcopal.

§ 3º. A CONET estabelece, no PNET, critério de padrão para ministração dos cursos de formação teológica na Faculdade de Teologia e nos Centros Teológicos Regionais, submetendo-o à aprovação do Colégio Episcopal.

§ 4º. A instituição geral de preparo bíblico-teológico de nível superior é a Faculdade de Teologia da Igreja Metodista (FATEO).

§ 5º. A educação teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do Reino de Deus, à luz da Bíblia e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo Metodismo Histórico, como instrumento de reflexão e ação, para capacitar o povo de Deus, leigos/as, clérigos/as, para a Vida e a Missão na dimensão profética. *Cânones da Igreja Metodista*

	<p>363</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Instituições de Ação Social</b></p> <p>Art. 194. As Instituições de Ação Social da Igreja Metodista são por ela instituídas e têm por finalidade, como cumprimento da Missão, a prestação de serviços, na área de Ação Social, à luz do Plano para a Vida e a Missão.</p> <p>Art.195. As instituições e os ministérios de ação social da Igreja Metodista têm por objetivos:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - conscientizar o ser humano de que é sua responsabilidade participar na construção do Reino de Deus, promovendo a vida, num estilo que seja acessível a todas as pessoas;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - cooperar para que a pessoa e a comunidade se libertem de tudo quanto as escraviza;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - participar na busca e efetivação de soluções de necessidades pessoais, sócio-econômicas, de trabalho, de saúde, de educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.</p> <p>Art. 196. Os ministérios de Ação Social da Igreja Metodista não têm personalidade jurídica própria.</p> <p>Art. 197. A criação de Instituições de Ação Social na Igreja Metodista obedece ao disposto nestes Cânones e na legislação civil, devendo ter seu funcionamento garantido pelo Concílio instituidor, ao qual caberá prover, no respectivo orçamento, a verba necessária para o seu sustento econômico-financeiro.<sup>364</sup> <i>Cânones da Igreja Metodista</i></p> <p style="padding-left: 40px;">§ 1º. A criação de Instituição de Ação Social na Igreja Metodista pode ocorrer por iniciativa da igreja local ou da Região, ficando condicionada a parecer favorável, respectivamente, da CLAM ou COREAM.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º. A expressão “Metodista” deve constar da denominação jurídica das Instituições de Ação Social da Igreja Metodista, de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º. O Plano de Ação da Instituição Metodista de Ação Social integra o Plano de Ação da Igreja Local, do Distrito ou da Região, conforme seu órgão instituidor.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 4º. O Conselho Diretor de cada Instituição Metodista de Ação Social deve ser composto por</p>	
--	---	--

	membros da Igreja Metodista.	
<b>Art. 161.</b> Os serviços das Instituições, de qualquer natureza, integram o Plano Nacional Missionário e o Plano de Ação do Concílio respectivo, com a definição de sua participação e responsabilidades, respeitadas as exigências legais.		
<b>Art. 162.</b> A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e orientação às Instituições da Igreja Metodista, segundo suas áreas de atuação, cabendo ao Colégio Episcopal nomear, para as Instituições Metodistas de Educação da área geral, Diretor/a Geral, Reitor/a, Vice-Diretor/a Geral, Vice-Reitor/a, Coordenador/a e agentes das Pastorais Escolares e Universitárias.		
<b>Art. 163.</b> Fica vedada aos Concílios Distritais a criação de Instituições.		
<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Rede Metodista de Educação</b></p> <p><b>Art. 164.</b> A Rede Metodista de Educação é constituída das Instituições Metodistas de Educação - IME, e tem por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade.</p> <p>§ 1º. As Instituições de Educação Secular da Igreja Metodista podem atuar em todos os seus graus e níveis, de acordo com as leis do país e com as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, sem fins econômicos, enfatizando sua característica confessional.</p> <p>§ 2º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo.</p> <p>§ 3º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação.</p>		
<b>Art. 165.</b> O Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME) é o órgão da Igreja Metodista que planeja, coordena, supervisiona, integra, apóia, acompanha e controla		

<p>obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, em qualquer nível ou natureza, subordinando-se ao Concílio Geral.</p>		
<p style="text-align: center;">Subseção I Da Assembleia Geral</p> <p><b>Art. 166.</b> A Assembleia Geral, eleita pelo Concílio respectivo, jurisdiciona, em nome da Igreja Metodista, as Instituições Metodistas de Educação e o COGEIME.</p> <p style="text-align: center;"><b>Parágrafo único.</b> Os/as representantes das associadas na Assembleia Geral das Instituições Metodistas de Educação gerais e regionais são os mesmos integrantes da COGEAM e COREAM, respectivamente.</p>		
<p><b>Art. 167.</b> São competências da Assembleia Geral:</p> <p><b>I</b> - supervisionar a respectiva Instituição, salvaguardando os interesses da Igreja Metodista, quer sejam relativos à Missão ou de caráter institucional geral;</p> <p><b>II</b> - nomear os membros do Conselho Diretor e, dentre eles, o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;</p> <p><b>III</b> - destituir os membros do Conselho Diretor;</p> <p><b>IV</b> - determinar a contratação de auditorias independentes para o exame e parecer sobre aspectos contábeis, fiscais e administrativos em geral da Instituição;</p> <p><b>V</b> - autorizar, por recomendação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) do COGEIME, a integração, fusão, incorporação ou cisão de Instituições Metodistas de Educação;</p> <p><b>VI</b> - delegar atribuições das Instituições Metodistas de Educação para que sejam executadas auditorias pelo COGEIME, sempre que as estratégias otimizadoras de gestão o recomendarem, mediante contrato de prestação de serviços;</p> <p><b>VII</b>- aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento da respectiva</p>		

<p><b>Instituição;</b></p> <p><b>VIII - homologar o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);</b></p> <p><b>IX - aprovar as contas consubstanciadas no balanço patrimonial e de resultado econômico do COGEIME e de cada Instituição Metodista de Educação, na forma da lei;</b></p> <p><b>X - deliberar sobre a extinção de Instituição Metodista de Educação;</b></p> <p><b>XI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais da Instituição;</b></p> <p><b>XII - encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos da Instituição às associadas;</b></p> <p><b>XIII - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.</b></p> <p>§ 1º. Compete à Assembleia Geral do COGEIME, nomear e destituir os membros do CONSAD e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente;</p> <p>§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VII e X e o § 1º deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo a mesma deliberar sem a presença da maioria absoluta dos convocados.</p>		
<p style="text-align: center;">Subseção II Do COGEIME</p> <p><b>Art. 168.</b> O COGEIME vincula-se ao Concílio Geral e, no seu interregno, à COGEAM, cujos membros são os representantes das associadas na Assembleia Geral.</p>		
<p><b>Art. 169.</b> As competências do COGEIME, em relação às Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, são definidas em seu Estatuto e abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p><b>I - planejar, coordenar, supervisionar, integrar, apoiar, acompanhar e controlar, obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, de qualquer nível ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, à luz das Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista;</b></p>		

<p><b>II - apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica;</b></p> <p><b>III - exercer a controladoria sobre o patrimônio imobilizado, movimento financeiro e regularidade fiscal das Instituições Metodistas de Educação;</b></p> <p><b>IV - estabelecer programas de capacitação de pessoal, em colaboração com as Instituições Metodistas de Educação;</b></p> <p><b>V - prestar assessoria jurídica e jurídico-educacional;</b></p> <p><b>VI - prestar serviços administrativos e fiscais;</b></p> <p><b>VII - elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas educacionais e de ocupação geográfica;</b></p> <p><b>VIII - elaborar o seu orçamento e o integrado da Rede Metodista de Educação para a homologação da Assembleia Geral;</b></p> <p><b>IX - exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;</b></p> <p><b>X - selecionar e contratar serviços de auditoria externa independente, para as unidades da Rede Metodista de Educação, nos casos de exigência legal ou de gestão;</b></p> <p><b>XI - encaminhar às Assembleias Gerais das Instituições Metodistas de Educação e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatório de auditorias realizadas;</b></p> <p><b>XII - propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, intervenção em unidades da Rede Metodista de Educação;</b></p> <p><b>XIII - organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;</b></p> <p><b>XIV - assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;</b></p> <p><b>XV - promover e apoiar programas,</b></p>		
--	--	--



<p>projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;</p> <p><b>XVI - desenvolver projetos de captação de recursos para a Rede Metodista de Educação e suas instituições;</b></p> <p><b>XVII- exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.</b></p>		
<p><b>Art. 170.</b> A sede do COGEIME será na mesma cidade onde se localizar a Sede Nacional da Igreja Metodista, de modo a facilitar as atividades de coordenação, de integração, de comunicação e de articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das Instituições Metodistas de Educação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O COGEIME deve manter representação em Brasília, prestando serviços a todas as instituições da Rede Metodista de Educação.</p>		
<p><b>Art. 171.</b> O COGEIME tem a seguinte estrutura:</p> <p><b>I - Assembleia Geral;</b></p> <p><b>II - Conselho Superior de Administração (CONSAD);</b></p> <p><b>III - Superintendência;</b></p> <p><b>IV - Comitê Executivo Superior (COESU).</b></p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral do COGEIME tem sua competência estabelecida no Art. 167 e seus parágrafos, bem como em seu Estatuto e Regulamento.</p> <p>§ 2º. O CONSAD é o órgão deliberativo superior do COGEIME e Conselho Diretor para a Rede Metodista de Educação.</p>		
<p><b>Art. 172.</b> O CONSAD é composto de:</p> <p><b>I - membros votantes: 12 (doze) membros professos da Igreja Metodista, observado o disposto no Art. 188, incisos I a VI, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e obrigatória a representação regional.</b></p> <p><b>II - membros não-votantes:</b></p> <p>a) o/a Secretário/a Nacional para Vida e Missão;</p> <p>b) o/a Diretor/a Geral das</p>		

<p>Instituições Metodistas de Educação, conforme Art. 153 e § 1º, destes Cânones.</p> <p>§ 1º. Os membros votantes do CONSAD têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) vez.</p> <p>§ 2º. A função de membro do CONSAD é de natureza voluntária, sem vínculo empregatício.</p> <p>§ 3º. O/a Conselheiro/a pode ser demitido/a <i>ad nutum</i>, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao/à Conselheiro desligado/a qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.</p>		
<p><b>Art. 173.</b> As deliberações do CONSAD são tomadas pelo plenário de seus membros ou pela mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno.</p> <p>§ 1º. A mesa do CONSAD é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.</p> <p>§ 2º. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.</p>		
<p><b>Art. 174.</b> São competências do CONSAD:</p> <p><b>I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do COGEIME e das Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, no interregno das reuniões da Assembleia Geral, ou por delegação desta;</b></p> <p><b>II - indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice, nomes para escolha do Diretor/a-Superintendente e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;</b></p> <p><b>III - encaminhar à Assembleia Geral, por indicação do Diretor/a-Superintendente, nomes para escolha dos/as vice-diretores/as superintendentes, e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;</b></p> <p><b>IV - homologar as designações e demissões feitas pelo/a Diretor/a-Superintendente de ocupantes de cargo de confiança, integrantes da estrutura organizacional do COGEIME, na forma do Estatuto e do seu Regulamento;</b></p> <p><b>V - emitir pareceres e propor alterações</b></p>		

<p>nos Estatutos e Regulamento do COGEIME e das Instituições Metodistas de Educação;</p> <p><b>VI - aprovar o planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;</b></p> <p><b>VII - encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, o orçamento do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;</b></p> <p><b>VIII - assessorar tecnicamente as Instituições Metodistas de Educação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento;</b></p> <p><b>IX - encaminhar as contas do COGEIME, com o seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;</b></p> <p><b>X - estabelecer programas de desenvolvimento e expansão da Rede Metodista de Educação;</b></p> <p><b>XI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os incisos I, VI e X são encaminhados para homologação da Assembleia Geral.</p>		
<p><b>Art. 175.</b> Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, as demais disposições canônicas que regulamentam a atuação dos Conselhos Diretores.</p>		
<p><b>Art. 176.<sup>( 1)</sup></b> <i>A Superintendência do COGEIME compõe-se de:</i></p> <p><b>I - Diretor/a-Superintendente, autoridade executiva superior, responsável pela gestão do COGEIME;</b></p> <p><b>II - 1º. Vice-Diretor/a-Superintendente, que substitui o/a Diretor/a-Superintendente em sua ausência, é Vice-Presidente do COESU e supervisiona a área de educação superior da Rede Metodista de Educação.</b></p>		

<sup>1</sup> Os artigos 176 e 177 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

<p><b>III - 2º. Vice-Diretor/a-Superintendente, que substitui o/a 1º. Vice-Diretor/a-Superintendente e na ausência deste e do Diretor/a-Superintendente, assume a presidência do COESU e supervisiona a área de educação básica da Rede Metodista de Educação.</b></p> <p><b>Parágrafo único. As Vice-Diretorias da Superintendência serão instaladas por autorização da Assembleia Geral, mediante solicitação do CONSAD.</b></p>		
<p><b>Art. 177. O COESU, órgão colegiado de integração das Instituições Metodistas de Educação e de assessoramento ao CONSAD é composto pelos/as titulares da Superintendência e pelos/as Diretores/as Gerais/Reitores/as das Instituições Metodistas de Educação da Área Geral.</b></p>		
<p><b>Art. 178.</b> O COGEIME organiza-se por câmaras especializadas, que o auxiliam em suas decisões mediante pareceres.</p>		
<p><b>Art. 179.</b> O COGEIME pode estabelecer comissões assessoras, estimulando a participação de especialistas nos variados campos acadêmicos ou administrativos das Instituições Metodistas de Educação e da própria Igreja Metodista, para contribuir com estudos, avaliações e sugestões que embasem as suas decisões plenárias.</p>		
<p><b>Art. 180.</b> O COGEIME, para o exercício de suas funções estatutárias, estabelece sua estrutura orgânica por meio do Regulamento do seu Estatuto.</p>		
<p><b>Art. 181.</b> As receitas do COGEIME serão provenientes das contribuições obrigatórias das Instituições Metodistas de Educação, nas bases fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios, subvenções, doações, patrocínios, rendas de prestação de serviços e rendas patrimoniais.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Instituições Metodistas de Educação</b></p> <p><b>Art. 182.</b> As Instituições Metodistas de Educação têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as diretrizes educacionais da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os níveis.</p>		

<p><b>Art. 183.</b> Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade central da Rede Metodista de Educação, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, deve ser condicionada a parecer favorável do COGEIME.</p>		
<p><b>Art. 184.</b> As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo postular junto aos órgãos públicos para serem, também, entidades beneficentes de assistência social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As Instituições Metodistas de Educação levarão na sua denominação jurídica o termo “Metodista”, de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.</p>		
<p><b>Art. 185.</b> O Colégio Episcopal, a COGEAM, os/as Bispos/as-Presidentes de Concílios Regionais, as COREAMS, o COGEIME e o Conselho Diretor de cada Instituição Metodista de Educação têm o dever de zelar para que se apliquem e se cumpram, na Rede Metodista de Educação, as diretrizes canônicas para a educação secular.</p>		
<p><b>Art. 186.</b> O/a Diretor/a Geral é membro não-votante do Conselho Diretor da Instituição Metodista de Educação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Instituição Metodista de Educação com <i>status</i> de Centro Universitário ou Universidade tem um/a Reitor/a, acumulando, sem ônus adicionais, a função de Diretor/a Geral.</p>		
<p><b>Art. 187.</b> O Conselho Diretor é o órgão que congrega representantes da Igreja Metodista e administra cada instituição, subordinando-se à respectiva Assembleia Geral.</p>		

<p><b>Art. 188.</b> A Secretaria Nacional para Vida e Missão é responsável por formar e manter cadastro de candidatos/as a membros de Conselhos Diretores das Instituições de Educação gerais, que atendam, minimamente, os seguintes critérios:</p> <p><b>I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos;</b></p> <p><b>II - ser civilmente capaz ou emancipado, de acordo com a lei vigente;</b></p> <p><b>III - ter formação em nível superior completo;</b></p> <p><b>IV - ter reconhecida experiência na área da Educação ou Administração;</b></p> <p><b>V - ser detentor/a de outros conhecimentos, reputados importantes para desempenho do cargo;</b></p> <p><b>VI - atender às demais exigências canônicas;</b></p> <p><b>VII- atender a outros critérios determinados pelos órgãos competentes da Igreja.</b></p>		
<p><b>Art. 189.(<sup>2</sup>)</b> <i>A COGEAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação gerais, a partir do cadastro mantido pela Secretaria Nacional para Vida e Missão.</i></p> <p><i>§ 1º. Uma vez credenciados/as pela COGEAM, os/as candidatos/as devem passar por Curso de Capacitação de Conselheiros, organizado e oferecido periodicamente pelo COGEIME.</i></p> <p><i>§ 2º. A nomeação de membros dos Conselhos Diretores das Instituições Metodistas de Educação será feita pela COGEAM, na condição de Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as candidatos/as previamente credenciados/as e aprovados/as no Curso de Capacitação.</i></p> <p><i>§ 3º Salvo no caso previsto no Art. 152 § 1º, cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas um Conselho Diretor, em nível geral,</i></p>		

<sup>2</sup> Os artigos 189 e 190 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

<p><b>observado o seguinte:</b></p> <p><b>a) ex-funcionário/a de Instituição Metodista de Educação só pode ser eleito/a para o Conselho Diretor da Instituição em que tenha trabalhado após 5 (cinco) anos de seu desligamento.</b></p> <p><b>b) não pode ter cônjuge ou parentes até segundo grau exercendo qualquer cargo, função ou prestação de serviços remunerada na respectiva Instituição Metodista de Educação.</b></p> <p><b>c) não pode ser funcionário/a de uma outra Instituição Metodista de Educação.</b></p>			
<p><b>Art. 190. A COREAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação regionais, a partir do cadastro mantido pela Coordenação Regional de Educação Cristã.</b></p>			
<p>Art. 191. O mandato de membro de Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, devendo-se coibir que o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho Diretor.</p>			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
<b>Anotação de Delegação Regional:</b>	CLASSIFICAÇÃO: ( ) Vital; ( ) Demais Temas; ( ) Programática.		